



Ofício nº 235/2025/PM/PMCL

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 678/2025.

Conselheiro Lafaiete, 15 de setembro de 2025.

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural,

A Procuradoria Municipal vem, através deste, em resposta à denúncia anônima apresentada pelo CAC 143/2025, disponibilizar cópia integral do processo nº 029/2025 – Inexigibilidade nº 008/2025 a essa Comissão, bem cópia da Portaria nº 638/2025, na qual nomeia a Sra. Julia Andrade Freitas Correa para o cargo de Controlador Geral do Município, a partir de 04 de agosto de 2025.

Noutro giro, informa-se que a contratação respeitou todo o procedimento disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo-se os requisitos do artigo 74, inciso III, alínea 'c'. Foi devidamente demonstrado nos autos, a notória especialização da Contratada. Ademais, é de se ressaltar que foi apresentada a justificativa sobre a necessidade da contratação pela Controladoria, nos autos do processo.

Para além, no ensejo, também encaminhamos cópias de páginas do Portal da Transparência as quais comprovam a publicação do contrato em referido Portal e a lotação da Controladora Municipal na Controladoria do Município.

Na oportunidade, informamos que estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paula Fabiana Oliveira Barbosa
Procuradora Coordenadora Geral

Álvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal

PORTARIA Nº 638/2025

**REVOGA PORTARIA Nº 632, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 E NOMEIA CONTROLADOR
GERAL DO MUNICÍPIO**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX e 116, II, a, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** o inteiro teor da Portaria de nomeação Nº **632, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**.

Art. 2º - Nomear **JULIA ANDRADE FREITAS CORREA** no cargo de Controlador Geral do Município, Código CPC-03, a partir de 04 de agosto de 2025.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS – EXTRATOS DOS CONTRATOS.

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2025.

Ratificação do Extrato de Publicação do Contrato de Prestação de Serviços nº 35A/2025 – Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: Spencer e Vasconcelos Advogados Associados. – Objeto: Conforme justificado pela Secretaria Demandante, a contratação tem por finalidade a contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, nas áreas de Direito Público, visando atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase em assessoria à Controladoria Geral. - Data de assinatura: 26/05/2025 - Prazo: 06 meses – Valor Mensal: R\$ 12.000,00 – Valor Total: R\$ 72.000,00 – Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 - Processo 029/2025 – Inexigibilidade 008/2025.

Extrato de Publicação do Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2025 – Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: Fino Tom Produções e Eventos LTDA. – Objeto: O presente contrato tem o objetivo de contratação de artistas indicados no Plano de Trabalho - Convênios sob o n. de registro no SIGCON-SAIDA: 000268/2025 - pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, para realização do evento "Cantando a Vida" no Município de Conselheiro Lafaiete, que visa proporcionar uma experiência cultural plural, reunindo música, dança e outras manifestações artísticas que valorizam as tradições populares e promovem o fortalecimento do comércio local. - Data de assinatura: 26/06/2025 - Prazo: 30 dias – Valor: R\$ 50.000,00 – Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 - Processo Licitatório 066/2025 – Inexigibilidade 018/2025.

Extrato de Publicação do Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2025 – Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: Aline TV Brasil. – Objeto: O presente contrato tem o objetivo de contratação de artistas indicados no Plano de Trabalho - Convênios sob o n. de registro no SIGCON-SAIDA: 000268/2025 - pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, para realização do evento "Cantando a Vida" no Município de Conselheiro Lafaiete, que visa proporcionar uma experiência cultural plural, reunindo música, dança e outras manifestações artísticas que valorizam as tradições populares e promovem o fortalecimento do comércio local. - Data de assinatura: 26/06/2025 - Prazo: 30 dias – Valor: R\$ 65.000,00 – Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 - Processo Licitatório 066/2025 – Inexigibilidade 018/2025.

Extrato de Publicação do Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2025 – Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: Farol Musical Produtora LTDA. – Objeto: O presente contrato tem o objetivo de contratação de artistas indicados no Plano de Trabalho - Convênios sob o n. de registro no SIGCON-SAIDA: 000268/2025 - pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, para realização do evento "Cantando a Vida" no Município de Conselheiro Lafaiete, que visa proporcionar uma experiência cultural plural, reunindo música, dança e outras manifestações artísticas que valorizam as tradições populares e promovem o fortalecimento do comércio local. - Data

Início > Contratos > Contratos Geral > Detalhando Contratos Geral

Detalhando Contratos Geral

Entidade

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Acessibilidade A- A+ A 

Número do contrato

35

Data de assinatura

26/05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONSELHEIRO LAFAIETE**

Nº processo

29

Ano do processo

2025

Modalidade da licitação

Inexigibilidade de licitação

Tipo de contrato

Compras e Serviços

Contratado

SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data de vigência final

25/11/2025

Situação

EXECUCAO

Valor final R\$

R\$ 72.000,00

Ano

2025

Competência

05/2025

Vigência inicial

26/05/2025



Instrumento do contrato

Contrato (termo inicial)

Valor inicial R\$

R\$ 72.000,00

Valor alterado R\$

-

Fiscal

MATHEUS GONÇALVES GODOY GRANHA BORBA

Prazo alterado em dias

0 dias

Código do fornecedor

42158503

Código do processo

1430875

Nº licitação

22

Ano da licitação

2025

Fundamento

Lei 14133/21, Art.74, III.c

Subcontratação

NÃO

**Sócios 2****Despesas 1****Itens do contrato 1****Alterações do contrato 0****Publicações 1****Empenhos 1****Documentos relacionados 1**

CÓDIGO DO DOCUMENTO

-

DATA DO DOCUMENTO

-

TIPO DE DOCUMENTO

Termo de contratação

NÚMERO DO DOCUMENTO

-

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

35A-2025 - Contrato de Prestação de Serviços - Spencer e Vasconcelos Advogados Associados.PDF

ARQUIVO Link

AJUDA

[Acessibilidade](#)[Acesso à informação](#)[Dados abertos](#)[Estrutura organizacional](#)[Glossário](#)[Mapa do site](#)[Perguntas frequentes](#)

ATENDIMENTO

Secretaria de Fazenda

Responsável: Cláudio (Secretário de Fazenda)

Endereço: Rua Rua Goiânia, 133

Bairro: Alto Caiçaras, CEP: 30775-020

Horário de atendimento: 08 as 17h

<http://www.betha.com.br>[Política de privacidade \(https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados\)](https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados)

| PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

Início > Servidores > Servidores e Remunerações.

Servidores e Remunerações. ?



O que você está buscando?

 1

COMPETÊNCIA : 08/2025 BUSCA GERAL : julia andrade freitas x 0 

Última atualização dos dados em 10/09/2025 21:12

Remuneração Contratual por Tipo de Matrícula



Funcionário

Total de resultados dos filtros
Registros encontrados

- 1
- Tipo de matricula (Contagem)
- 1 Funcionário
- Situação (Contagem)
- 1 Trabalhando
- Remuneração bruta R\$ (Soma)
- R\$ 8.763,95
- Remuneração líquida R\$ (Soma)
- R\$ 6.572,67



NOME DO SERVIDOR
JULIA ANDRADE FREITAS CORREA

CARGO ATUAL DO SERVIDOR
CONTROLADOR

TIPO DE MATRICULA
Funcionário

VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO SERVIDOR
Servidor Público não Efetivo

ÓRGÃO NO QUAL O SERVIDOR ESTÁ VINCULADO
CONTROLADORIA GERAL

ORGANOGRAMA EM QUE O SERVIDOR ESTÁ VINCULADO
MANUT ATIVIDADES DA CONTROLADORIA

SITUAÇÃO DO SERVIDOR
Trabalhando

VALOR REFERENTE A REMUNERAÇÃO BRUTA RECEBIDA
R\$ 8.763,95

VALOR REFERENTE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA RECEBIDA
R\$ 6.572,67

[VER DETALHAMENTO](#)

< 1 >

AJUDA

[Acessibilidade](#)
[Acesso à informação](#)
[Dados abertos](#)
[Estrutura organizacional](#)
[Glossário](#)
[Mapa do site](#)
[Perguntas frequentes](#)



ATENDIMENTO

Secretaria de Fazenda
Responsável: Cláudio (Secretário de Fazenda)
Endereço: Rua Rua Goiânia, 133
Bairro: Alto Caiçaras, CEP: 30775-020
Horário de atendimento: 08 as 17h

(<http://www.betha.com.br>)

[Política de privacidade \(https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados\)](https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD n°. 001/2025					
SECRETARIA	Gabinete e Assessorias - Controladoria				
E-MAIL	controladoriageral@conselhoirlafaiete.mg.gov.br	TELEFONE	(31) 3764-9800	RAMAL	1018

1 - OBJETO:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, para realizar assessoramento e consultoria técnica ao órgão de Controle Interno, para análise jurídica de documentos e apontamentos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentem expertise para soluções de casos complexos que impedem a obtenção de resultados satisfatórios a partir do profissional comum.

Acompanhamento de procedimentos de competência do órgão de controle interno, tais como: procedimento apuratório de fato e procedimento apuratório de responsabilidade, com a resolução de eventual acordo de leniência previsto no projeto de lei anticorrupção e responsabilização administrativa.

Julgamento dos procedimentos administrativos internos de competência do órgão de controle interno, principalmente no auxílio da responsabilização de servidores, no âmbito dos procedimentos apuratórios de fato, e das pessoas jurídicas no âmbito dos procedimentos apuratórios de responsabilidade.

Acompanhamento e julgamento da tomada de contas especial, com análise documental, análise das defesas apresentadas ao órgão de controle interno e, também, acompanhamento até a remessa dos documentos do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Assessoramento na realização do relatório anual do controle interno, até a remessa do referido documento ao Tribunal de Contas de Minas Gerais. Implicando, diretamente, na defesa do patrimônio público e prevenção e combate a fraudes e à corrupção, não se excluindo suporte à gestão de riscos.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia a dia da Controladoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, uma vez que contempla serviços imprescindíveis para o bom funcionamento do Controle Interno, principalmente no que se refere ao exercício regular da controladoria, principalmente após Procedimento Apuratório de Fato relacionado as obras públicas alvo de Comissão Parlamentar de Inquérito aberta pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Justifica-se ainda a contratação de Escritório especializado para o acompanhamento dos processos relacionados ao órgão de Controle Municipal junto ao TCE/MG.

Ademais, há que se levar em consideração o baixo efetivo com que conta o órgão de controle interno do município, contando, tão somente, com 03 (três) servidores efetivos, o que implica na grande dificuldade em terminar, a tempo e modo adequados, os procedimentos de competência do referido órgão.

Observa-se que, conforme Lei Complementar 137 de 21 de junho de 2021, a estrutura da Controladoria Geral do Município contará com 03 (três) agentes de controle interno e 01 (um) auditor interno, contudo, devido a estrutura precária, não se compõem integralmente os cargos do órgão.

Não bastasse, inexistem profissionais com formação acadêmica nas áreas de direito e contabilidade, o que dificulta a efetiva realização dos serviços atinentes ao controle interno.

2. Justificativa para a Hipótese de Inexigibilidade de Licitação

A contratação de serviços técnicos especializados por meio de escritório de advocacia é imprescindível, haja vista a complexidade dos serviços jurídicos que exigem conhecimento aprofundado e extensa experiência na área jurídica, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições:

- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e
- envolva profissionais ou empresas de notória especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Controladoria



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]"

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação [...]"

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributária;** [...]"

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade." (Grifo Nosso)

O escritório de advocacia a ser contratado possui notória especialização na área jurídica pertinente à contratação, com reconhecimento público da sua capacidade técnica, experiência e relevância no campo do direito em questão, conforme se observa dos vários atestados de capacidade técnica que demonstram a prestação de serviços a órgãos de controle interno em diversos municípios. Essa especialização garante a efetividade dos serviços e o cumprimento adequado das necessidades jurídicas da administração pública. O escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através da documentação que será acostada ao presente processo, razão pela qual se justifica a contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

3. Razão da Escolha da Contratada

O prestador de serviço é o escritório SPENCER E VASCONCELOS MORAES PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado. A sociedade de advogados atua desde 2006 no mercado e é referência em Minas Gerais no atendimento a instituições públicas e privadas nas diversas áreas do Direito Público, tendo como principal objetivo a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa personalizada para órgãos públicos, com abordagem das questões legais da Administração Pública. Além disso, seus sócios possuem privilegiada equipe de profissionais com qualificação técnica diferenciada e vasta experiência em Direito Público capaz de atender o escopo e o porte dos serviços solicitados. A experiência profissional e o conhecimento teórico dos profissionais podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização, que será acostada aos autos, que demonstram ser a empresa mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade requer a necessidade de contratação de assessoria com notória expertise.

4. Vantajosidade da Contratação

A contratação de um escritório especializado garante que a administração pública tenha acesso a serviços jurídicos de alta qualidade, com profissionais altamente capacitados, capazes de lidar com questões complexas e específicas de forma eficiente. A notória especialização do escritório assegura que o atendimento seja técnico e bem fundamentado, o que, no longo prazo, pode resultar em melhores soluções jurídicas e redução de riscos legais para a administração pública.

5. Conclusão

A contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, revela-se uma medida vantajosa e justificável para a administração pública, especialmente

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG

www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



quando se trata de serviços jurídicos altamente especializados e de natureza singular. A notória especialização do escritório garante a prestação de serviços de qualidade, adequados às necessidades específicas da administração pública, com segurança jurídica e agilidade no atendimento. Portanto, uma vez previstos os requisitos estabelecidos pelo artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, justifica-se a contratação do curso por inexigibilidade de licitação.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO:

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO OBJETO	PREÇO REF. ESTIMADO	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	06	meses	Contratação de escritório de advocacia especializada para prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, nas áreas de Direito Público, visando atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase em assessoria à Controladoria do Município, para responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação, para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, através de acompanhamento das execuções contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável, gerando maior produtividade, melhores resultados e qualidade dos serviços prestados pelo município.	12.000,00	72.000,00

3.1 - DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica abrangem entre outros aspectos:

- Assessoria e consultoria para realização de normatização de procedimentos internos dos setores do Município de Conselheiro Lafaiete prestando apoio à Controladoria;
- Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Regimentos e outros de competência do Município, limitadas às de responsabilidade e competência da Controladoria Geral do Município;
- Consultoria Jurídica à Controladoria do Município para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das execuções contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável, visando impedir o gasto público ineficiente e garantindo a integral aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Assegurar que a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica seja realizada por profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB;
- Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 9h às 18h, e via correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.
- Os serviços devem ser prestados de forma remota e, quando solicitados, por meio presencial, devendo as solicitações serem encaminhadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à data da respectiva visita. As respostas às solicitações devem ser enviadas dentro do prazo estipulado em cada solicitação de forma a evitar perda de prazo no fluxo do processo, devendo ser feito relatórios de visitas – quando realizadas – e relatórios mensais da prestação dos serviços contratados.

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER CONCLUÍDA A CONTRATAÇÃO:

31/03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Controladoria



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

5 - GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO RISCO DE SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS ESSENCIAIS:

	Baixa Prioridade
x	Média Prioridade
	Alta Prioridade (Em caso de Alta Prioridade, deverá ser apresentada justificativa da urgência)

5.1 - JUSTIFICATIVA: não se aplica.

6 - TIPO DE OBJETO:

	Fornecimento de bens		Fornecimento de bens de consumo
			Fornecimento de bens permanentes
x	Prestação de serviços		Prestação de serviços não continuados
		x	Prestação de serviços continuados

7 - EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, PROVA DE CONCEITO OU PROTÓTIPO:

x	Não
	Sim (Em caso de exigência, deverão ser apresentados os critérios para avaliação, prazo para apresentação de produto ou para realização da prova de conceito, local de realização da análise e demais informações necessárias ao julgamento objetivo).

8 - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

	Não
x	Sim. Especificar: - Mínimo de 03 notas fiscais ou contratos advocatícios de serviços compatíveis com o objeto do presente DFD para fins de comprovação da conformidade do valor da contratação. - Mínimo de 01 atestado de capacidade técnica emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado todos os serviços compatíveis, de mesma natureza, com o objeto desta demanda. - Currículo dos advogados que prestarão os serviços elencados neste DFD. - Comprovação da notória especialização do escritório a ser contratado.

9 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

	Não
--	-----



x	Sim. Especificar: 1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente DFD de forma remota, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado. 2. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato. 3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários. 4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação. 5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. 6. Enviar ao Contratante, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de acordo com os prazos estipulados pareceres, peças processuais e demais expedientes produzidos.
---	--

10 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

x	Não Sim. Especificar: 1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto de acordo com as especificações da proposta. 2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas em relação à prestação do serviço. 3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. 4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste DFD. 5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 6. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
---	---

11 - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1. Os serviços deverão ser prestados de forma remota de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, e de forma presencial na sede da Prefeitura quando necessário e agendado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As respostas às solicitações devem ser enviadas dentro do prazo estipulado em cada solicitação de forma a evitar perda de prazo no fluxo do processo.
2. O recebimento do objeto ocorrerá definitivamente após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste DFD e na proposta.
4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Município, observando as condições estabelecidas para a prestação.
5. Na ausência de revisão e/ou execução de forma injustificada por parte da assessoria, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12 - DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sector de Controladoria



PREFEITURA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente e ordenador de despesas, na nota fiscal apresentada, certificando o efetivo recebimento do objeto.

O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (CND Federal Conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, e Regularidade Trabalhista (CNDT).

O pagamento será efetuado pela Contratante após apresentação da nota fiscal, uma vez cumprida todos os critérios e condições estabelecidos neste DFD.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá a vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos pela natureza do serviço prestado, sendo serviço de natureza continuada.

14 - DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

x	Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB, conforme facultado no art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 932/2024.
	Devido à alta complexidade do objeto e/ou as diversas soluções disponíveis no mercado será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos da contratação.
	Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de Gerenciamento de Riscos de contratação anterior serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº _____.
	Outra Justificativa: _____

15 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

748 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

16 - APLICAÇÃO DE RECURSO FEDERAL:

x	Não
	Sim. Especificar: _____

17 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

18 - INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

GESTOR:	Matheus Goncalves Godoy Granha Borba
FISCAL:	Moisés Mota da Silva

19 - DATA E ASSINATURAS:

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Controladoria



PREFEITURA DE

CONSELHEIRO
LAFAIETE



DFD elaborado em: 24/03/2025, pelo servidor Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba.

GESTOR:	Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba
FISCAL:	Moisés Mota da Silva
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL:	Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba

MATHEUS GONÇALVES GODOY GRANHA BORBA

SERPRO



Termo de Designação de Fiscal e Gestor

Controladoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete - MG., vem por meio do presente Termo, designar para a função de Fiscal de Contrato Administrativo o servidor **MOISÉS MOTA DA SILVA** e para Gestor de Contrato Administrativo o servidor **MATHEUS GONÇALVES GODOY GRANHA BORBA**, no Processo Licitatório cujo objeto é: "Contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de escritório de advocacia especializada para prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, nas áreas de Direito Público, visando atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase em assessoria a Controladoria do Município, para responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação, para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, através de acompanhamento das execuções contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável, gerando maior produtividade, melhores resultados e qualidade dos serviços prestados pelo município, bem como, suporte jurídico consultivo e contencioso do Município, em especial em segunda instância ao Gabinete do Prefeito em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria, com esteio no art. 74, inc. III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021" e declara ter dado conhecimento das atribuições e responsabilidades vinculadas à função, conforme declaração que segue:

- ✓ Eu, **MOISÉS MOTA DA SILVA**, portador do CPF sob o nº: 084.491.996-97, servidor público municipal em exercício no cargo de Agente de Controle Interno, na Controladoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete - MG.

DECLARO, para fins de comprovação, que estou ciente de minha designação para o exercício da atividade de fiscal do(s) contrato(s) e ou Ata(s) de Registros de Preço(s), frutos do Processo Licitatório que será iniciado através do Documento de Formalização de Demanda nº 001/2025, ciente das seguintes obrigações.

- ✓ Eu, **MATHEUS GONÇALVES GODOY GRANHA BORBA**, servidor público municipal em exercício no cargo de Controlador Geral do Município, na Controladoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete - MG.

DECLARO, para fins de comprovação, que estou ciente de minha designação para o exercício da atividade de gestora do(s) contrato(s) e ou Ata(s) de Registros de Preço(s), frutos do Processo Licitatório que será iniciado através do Documento de Formalização de Demanda nº 001/2025, ciente das seguintes obrigações.

1. ENQUANTO FISCAL:

- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços, anotando em registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Controladoria Geral do Município



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

1.2. Realizar a verificação da manutenção de condições de habilitação do contratado/fornecedor solicitando documentos de Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como eventual documentação de qualificação técnica para realização dos pagamentos.

1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato/ata, dando-lhe prazo para correção.

2. ENQUANTO GESTOR

2.1. Realizar a gestão do contrato/ata, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

2.2. Solicitar, quando necessário, os devidos aditamentos contratuais, notadamente de prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

2.3. Verificar a existência de saldo orçamentário e financeiro para realização das despesas, solicitando eventuais apostilamentos, quando necessária alteração da dotação orçamentária, antes da autorização de realização da despesa.

2.4. Providenciar devidos empenhos prévios à autorização da despesa.

Constitui parte indissociável deste Termo de Designação, além das disposições constantes, naquilo que couber a Lei 14.133/2021 bem como o ofício circular nº 59/2024/PM/PMCL, o qual apresenta informações e instruções sobre as formalidades quando da designação de pessoal para atuação nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Moisés Mota da Silva
Fiscal do Contrato

Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba
Controlador Geral do Município



Documento assinado digitalmente
MATHEUS GONCALVES GODOY GRANHA BORBA
Data: 26/02/2025 14:31:34-0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

Documento assinado digitalmente
MOISES MOTA DA SILVA
Data: 26/02/2025 14:31:34-0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>



SPENCER & VASCONCELOS
MORAES PRADO | ADVOGADOS



SPENCER & VASCONCELOS
MORAES PRADO & ADVOCADOS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Município de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. A SOCIEDADE	4
3. TRAJETÓRIA	4
4. ÁREAS DE ATUAÇÃO.....	4
a. Direito Administrativo.....	5
i. Entidades e Órgãos Públicos:.....	5
ii. Iniciativa privada:	6
1. Empresas e seus sócios:.....	6
2. Terceiro Setor:	7
iii. Agentes públicos:	7
b. Direito Penal	8
i. Empresas e seus sócios.....	8
ii. Agentes públicos:	9
iii. Pessoas Físicas:	9
5. SÓCIOS	10
a. Leonardo Spencer Oliveira Freitas	10
b. Luis André de Araújo Vasconcelos	10
c. Conrado Moraes Prado.....	11
6. EQUIPE	11
a. Ana Carolina Campos Godoy - OAB/MG 227.803.....	11
b. Débora Barros Menezes - OAB/MG 233.853	11
c. Fabíola Pacheco Duque Ferreira - OAB/MG 118.463.....	12
d. Guilherme Martins Simões Oliveira - OAB/MG 230.749	12
e. Lucas Vieira Fernandes - OAB/MG 172.371	12
f. Luiza Oliveira Sampaio - OAB/MG 177.549	12
g. Sara Nunes Gonçalves - OAB/MG 212.544	12
h. Thaís Luana Moreira Amaral - OAB/MG 224.269	12
7. PROPOSTA.....	12
a. Escopo	12



SPENCER & VASCONCELOS
MORAES PRADO & ASSOCIADOS



b. Orçamento.....14



SPENCER & VASCONCELOS
MORAES PRADO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de proposta de serviços jurídicos a serem prestados ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, descrita no item 7 deste documento. Antes de adentrar no escopo da proposta, julgamos oportuna uma apresentação institucional do escritório Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados, com objetivo de demonstrar a qualificação técnica para a prestação de serviços técnico-especializados.

Desde já agradecemos a confiança depositada e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

2. A SOCIEDADE

A Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados foi fundada em 2006 e é referência em Minas Gerais no atendimento a instituições públicas e privadas nas diversas áreas do Direito Público. Fornecemos serviços jurídicos com excelência, desenvolvendo, com capacidade técnica refinada, soluções rápidas, eficazes, criativas e personalizadas.

Para os clientes privados, desenvolvemos conhecimento técnico e experiência para tratar diversas demandas, sejam consultivas ou litigiosas, como licitações e contratos administrativos em geral, ações populares e mandados de segurança, além da formulação de pareceres e teses jurídicas para as mais diversas situações.

Possuímos alta capacidade de entrega. Nosso foco é a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada e o acompanhamento de procedimentos administrativos e ações judiciais nas áreas do Direito Administrativo e Penal. Buscamos antecipar situações e solucionar desafios complexos, por meio de ações objetivas, ágeis e proativas adequadas à cada demanda.

3. TRAJETÓRIA

O escritório iniciou sua trajetória voltado à defesa de interesses de agentes públicos. Em 2012, com a reformulação do quadro societário, a sociedade ampliou seu leque de atuação e passou a se empenhar também no atendimento a pessoas jurídicas de direito público e empresas privadas.

À época, além da implementação das práticas de Direito Eleitoral e Sindical, o escritório passou a prestar assessoria jurídica para prefeituras e câmaras municipais, atuando no contencioso administrativo e judicial em Direito Municipal para diversos entes locais.

Em 2018, o nosso escritório se reformulou mais uma vez. Diante da complexidade das demandas de nossos clientes, incorporamos o Direito Penal às nossas expertises. Orientado, sobretudo, às condutas relacionadas com o trato com a Administração Pública, como os crimes previstos na lei de licitações, leis de meio ambiente, além daquelas ocorridas no meio empresarial.

4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

A Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados busca atender os clientes em diversas áreas do Direito, especializando-se no Direito Administrativo e Penal. Possui o Direito Público como vocação e corpo técnico com experiência prática e aprofundamento acadêmico



para buscar as melhores soluções para os clientes. Cultivamos relações duradouras e baseadas no respeito, transparência e diálogo. Temos a escuta ativa para tratar, de acordo com a necessidade do cliente, cada questão específica apresentada da forma técnica mais adequada.

Abaixo encontram-se as nossas três áreas de atuação com especificações dos serviços prestados de acordo com cada público.

a. Direito Administrativo

Todo o tipo de relação com o Poder Público pode gerar ampla responsabilidade para os envolvidos, o que demanda atuação preventiva e repressiva com o auxílio de profissionais experientes e com conhecimento especializado. Assim, a Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados desenvolveu diferentes áreas no Direito Administrativo para atender as demandas de forma eficiente, com vistas a alcançar os melhores resultados para os clientes.

No Direito Administrativo, dividimos a nossa atuação em três públicos: (i) Entidades e Órgãos Públicos, (ii) Iniciativa Privada e (iii) Agentes Públicos.

i. Entidades e Órgãos Públicos:

O exercício das diversas atribuições de responsabilidade da Administração Pública demanda um suporte técnico especializado para garantia da segurança no processo de tomada de decisão pelos agentes públicos. Cada ato praticado na administração está sujeito ao controle interno e amplo controle externo (do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, dentre outras entidades) cuja atuação pode repercutir na esfera pessoal do gestor. Portanto, o escritório oferece acompanhamento técnico especializado para auxiliar entidades e órgãos públicos, em especial nas seguintes áreas:

- ✓ Apoio em procedimentos licitatórios;
- ✓ Estruturação e revisão da legislação municipal, inclusive em matéria urbanística, ambiental e tributária;
- ✓ Modelagem jurídica de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Acompanhamento da gestão de contratos administrativos, inclusive de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Estruturação do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- ✓ Consultoria para gestão de risco na atuação de gestores públicos e empresas (*Compliance*);
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais estratégicas em face da Administração Pública;
- ✓ Orientação acerca das condutas praticadas no âmbito da Administração Pública durante o período eleitoral.

Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.



SPENCER & VASCONCELOS
MORAES PRADO

ii. Iniciativa privada:

1. Empresas e seus sócios:

Com uma equipe especializada e experiente, a Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados tem a capacidade de conferir segurança e tranquilidade às empresas nas relações com o Poder Público, seja no âmbito contratual ou em outras formas de relacionamento com a Administração.

A relação contratual travada entre o Poder Público e as empresas privadas possui particularidades e complexidades que não são encontradas nos contratos privados, exigindo, portanto, uma gestão diferenciada e com cautelas importantes para a saúde financeira e jurídica da empresa e seus sócios.

Assim, torna-se necessário acompanhamento técnico nas etapas preliminares à contratação, durante a execução do contrato e após a entrega definitiva do objeto, abrangendo o relacionamento com o contratante e com os órgãos de controle (Ministério Público, Tribunais de Contas etc.).

Ressalta-se que a rotina diária da gestão de contratos públicos é extremamente importante, razão pela qual eventuais omissões ou até mesmo manifestações equivocadas da empresa podem configurar descumprimento contratual ou inviabilidade de obtenção de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Neste sentido, o escritório oferece serviços especializados para auxiliar as empresas e seus sócios, em especial nas seguintes áreas:

- ✓ Apoio em procedimentos licitatórios;
- ✓ Assessoramento de empresas em Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para modelagem jurídica de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Acompanhamento da gestão de contratos administrativos, inclusive de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Consultoria para gestão de risco na atuação das empresas e seus sócios (*Compliance*);
- ✓ Assessoramento jurídico no acompanhamento de processos legislativos;
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais estratégicas em face da empresa e seus sócios, inclusive ações de improbidade administrativa;
- ✓ Apoio jurídico à verificadores independentes de contratos de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Acompanhamento e defesa em processos administrativos envolvendo imputações de infrações contratuais;
- ✓ Acompanhamento e defesa em procedimentos dos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

Ainda que as empresas não possuam contratos com o Poder Público, é notório que o exercício da atividade empresarial demanda outras formas de relacionamento com a Administração Pública que também exigem um acompanhamento técnico especializado. Assim, com o objetivo de garantir segurança à própria empresa e aos seus sócios, o escritório atua em todas as áreas de relacionamento com o Poder Público, entre as quais se pode destacar:

- ✓ Direito Regulatório;



- ✓ Direito Urbanístico;
- ✓ Direito Minerário;
- ✓ Direito Ambiental;
- ✓ Desapropriação e outras formas de intervenção na propriedade privada (Servidões Administrativas, Tombamento etc.);
- ✓ Assessoramento jurídico no acompanhamento de processos legislativos;
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais estratégicas em face da empresa e seus sócios;

Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

2. Terceiro Setor:

O Direito Administrativo moderno demanda participação ativa do Terceiro Setor. Ao lado da Administração Pública, organizações sociais sem fins lucrativos, associações não governamentais, cooperativas e outras entidades exercem papel fundamental na concretização de direitos sociais. O relacionamento dessas entidades com o poder público demanda acompanhamento técnico especializado, tendo em vista que a aplicação indevida de recursos públicos recebidos pode repercutir na esfera de responsabilidade da própria entidade e de seus associados. Desta forma, o escritório desenvolveu portfólio de serviços voltado ao atendimento do Terceiro Setor, englobando, entre outras, as seguintes atividades:

- ✓ Apoio no processo de chamamento público para formalização de termo de colaboração e termo de fomento;
- ✓ Acompanhamento da execução dos termos de colaboração e termos de fomento;
- ✓ Suporte no processo de prestação de contas;
- ✓ Assessoramento jurídico no acompanhamento de processos legislativos;
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais, inclusive ações de improbidade administrativa;
- ✓ Apoio jurídico a verificadores independentes de termo de colaboração e de termo de fomento;
- ✓ Acompanhamento e defesa em processos administrativos;
- ✓ Estruturação do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- ✓ Acompanhamento e defesa em procedimentos dos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

iii. Agentes públicos:

A responsabilidade civil (patrimonial) e administrativa (disciplinar) de agentes públicos é tema sensível para aqueles que exercem atribuições de natureza pública. Assim, o escritório atua judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses de agentes públicos perante os órgãos de controle. Por outro lado, a sociedade também desenvolve teses de interesse de categorias profissionais quanto ao enquadramento e evolução nas respectivas carreiras. Entre as atividades desenvolvidas, podemos destacar:



SPENCER & VASCONCELOS
MORAES PRADO

- ✓ Defesa em ações de improbidade administrativa e de ressarcimento ao erário, com atuação destacada perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem como dos Tribunais Superiores;
- ✓ Acompanhamento e defesa em processos administrativos;
- ✓ Defesa nos procedimentos instaurados nos Tribunais de Contas;
- ✓ Orientação em inquéritos civis públicos e demais procedimentos preparatórios do Ministério Público;
- ✓ Elaboração de ações de agentes públicos contra a Administração Pública;
- ✓ Consultoria e contencioso jurídico para entidades sindicais e associações de servidores públicos;
- ✓ Apoio jurídico a candidatos em concursos públicos.

Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

b. Direito Penal

O escritório Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados atua de forma integrada desenvolvendo um atendimento personalizado nos mais variados segmentos do Direito Penal em todo país, inclusive junto aos Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores, na defesa das pessoas jurídicas e seus sócios e de pessoas físicas.

Atuamos em demandas relacionadas à Administração Pública, como os crimes previstos nas leis de licitações, meio ambiente e eleitorais, bem como em demandas inerentes ao meio empresarial, sem descuidar do Direito Penal tradicional, inclusive Tribunal do Júri.

No Direito Penal, dividimos a nossa atuação em três públicos: (i) Empresas e seus sócios, (ii) Agentes Públicos e (iii) Pessoas Físicas.

i. Empresas e seus sócios

Com a expansão do Direito Penal, tem se tornado comum a responsabilização criminal no meio empresarial, seja em relação à pessoa jurídica, ou aos seus sócios. Estratégias competitivas no mercado atual podem gerar situações de risco na condução do seu empreendimento perante a legislação penal. Dentro de um contexto de insegurança jurídica, torna-se necessário um acompanhamento específico de Direito Penal no processo de tomada de decisões das empresas em diversas matérias. Portanto, o escritório atua de forma preventiva e contenciosa (inquéritos policiais e ações judiciais) na defesa dos interesses dos clientes, em especial, nas seguintes áreas:

- ✓ Crimes ambientais;
- ✓ Crimes contra a ordem tributária;
- ✓ Crimes contra a ordem econômica e financeira, como lavagem de capitais;
- ✓ Crimes contra a Administração Pública, inclusive previstos na Lei de Licitações;
- ✓ Crimes relacionados ao mercado de capitais;
- ✓ Crimes contra o consumidor;
- ✓ Falência;
- ✓ *Compliance* e gestão de risco, auxiliando os administradores nas decisões.



Manter uma equipe diversificada e altamente especializada proporciona aos nossos clientes a segurança de soluções de excelência na proteção de seus interesses. Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

ii. Agentes públicos:

A responsabilidade penal dos agentes públicos é tema cada vez mais recorrente para aqueles que exercem atribuições de natureza pública. Assim, o escritório atua judicial e extrajudicialmente (Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil, CPI, dentre outros) na defesa dos interesses dos agentes públicos. Entre as atividades desenvolvidas, podemos destacar a atuação em crimes que envolvam a Administração Pública, tais como:

- ✓ Crimes funcionais, como peculato, corrupção, inclusive do Decreto-Lei 201/67;
- ✓ Crimes na Lei de Licitações;
- ✓ Crimes contra as finanças públicas;
- ✓ Crimes ambientais;
- ✓ Crimes contra a ordem econômica e financeira, como lavagem de capitais;
- ✓ Crimes contra a Ordem Tributária;
- ✓ Crimes eleitorais;
- ✓ Crimes militares;
- ✓ Abuso de autoridade;
- ✓ Crimes contra a honra.

Manter uma equipe diversificada e altamente especializada proporciona aos nossos clientes a segurança de soluções de excelência na proteção de seus interesses. Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

iii. Pessoas Físicas:

O escritório mantém um departamento específico para atender as pessoas físicas nos mais diversos crimes do Direito Penal tradicional, seja defendendo ou assistindo a acusação, como por exemplo:

- ✓ Crimes contra a vida (Tribunal do Júri);
- ✓ Crimes contra a honra;
- ✓ Crimes praticados no meio virtual;
- ✓ Discriminação racial;
- ✓ Violência doméstica;
- ✓ Crimes do Estatuto do Desarmamento;
- ✓ Crimes da Lei Antidrogas;
- ✓ Abuso de autoridade;
- ✓ Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ Crimes de trânsito.

Manter uma equipe diversificada e altamente especializada proporciona aos nossos clientes a segurança de soluções de excelência na proteção de seus interesses. Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.



SPENCER & VASCONCELOS
MORAES PRADO

5. SÓCIOS

Acreditamos na importância da integração entre experiência e conhecimento técnico. Nossos sócios têm sólida formação acadêmica. Muitos são, inclusive, professores universitários e têm ou já tiveram passagens pela Administração Pública em posições jurídicas e estratégicas, possuindo alta capacidade técnica e experiência no trato com a Administração Pública e sua relação com o setor privado.

a. Leonardo Spencer Oliveira Freitas Sócio | Mestre em Direito Público

Sócio fundador com quase 20 (vinte) anos de atuação no Direito Público, atendendo pessoas jurídicas públicas e privadas, entidades sindicais, partidos políticos, agentes públicos e organizações que se relacionam com a gestão pública. A partir da ampla experiência acumulada em diversas funções nestas organizações, trabalha um olhar objetivo sobre a necessidade colocada pelo cliente.

Ocupou diversos cargos jurídicos na Administração Pública, tanto no Legislativo, como assessor e advogado parlamentar, quanto no Executivo, como Procurador-Geral do Município. Na OAB-MG, foi membro da Comissão de Estudos Constitucionais (2009), da Comissão Direito Eleitoral (2016-2018), da Comissão de Direito Administrativo (2019-2021) e, atualmente, do Conselho Deliberativo da OABPREV (2022-2024).

É professor universitário, já tendo lecionado como professor substituto de Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado na FDUFG, como professor de Direito Administrativo e Direito Constitucional na UnibH e em outras instituições de ensino superior. Hoje, exerce a docência como professor assistente de D. Constitucional Administrativo do IBMEC-BH.

Integra a *Conferencia Americana de Organismos Electorales Subnacionales por la Transparencia Electoral* – CAOESTE, com sede em Buenos Aires, tendo participado de missões de observação eleitoral no Chile (2021), na Colômbia (2022), EUA (2023), Estônia (2023), na Argentina (2023) e, mais recentemente, em El Salvador (2024) e no México (2024).

É membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep. Em Dezembro de 2023 foi nomeado para biênio 2024-2026 como juiz eleitoral substituto – categoria jurista – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG.

b. Luis André de Araújo Vasconcelos Sócio | Mestre em Direito Administrativo

Sócio fundador com atuação há 15 (quinze) anos voltada especialmente para o Direito Público, atendendo órgãos públicos, agentes públicos e empresas que se relacionam com o Poder Público.

Com visão dinâmica das relações que envolvem a Administração Pública, busca atender os clientes com soluções criativas e baseadas em ampla garantia de segurança jurídica.

Em municípios mineiros, foi Procurador Geral, Assessor Jurídico de empresa de transporte e trânsito, coordenador de Parcerias Estratégicas e Secretário de



Administração, sendo responsável por grandes projetos no setor de infraestrutura, em especial a Concessão de Transporte coletivo e a PPP de Educação.

Possui mestrado em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e especialização em regime jurídico dos recursos minerais. Possui MBA em PPP's e concessões da FESP-SP, com módulo internacional na London School of Economics - LSE. É professor de Direito Administrativo, Eleitoral e Constitucional da Dom Helder Escola de Direito e apresentador do podcast DomCast Direito em Forma.

c. Conrado Moraes Prado

Sócio | Especialista em Direito Penal

Sócio com mais de 20 (vinte) anos de atuação, especialmente na área criminal, inclusive no Tribunal do Juri. Larga experiência em consultoria e defesa de agentes públicos e privados.

Destaca-se pela conjugação entre conhecimento, experiência e, sobretudo, na interlocução dos setores público e privado, desenvolvendo uma visão integrada do Direito e uma atuação preventiva e proativa na resolução dos desafios encontrados.

Exerce, desde 2003, atribuições na Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, com atuação na área penal. Atua na defesa de agentes públicos (fiscais, professores, médicos, secretários, prefeitos e demais servidores) perante o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, a Polícia Civil, a Polícia Federal, a Justiça Estadual e a Justiça Federal. Atuou como Assessor Jurídico na Regional Nordeste, como Diretor de Direito Privado do setor consultivo e esteve na Direção Jurídica na Secretaria de Saúde em substituição. Durante a sua atuação em defesa dos agentes públicos do município de Belo Horizonte, nunca teve uma condenação transitada em julgado.

Bacharel em Direito pela UFMG. Grau em licenciatura plena em História pela FAFIBH. Cursando especialização em Direito Público Municipal na PUC Minas. Membro da ABRACRIM – Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas.

6. EQUIPE

Nossos profissionais têm sólida formação acadêmica e experiência profissional em áreas como Direito Administrativo, Eleitoral e Penal. Além da capacidade técnica refinada, nossa equipe atua de forma integrada, dedicada e comprometida.

Acreditamos que o desenvolvimento do escritório caminha junto ao desenvolvimento das pessoas que o compõe. Identificar o potencial de cada perfil do nosso time e construir caminhos coletivamente fortalecem o nosso trabalho. Uma equipe valorizada é mais engajada, qualificada e profissional.

a. Ana Carolina Campos Godoy - OAB/MG 227.803

Advogada com atuação consultiva e contenciosa nas áreas de Direito Administrativo e Direito Penal. Bacharela em Direito pelo Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais – IBMEC/BH.

b. Débora Barros Menezes - OAB/MG 233.853

Advogada com atuação consultiva e contenciosa na área de Direito Administrativo. Bacharelada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.



SPENCER & VASCONCELOS
MORAES PRADO

c. Fabíola Pacheco Duque Ferreira - OAB/MG 118.463

Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - Uni-BH, Pós-Graduação em Direito Civil e Processo pela Faculdade Newton Paiva e Pós-Graduada em Gestão Pública pela Fundação João Pinheiro. Atuação na Gerência Administrativa de Órgão Público e Advogada com experiência em Direito Civil, Consumidor e Contratos.

d. Guilherme Martins Simões Oliveira - OAB/MG 230.749

Advogado com atuação contenciosa na área de Direito Administrativo. Possui experiência nas áreas do Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Tributário, Falência e Recuperação Judicial, Direito do Consumidor. Pós-graduando em Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito do Trabalho pela Escola Superior da Advocacia - Minas Gerais (ESA/MG). Cursando MBA em Gestão Estratégica da Advocacia pela Escola Superior de Advocacia - Minas Gerais (ESA/MG), Membro das Comissões de Processo Civil, Direito Tributário e Falência e Recuperação Judicial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais (OAB/MG). Bacharel em Direito pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC/BH.

e. Lucas Vieira Fernandes - OAB/MG 172.371

Advogado com atuação em Direito Administrativo e Direito Penal. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS. Pós-Graduado em Direito Administrativo e em Processual pelo Instituto de Educação Continuada - IEC/PUC Minas.

f. Luiza Oliveira Sampaio - OAB/MG 177.549

Advogada com atuação em Cível Contencioso e Direito Administrativo. Bacharela pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUCMINAS. Pós-Graduada em Direito Administrativo pelo Instituto de Educação Continuada - IEC/PUCMINAS.

g. Sara Nunes Gonçalves - OAB/MG 212.544

Advogada com atuação na área de Direito Administrativo e contenciosa na área de Direito Trabalhista. Bacharela em Direito e pós-graduada em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas e pós-graduada em Direito Público pela Legale Educacional.

h. Thaís Luana Moreira Amaral - OAB/MG 224.269

Advogada com atuação consultiva na área de Direito Administrativo e contenciosa na área de Direito Civil. Bacharela em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Uninter.

7. PROPOSTA

a. Escopo

A proposta abrange contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, para atuação nas demandas do Município de Conselheiro Lafaete/MG, em complementação aos serviços prestados pela controladoria e procuradoria do município, abrangendo os seguintes serviços.



- a) Assessoria à controladoria do município, para responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação, para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das execuções contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável, gerando maior produtividade, melhores resultados e qualidade dos serviços prestados pelo município.
- b) Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas do município, tais como análise de requerimentos diversos das secretarias, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, análise de contratos administrativos, confecção de pareceres de acordo com as demandas, orientações jurídicas na execução das atividades do município, dentre outras;
- c) Acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, envolvendo tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, auxiliando equipe técnica para apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até decisão administrativa;
- d) Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito Municipal, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica envolvendo o Município, relacionados ao direito administrativo, municipal e constitucional em caráter complementar aos serviços realizados pela Procuradoria do Município;
- e) Assessoria Jurídica à Comissão de Licitações na elaboração de editais de processos licitatórios durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, bem como nas rotinas do Departamento de Licitações, com a oferta de Pareceres quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Apoio aos gestores e fiscais de contrato na aplicação de normas relativas aos contratos administrativos e nos procedimentos de aplicação de sanção, bem como nos pedidos de reequilíbrio ou reajuste dos contratos;
- g) Apoio aos setores envolvidos nos processos de formalização dos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação;
- h) Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Regimentos e outros de competência do Município;
- i) Orientação nos procedimentos internos do Município, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal e operacional;
- j) Atuação nos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores.
- k) Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, realizados por profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB no seguimento de Direito Público;
- l) Os serviços serão prestados de forma remota, através de atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 9h às 18h, via correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp e, quando solicitados, por meio presencial, devendo as visitas



SPENCER & VASCONCELOS
MORAES PRADO

serem agendadas com pelo menos 5 dias de antecedência. As respostas às solicitações devem ser enviadas dentro do prazo estipulado em cada solicitação de forma e evitar perda de prazo no fluxo do processo.

b. Orçamento

Para a prestação dos serviços acima elencados propomos o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, a contar da data da assinatura do contrato.

Isto posto, o escritório Spencer e Vasconcelos Moraes, Prado Advogados se coloca à disposição para dúvidas complementares, compartilhando abaixo os contatos dos sócios Luís André de Araújo Vasconcelos e Leonardo Spencer Oliveira Freitas.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2025.

LUIS ANDRE DE
ARAUJO
VASCONCELOS

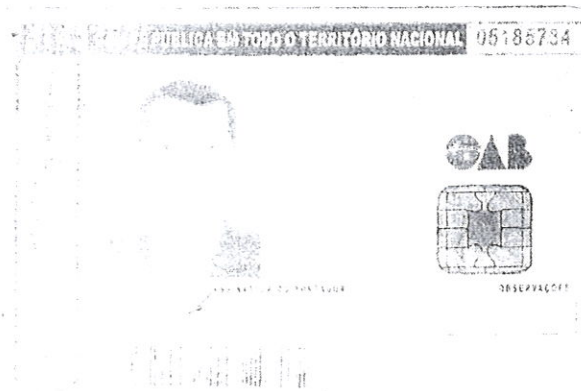
Assinado de forma digital por LUIS
ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS
Dados: 2025.02.04 10:53:08 -03'00'

Luís André de Araújo Vasconcelos

luis.andre@spencerevasconcelos.com

Leonardo Spencer Oliveira Freitas

leonardo@spencerevasconcelos.com





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
UNIDADE DE REACTIVO

NOTA

LEONARDO SPERANZA DA SILVA

PROCURADOR

WILSON DE ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
MARIA DE LACERDA VENTURA

NATURALIDADE

BELO HORIZONTE - MG

EM

10-10-1981 10h 00min

ASSINADO

LEONARDO SPERANZA DA SILVA

CONTRATO SOCIAL
CARNEIRO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular,

Vanilza Ribeiro Xavier, advogada, casada, residente e domiciliada à Rua Correias, nº 421, apt. 502, Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, OAB-MG nº 87.492, CPF nº 04020104697, e

Leonardo Carneiro Assumpção Vieira, advogado, casado, residente e domiciliado à Rua Correias, nº 421, apt. 502, Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, OAB-MG nº 91.864, CPF nº 970.207.706-06;

partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

Capítulo I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de *Carneiro e Ribeiro Advogados Associados*.

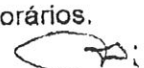
Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Belo Horizonte, na Rua Matias Cardoso, nº 63, sala 1702, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170.050.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.



Capítulo III

DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$2.000,00 (dois mil reais), dividido em 1.000 cotas, cada uma no valor de R\$ 2,00 (dois reais), assim distribuído entre os sócios:

a) ao sócio Leonardo Carneiro Assumpção Vieira cabem 500 cotas, perfazendo a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social.

b) à sócia Vanilza Ribeiro Xavier cabem 500 cotas, perfazendo a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social.

Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais, cabem aos sócios Vanilza Ribeiro Xavier e Leonardo Carneiro Assumpção Vieira, que usarão o título de Sócios-Gerentes, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) emitir faturas;



d) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

e) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

f) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

g) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores;

h) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada dos dois sócios-gerentes:

a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

b) constituição de procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um procurador;

c) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 4º - Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.



Capítulo VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Capítulo VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8º.

Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único - Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG para estabelecer a mediação e conciliação.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, com a concordância expressa do outro sócio, o sócio poderá, particularmente, advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da sociedade.

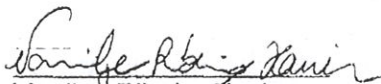


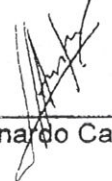
Cláusula 14ª – Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E, por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

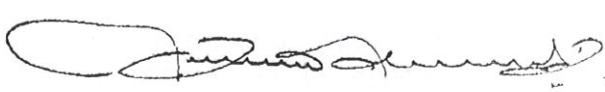
Belo Horizonte 18 de julho de 2006.

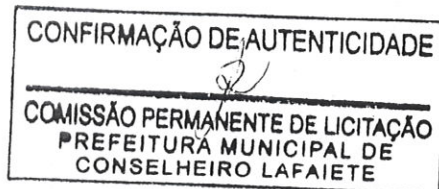

Vanilza Ribeiro Xavier


Leonardo Carneiro Assumpção Vieira

Testemunhas


Laura Maria Fernandes Rodrigues Dias, C.I. nº 279.891 SSP/MG; CPF nº 427.322.806-82, rua Sagitário 535, ap 201, São Bento, Belo Horizonte, Minas Gerais.


Frederico José Gervásio Aburachid, OABMG101.421, 11768447 SSP-MG, 049.978.656-48, rua Roquete Mendonça 281, Pampulha, Belo Horizonte Minas Gerais.



**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB-MG 2.232**

Pelo presente instrumento particular,

Leonardo Spencer Oliveira Freitas, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Joanésia, nº 438, apto 101, Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.240-030, OAB-MG nº 97.653, CPF nº 025.904.856-97.

Luís André de Araújo Vasconcelos, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, nº 561, apto 401, Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.441-119, OAB-MG nº 118.484, CPF nº 071.018.236-88;

Vanilza Ribeiro Xavier, advogada, divorciada, residente e domiciliada à Rua Pedra Bonita, nº 1088, apto 700, Barroca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.431.065, OAB MG nº 87.492, CPF nº 040.201.046-97.

David Oliveira Lima Rocha, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Rubens Carvalho de Andrade, nº 60, apto 201, Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.575-180, OAB-MG nº 98.735, CPF nº 053.309.766-50.

Conrado Moraes Prado, advogado, divorciado, residente e domiciliado na Rua Sobral, nº 194, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.360-410, OAB-MG nº 29.359, CPF nº 075.266.266-20.

Leonardo Carneiro Assumpção Vieira, advogado, divorciado, residente e domiciliado à Rua Correias, nº 421, apto 502, Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.315-340, OAB MG nº 91.864, CPF nº 970.207.706-06.

Lucas Moraes Martins Maiolino, advogado, casado, residente e domiciliado à Rua Santa Bárbara, nº 255, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.030-150, OAB-MG nº 106.084, CPF nº 060.170.156-99.

Partes entre si ajustadas expressam o interesse de **alterar** as disposições contratuais originais da sociedade **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada às folhas 69/74 do livro próprio B-56, em 25/08/2006, OAB Seção Minas Gerais, inscrita no CNPJ 08.396.956/0001-66, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

DISPOSITIVOS ALTERADOS.

Cláusula 1ª – Da Retirada dos seguintes sócios da sociedade:

- 1.1 **David Oliveira Lima Rocha**, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Rubens Carvalho de Andrade, nº 60, apto 201, Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito na OAB-MG 98.735, CPF nº 053.309.766-50, retirou-se da sociedade em 12/08/2021, conforme Declaração Unilateral registrada perante a OAB-MG, nos termos do Art. 8º, II do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não mais fazendo parte integrante do quadro de sócios desde a referida data.
- 1.2 **Lucas Moraes Martins Maiolino**, advogado, casado, residente e domiciliado à Rua Santa Bárbara, nº 255, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, OAB MG 106.084, CPF nº 060.170.156-99, retira-se da sociedade cedendo 12 (doze) cotas patrimoniais para o sócio **Leonardo Spencer Oliveira Freitas**, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Joanésia, nº 438, apto 101, Serra, Belo



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.240-000, OAB-MG nº 97.383.331, CPF nº 025.991.888-97.

- 1.3 O sócio retirante **Lucas Moraes Martins Maiolino** cede 12 (doze) cotas patrimoniais para o sócio **Luis André de Araújo Vasconcelos**, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, nº 561, apto 401, Gubereia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.441-119, OAB-MG nº 118.484, CPF nº 071.018.236-88.
- 1.4 O sócio retirante **Lucas Moraes Martins Maiolino**, cede 1 (uma) cota patrimonial para o sócio **Conrado Moraes Prado**, advogado, divorciado, residente e domiciliado na Rua Sobral, nº 194, bairro Santa Lucia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.410-000, OAB-MG nº 79.359, CPF nº 175.766.888-00.

Cláusula 2ª – Ficam acrescidos no preâmbulo do contrato social os seguintes sócios:

- 2.1 **Christian Henrique Ferreira Costa**, advogado, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Barbosa Fernandes, nº 316, Casa 2, Bairro Jaqueline, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.748-087, OAB-MG nº 206.952, CPF nº 122.366.516-00.
- 2.2 **Fabiola Pacheco Duque Ferreira**, advogada, casada, residente e domiciliada na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 95, apto 503, bairro Niza Sampaio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.421.265, OAB-MG nº 118.463, CPF nº 114.862.116-00.
- 2.3 **Luiza Oliveira Sampaio**, advogada, casada, residente e domiciliada na Rua Matias Cardoso, nº 305, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.140-050, OAB-MG nº 177.549, CPF nº 123.847.546-96.

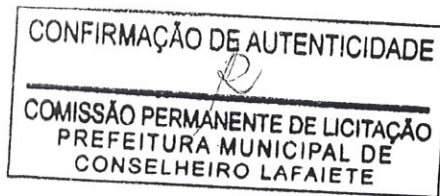
Cláusula 3ª – Alteração da **Cláusula 3ª** – Do Capital Social do Contrato Social, passando a vigorar nos seguintes termos:

3.1 Fica alterada as cotas de serviço de 11 cotas, reduzida para 10 cotas de serviço patrimonial.

3.2 O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 1.003 cotas, sendo 3 cotas de serviço sem valor e 1.000 cotas patrimoniais no valor de R\$ 2,00 (dois reais), totalmente integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

- a) ao sócio **Luis André de Araújo Vasconcelos** cabem 462 cotas patrimoniais perfazendo a quantia de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) do capital social;
- b) ao sócio **Leonardo Spencer Oliveira Freitas** cabem 452 cotas patrimoniais perfazendo a quantia de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) do capital social;
- c) à sócia **Vanilza Ribeiro Xavier** cabem 25 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do capital social;
- d) ao sócio **Conrado Moraes Prado** cabem 26 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) do capital social;

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 08.396.956/0001-66, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG2232, desde 25/08/2006. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGN2374733207 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 20/12/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo MGN2374733207, acompanhado da chave de segurança XOBUK, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br



- e) ao sócio **Leonardo Carneiro Assumpção Vieira** cabem 25 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- e) ao sócio **Christian Henrique Ferreira Costa** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial;
- f) a sócia **Fabiola Pacheco Duque Ferreira** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial;
- g) a sócia **Luiza Oliveira Sampaio** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial.

Parágrafo único. As cotas de serviço de propriedade dos sócios **Christian Henrique Ferreira Costa, Fabiola Pacheco Duque Ferreira e Luiza Oliveira Sampaio** já foram devidamente amortizadas e não para esses sócios direito sobre qualquer participação relativo ao acervo patrimonial da sociedade, mas exclusivamente à participação nos resultados ou prejuízos gerados, anualmente, pela sociedade. Após a deliberação a respeito dos lucros de cada período e seu pagamento ao sócio de serviço, estes não terão qualquer direito patrimonial adicional frente a sociedade ou aos demais sócios, não podendo pleitear o recebimento de qualquer valor a título de participação nos lucros passados ou no acervo patrimonial da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a eventuais valores financeiros de titularidade desta ou bens móveis ou imóveis de sua propriedade.

Cláusula 4ª - Alteração da Cláusula 6ª do Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanços e Resultados Sociais do Contrato Social, passando a vigorar nos seguintes termos:

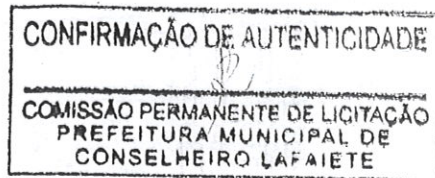
Cláusula 6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e o Balanço Patrimonial será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços intermediários em qualquer época do ano e, os lucros ou os prejuízos correspondentes ao período, sendo facultado mantê-los em suspensão ou distribuí-los entre os sócios, diferente da proporção da participação no capital social, caso assim venha a ser deliberado pelos sócios a respeito.

Parágrafo único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 5ª - Exclui-se o Parágrafo 2º da Cláusula 15ª alteração do Capítulo IX - Disposições Gerais, passando a vigorar nos seguintes termos:

Cláusula 15ª - Os sócios **Luis André de Araújo Vasconcelos, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, Vanilza Ribeiro Xavier, Conrado Moraes Prado, Leonardo Carneiro Assumpção Vieira, Christian Henrique Ferreira Costa e Fabiola Pacheco Duque Ferreira e Luiza Oliveira Sampaio** declaram, sob as penas da lei que, ressalvadas as situações especificadas nos §§ 1º a 3º, não exercem cargos públicos que gerem incompatibilidade ou impedimento em face do Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

Parágrafo único: Os sócios **Vanilza Ribeiro Xavier e Leonardo Carneiro Assumpção Vieira** declaram que exercem cargo público no poder Legislativo do Estado de Minas Gerais, gerando impedimento nos termos do art. 30, I da Lei 8906, de 4 de julho de 1994, sendo



que não participarão de qualquer atividade da sociedade que envolva o referido ente público e nem mesmo da distribuição de honorários decorrentes desta atividade.

Contrato Social Consolidado

"SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular,

Leonardo Spencer Oliveira Freitas, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Joanésia, nº 438, apto 101, Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.240-030, OAB-MG nº 97.653, CPF nº 025.904.856-97;

Luís André de Araújo Vasconcelos, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, nº 561, apto 401, Guterroz, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.441-119, OAB-MG nº 118.484, CPF nº 071.018.236-88;

Vanilza Ribeiro Xavier, advogada, divorciada, residente e domiciliada à Rua Pedra Bonita, nº 1088, apto 700, Barroca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.431-095, OAB-MG nº 87.492, CPF nº 040.201.046-92;

Conrado Moraes Prado, advogado, divorciado, residente e domiciliado à Rua Sobral, nº 194, bairro Santa Lucia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.360-410, OAB-MG nº 79.359, CPF nº 375.266.266-20;

Leonardo Carneiro Assumpção Vieira, advogado, divorciado, residente e domiciliado à Rua Correias, nº 421, apto 502, Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.315-340, OAB-MG nº 91.864, CPF nº 920.202.706-06;

Christian Henrique Ferreira Costa, advogado, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Barbosa Fernandes, nº 316, Casa 2, Bairro Jaqueline, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 31748-087, OAB-MG nº 206.952, CPF nº 122.366.416-00;

Fabiola Pacheco Duque Ferreira, advogada, casada, residente e domiciliada na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 95, apto 503, Bairro Nova Sursara, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30421.265, OAB-MG nº 118.463, CPF nº 044.862.116-43;

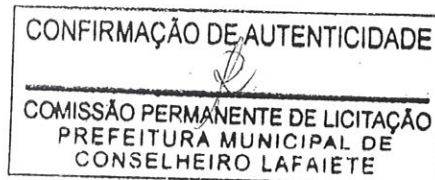
Luiza Oliveira Sampaio, advogada, casada, residente e domiciliada à Rua A. Cardoso, nº 305, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30130-056, OAB-MG nº 177.549, CPF nº 123.847.546-96;

Partes entre si ajustadas, tem a constituição da sociedade **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada às folhas 69/74 do livro próprio B-50, de 25/08/2006, OAB Seção Minas Gerais, inscrita no **CNPJ 08.396.956/0001-66**, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

Capítulo I **DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:**

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados que girará sob a razão social de **Spencer e Vasconcelos Advogados Associados**.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro neste Estado de Belo Horizonte, Rua Alameda 1720, andar 12º, Santo Agostinho, CEP 30.190-115.



Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Capítulo III DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 1.003 cotas, sendo 1.000 cotas de serviço e sem valor e 1.000 cotas patrimoniais no valor de R\$ 2,00 (dois reais), distribuídas entre os sócios:

- a) ao sócio **Luis André de Araujo Vasconcelos** cabem 462 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) do capital social;
- b) ao sócio **Leonardo Spencer Oliveira Freitas** cabem 462 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) do capital social;
- c) a sócia **Vanilza Ribeiro Xavier** cabem 25 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do capital social;
- d) ao sócio **Conrado Moraes Prado** cabem 26 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) do capital social;
- e) ao sócio **Leonardo Carneiro Assumpção Vieira** cabem 25 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- e) ao sócio **Christian Henrique Ferreira Costa** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial;
- f) a sócia **Fabiola Pacheco Duque Ferreira** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial;
- g) a sócia **Luiza Oliveira Sampaio** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial.

Parágrafo único - As cotas de serviço de propriedade dos sócios **Christian Henrique Ferreira Costa**, **Fabiola Pacheco Duque Ferreira** e **Luiza Oliveira Sampaio** já foram devidamente amortizadas e não dão a esses sócios direito sobre qualquer participação relativo ao acervo patrimonial da sociedade, mas exclusivamente à participação nos resultados ou prejuízos gerados, anualmente, pela sociedade. Após a deliberação a respeito dos lucros de cada período e seu pagamento ao sócio de serviço, estes não terão qualquer direito patrimonial adicional frente à sociedade ou aos demais sócios, não podendo pleitear o recebimento de qualquer valor a título de participação nos lucros passados ou no acervo patrimonial da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a eventuais valores financeiros de titularidade desta ou bens móveis ou imóveis de sua propriedade."

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

**Capítulo IV
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade responderão solidariamente e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação, omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que ela vier a contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso II do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

**Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:**

Cláusula 5ª - A gerência e administração da Sociedade serão exercidas pelo Sr. **Leonardo Spencer Oliveira Freitas**, que atuará sob o nome de **Sociedade**, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Ao sócio incumbido da gerência poderá ser atribuídos pro labore mensais fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

**Capítulo VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:**

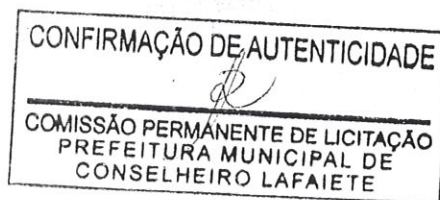
Cláusula 6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e o Balanço Patrimonial será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços intermediários em qualquer época do ano e, os lucros ou os prejuízos correspondentes ao período, sendo facultado mantê-los em suspensão ou distribuí-los entre os sócios, de acordo com a proporção da participação no capital social, caso assim venha a ser deliberado pelos sócios a respeito.

Parágrafo único - Fica a sociedade autorizada a atribuir a qualquer sócio, a qualquer tempo, a qualquer título, com base em levantamento de balanço intermediário, a qualquer tempo, lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 10.406/2002.

**Capítulo VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:**

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicará em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato, nos casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.



Parágrafo único - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularém o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se os sócios remanescentes, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do sócio retirante ou dissidente, manifestarem a intenção de continuar a sociedade, com ou sem admissão de outro sócio.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado, pela sociedade, um balanço especial no prazo subsequente de noventa dias com a finalidade de apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em espécie ou em créditos de precatórios.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, decorrente por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do Conselho, que todos simultaneamente delibera a continuidade da sociedade, proceder-se à continuidade prevista no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º - Na hipótese do Parágrafo 1º, o valor das cotas a ser pago em espécie ao sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante, poderá ser dividido em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo índice aplicável aos precatórios judiciais, vencendo-se a primeira a 120 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

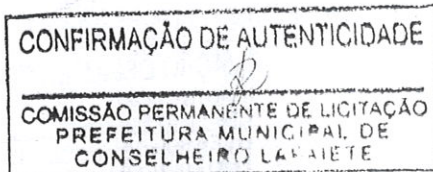
Capítulo VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar aos sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.



Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrição sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos das cláusulas 8ª e 9ª acima.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único - Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou da interpretação do presente contrato, ou que por ele se relacionar, em casos de exclusão, exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB/MG (CÂMARA CSA OAB/MG), por árbitro, nomeado conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

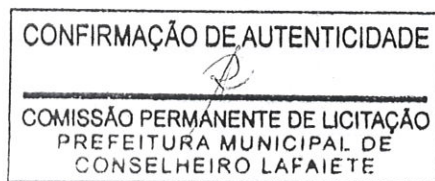
Parágrafo único - Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou da interpretação do presente contrato, ou que por ele se relacionar, em casos de exclusão, exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB/MG (CÂMARA CSA OAB/MG), por árbitro, nomeado conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, os sócios Vanilza Ribeiro Xavier e Leonardo Carneiro Assumpção Vieira poderão, participando, mediante assentamento, não advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da sociedade.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª - Os sócios Luis André de Araújo Vasconcelos, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, Vanilza Ribeiro Xavier, Conrado Moraes Prado, Leonardo Carneiro Assumpção Vieira, Christian Henrique Ferreira Costa e Fabiola Pacheco Duque Ferreira e Luiza Oliveira Sampaio declaram, sob as penas da lei, ressalvadas as situações especificadas nos §§ 1º a 3º, não exercerem cargo público, não terem incompatibilidade ou impedimento em face do Estatuto da OAB, não participarem de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.



Parágrafo único: Os sócios **Vanilza Ribeiro Xavier e Leonardo Carneiro Assumpção Vieira** declaram que exercem cargo público no poder Legislativo do Estado de Minas Gerais, gerando impedimento nos termos do art. 30, I da Lei 8906, de 4 de julho de 1994, sendo que não participarão de qualquer atividade da sociedade que envolva o referido ente público e nem mesmo da distribuição de honorários decorrentes desta atividade.

Cláusula 16ª No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

E, por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em uma via de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Gelo Horizonte, 13 de novembro de 2023.

Vanilza Ribeiro Xavier

OAB-MG nº 87.492 / CPF nº 040.201.046-97

Leonardo Spencer Oliveira Freitas

OAB-MG nº 97.653 / CPF nº. 025.904.856-97

Luís André de Araújo Vasconcelos

OAB-MG nº. 118.484 / CPF nº. 071.018.236-88

Conrado Moraes Prado

OAB-MG 29.359 / CPF nº 175.266.266-20

Leonardo Carneiro Assumpção Vieira

OAB-MG nº 91.864 / CPF nº 970.207.706-06

Lucas Moraes Martins Maiolino

OAB-MG 106.084 / CPF nº 060.170.156-99



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAMEIRA

David Oliveira Lima Rocha

OAB-MG 98.735 / CPF nº 053.309.766-50

Christian Henrique Ferreira Costa

OAB-MG 206.952 / CPF nº 122.366.516-0

Fabiola Pacheco Duque Ferreira

OAB-MG 118.843 / CPF nº 044.862.316-93

Luiza Oliveira Sampaio

OAB-MG 177.549 / CPF nº 123.842.546-96

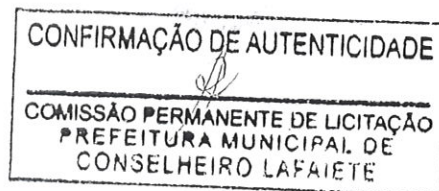
Testemunhas:

Gabriel Felipe Rodrigues Silva

Rua Rio Orenoco, 561, Novo Riacho, Contagem, MG. CEP 32280-420
CPF 131.010.796-32

Ana Maria Pereira

Rua Vereador Geraldo Pereira, 838, apto. 104, Padre, Contagem, MG. CEP
30720-400
CPF 052.689.396-61



MINAS GERAIS

Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGN2374733207 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
003.309.766-50	DAVID OLIVEIRA LIMA ROCHA	19/12/2023
000.170.156-99	LUCAS MORAES MARTINS MAIOLINO	18/12/2023
025.904.856-97	LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS	18/12/2023
071.018.236-88	LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS	18/12/2023
040.201.046-97	VANILZA RIBEIRO XAVIER	19/12/2023
375.266.266-20	CONRADO MORAES PRADO	18/12/2023
970.207.706-06	LEONARDO CARNEIRO ASSUMPÇÃO VIEIRA	19/12/2023
122.366.516-00	CHRISTIAN HENRIQUE FERREIRA COSTA	18/12/2023
123.847.546-96	LUIZA OLIVEIRA SAMPAIO	18/12/2023
044.862.116-93	FABIOLA PACHECO DUQUE FERREIRA	18/12/2023

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
025.904.856-97	LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS	05/12/2023

Demais Documentos

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
025.904.856-97	LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS	05/12/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGN2374733207

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a sociedade de Advogados SPENCER F VASCONCELOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.999.999/0001-06, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG2232, desde 25/08/2006. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGN2374733207 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da sociedade em 20/12/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGN2374733207, acompanhado da chave de segurança XOBUK, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



Termo De Autenticação



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGN2374733207

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, Certifica, para os fins que lhe forem necessários, que a Sociedade de Advogados SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 08.396.956/0001-66, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG2232, desde 25/08/2006. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGN2374733207 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 20/12/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo MGN2374733207, acompanhado da chave de segurança XOBUK, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



Comissão de
Sociedades de Advogados

Quarta Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Spencer e Vasconcelos Advogados Associados"

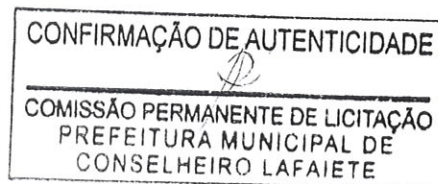
CERTIDÃO

O Presidente do Conselho
Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil,
Seção Minas Gerais, Dr. Sérgio Leonardo

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "**Spencer e Vasconcelos Advogados Associados**", encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no Livro-próprio B-56, às folhas 69/74, sob o nº 2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois), datado de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2006 (dois mil e seis). Certifica mais que, em 20 (vinte) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) sob o nº 16.094 (dezesesseis mil e noventa e quatro), a 4ª (quarta) alteração contratual da sociedade, com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Araguari nº 1.720 – andar 12º, bairro Santo Agostinho. **Certifica ainda** que, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Vanilza Ribeiro Xavier – OAB/MG 87.492, Luis André de Araújo Vasconcelos – OAB/MG 97.653, Conrado Moraes Prado – OAB/MG 79.359, Leonardo Carneiro Assumpção Vieira – OAB/MG 91.864, Lucas Vieira Martins – OAB/MG 106.084, Christian Henrique Ferreira Costa – OAB/MG 206.952, Fabíola Pacheco Duque Ferreira – OAB/MG 118.463 e Luiza Oliveira Sampaio – OAB/MG 177.549. Certifica finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**. Eu, Karine Isabelle Alves Ferreira Silva Firme, Assistente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.....**

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

Sérgio Leonardo
Presidente



Comissão de
Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

**O Diretor Secretário Geral da
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "**Spencer e Vasconcelos Advogados Associados**", encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no Livro-próprio B-56, às folhas 69/74, sob o nº 2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois), datado de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2006 (dois mil e seis), com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Araguari, nº 1.720 – andar 12º, bairro Santo Agostinho. **Certifica ainda que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados e pelas advogadas a seguir: **Luis André de Araújo Vasconcelos – OAB/MG 118.484, Leonardo Spencer Oliveira Freitas – OAB/MG 97.653, Vanilza Ribeiro Xavier – OAB/MG 87.492, Conrado Moraes Prado – OAB/MG 79.359, Leonardo Carneiro Assumpção Vieira – OAB/MG 91.864 e Lucas Vieira Martins – OAB/MG 106.084. Certifica finalmente que**, em 12 (doze) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), foi averbada à margem do registro da sociedade, a Declaração de Retirada Unilateral, formalizada pelo advogado **David Oliveira Lima Rocha – OAB/MG 98.735**, nos termos do Art. 8º, II do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, **Rodrigo Cecílio Moreira**, Agente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.....

Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.396.956/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2006
NOME EMPRESARIAL SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
CEP R ARAGUARI	NUMERO 1720	COMPLEMENTO ANDAR 12
CEP 30.190-118	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
E-MAIL ELETRÔNICO CONTATO@SPENCEREVASCONCELOS.COM		UF MG
TELEFONE (31) 3225-1514		
ESTADO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2006
ATIVIDADE DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 10:17:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

08.396.956/0001-66

NOME EMPRESARIAL:

SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAPITAL SOCIAL:

R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

UNRADO MORAES PRADO

Qualificação:

52 Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:

FUJIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS

Qualificação:

52 Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:

YANILZA RIBEIRO XAVIER

Qualificação:

52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:

FABIO LA PACHECO DUQUE FERREIRA

Qualificação:

53 Socio sem Capital



Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO CARNEIRO ASSUMPCAO VIEIRA

Qualificação:

52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:

CHRISTIAN HENRIQUE FERREIRA COSTA

Qualificação:

53-Sócio sem Capital

Nome/Nome Empresarial:

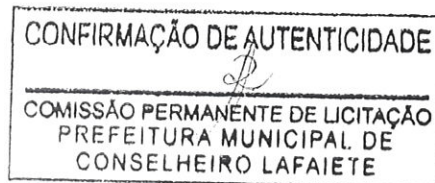
LUIZA OLIVEIRA SAMPAIO

Qualificação:

53-Sócio sem Capital

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/04/2025 às 10:17 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.396.956/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:31 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Valida até 04/10/2025

Código de controle da certidão: EDB6.CAA0.2326.33C4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLEHKNMM**

Documento/Certidão nº **30.577.244** Exercício: **2025**

Emissão em: **14/04/2025**

Requerimento em: **10:24:25**

Validade: **14/05/2025**

Nome: **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **08.396.956.0001.66**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



DECLARAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete/MG,

O escritório Spencer & Vasconcelos Advogados Associados - OAB-MG 2.232, com sede à Rua Araguari, 1720, 12º Andar, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-118, inscrita no CNPJ-MF sob nº 08.396.956/0001-66, Inscrição Municipal 021.081.8001-4, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

I - Seus sócios, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não são funcionário (s) da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete/MG e não possuem vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

I.1) Servidores detentores de cargo comissionado que atuem em secretarias da Prefeitura Municipal com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;

I.2) Servidores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;

I.3) Servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

LUIS ANDRE DE
ARAUJO
VASCONCELOS

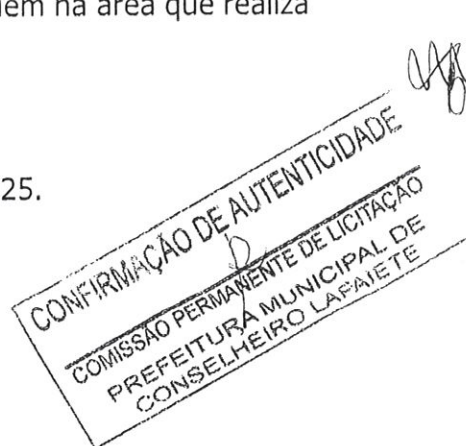
Assinado de forma digital por LUIS
ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS
Dados: 2025.02.25 18:20:07 -03'00'

Spencer & Vasconcelos Advogados Associados
CNPJ 08396956/0001-66
Luís André de Araújo Vasconcelos
OAB-MG 118.484

LEONARDO SPENCER
OLIVEIRA FREITAS

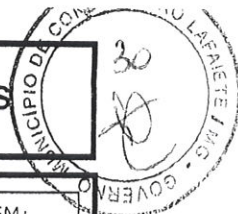
Assinado de forma digital por LEONARDO
SPENCER OLIVEIRA FREITAS
Dados: 2025.02.25 18:16:53 -03'00'

Spencer & Vasconcelos Advogados Associados
CNPJ 08396956/0001-66
Leonardo Spencer Oliveira Freitas
OAB-MG 97.653





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/07/2025

NOME: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 08.396.956/0001-66

LOGRADOURO: RUA ARAGUARI

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30190118

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000866045102

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete/MG,

O escritório Spencer & Vasconcelos Advogados Associados - OAB-MG 2.232, com sede à Rua Araguari, 1720, 12º Andar, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-118, inscrita no CNPJ-MF sob nº 08.396.956/0001-66, Inscrição Municipal 021.081.8001-4, **DECLARA** para os devidos fins, que não se enquadra na exigência de reserva de cargos para aprendiz, considerando que as qualificações técnicas exigidas para execução e prestação de serviços técnicos em demandas jurídicas são de natureza complexa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

LEONARDO
SPENCER OLIVEIRA
FREITAS

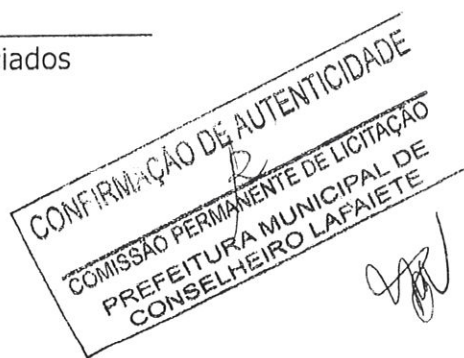
Assinado de forma digital por
LEONARDO SPENCER OLIVEIRA
FREITAS
Dados: 2025.02.25 18:24:32 -03'00'

Spencer & Vasconcelos Advogados Associados
CNPJ 08396956/0001-66
Leonardo Spencer Oliveira Freitas
OAB-MG 97.653

LUIS ANDRE DE
ARAUJO
VASCONCELOS

Assinado de forma digital por
LUIS ANDRE DE ARAUJO
VASCONCELOS
Dados: 2025.02.25 18:23:27 -03'00'

Spencer & Vasconcelos Advogados Associados
CNPJ 08396956/0001-66
Luís André de Araújo Vasconcelos
OAB-MG 118.484





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.396.956/0001-66

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

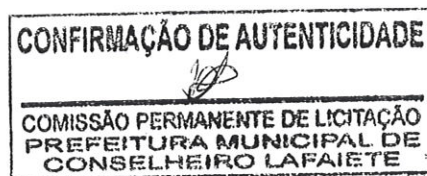
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Abril de 2025 às 08:21



BELO HORIZONTE, 16 de Abril de 2025 às 08:21

Código de Autenticação: 2504-1608-2157-0675-7419

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete/MG,

O escritório Spencer & Vasconcelos Advogados Associados - OAB-MG 2.232, com sede à Rua Araguari, 1720, 12º Andar, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-118, inscrita no CNPJ-MF sob nº 08.396.956/0001-66, Inscrição Municipal 021.081.8001-4, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 66, Inscrição Municipal 021.081.8001-4, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 65, VI da Lei 14.133/21, o cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos.

Ressalva: Empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

LUIS ANDRE DE
ARAUJO
VASCONCELOS

Assinado de forma digital por LUIS
ANDRE DE ARAUJO
VASCONCELOS
Dados: 2025.02.25 18:27:03 -03'00'

Spencer & Vasconcelos Advogados Associados
CNPJ 08396956/0001-66
Luís André de Araújo Vasconcelos
OAB-MG 118.484

LEONARDO SPENCER
OLIVEIRA FREITAS

Assinado de forma digital por
LEONARDO SPENCER OLIVEIRA
FREITAS
Dados: 2025.02.25 18:26:22 -03'00'

Spencer & Vasconcelos Advogados Associados
CNPJ 08396956/0001-66
Leonardo Spencer Oliveira Freitas
OAB-MG 97.653





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.396.956/0001-66
Razão Social: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIAD
Endereço: R ARAGUARI 1720 ANDAR 12 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE /
MG / 30190-118

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

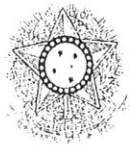
Validade: 02/04/2025 a 01/05/2025

Certificação Número: 2025040219491779995029

Informação obtida em 14/04/2025 10:26:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.396.956/0001-66
Certidão nº: 20932507/2025
Expedição: 14/04/2025, às 10:30:11
Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet: (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
RUA Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Albertina/MG, inscrita no CNPJ 17.912.015/0001-29, situada a Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro na Cidade de Albertina, estado de Minas gerais, neste ato representado pelo responsável do Departamento de Compras e Licitações, ATESTA para os devidos fins que a empresa SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita CNPJ: 08.396.956/0001-66, sediada Rua Araguari, nº 1720 - Andar 12 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG, CEP: 30190-118, é prestador de serviços no objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios, com notória especialização no acompanhamento e assessoramento em demandas administrativas e jurídicas específicas do Município de Albertina/MG.

Referente ao Processo Licitatório nº 58/2022 - Inexigibilidade nº 03/2022.

Detém
Qualificação
técnica para:

A prestação dos serviços se dará conforme abaixo: Acompanhamento dos processos de interesse do MUNICÍPIO junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, envolvendo tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa. Assessoria e consultoria jurídica à Secretaria de Administração do MUNICÍPIO, em complementação ao Serviço Prestado pela Assessoria Jurídica, através de emissão de pareceres relativos aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, bem como com a emissão de pareceres em relação às licitações de interesse do MUNICÍPIO; Assessoria e consultoria jurídica ao Prefeito Municipal, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica envolvendo o MUNICÍPIO, relacionados ao direito administrativo, municipal e constitucional; Assessoria e consultoria jurídica à comissão de licitação, com emissão de pareceres referentes aos assuntos de alta indagação jurídica envolvendo cada uma das matérias afetas às comissões, relacionados ao direito administrativo, municipal e constitucional; atuação nos processos de interesse do MUNICÍPIO junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores.

Atestamos ainda que os serviços sempre foram entregues de acordo com o ofertado na proposta e contrato pré-estabelecido, demonstrando a mencionada empresa suficiente apta à área técnico-jurídica em epígrafe.

Não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Albertina/MG, 14 de junho de 2023.

REGIANE MIANTI DE
LIMA: 03048319646

Assinado de forma digital por
REGIANE MIANTI DE
LIMA: 03048319646
Data: 2023.06.14 11:04:56 -03:00

Regiane Mianti de Lima
Departamento de Compras e Licitações

17.912.015/0001-29
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALBERTINA/MG
Rua. Luiz Opúsculo nº 290
Centro Albertina - Minas Gerais
CEP: 37.596 - 000



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a **Spencer e Vasconcelos Advogados Associados**, inscrita no CNPJ nº 08.396.956/0001-66, por meio de seus profissionais, prestou-nos assessoria jurídica para os objetos: a) assessoria e consultoria jurídicas compreendendo todas as áreas do Direito; b) contencioso judicial junto aos Tribunais de Justiça de Minas Gerais, Regional Federal da 1ª e 6ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal; c) assessoria e consultoria jurídicas a respeito de demandas junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União.

Nesse trabalho foram produzidas respostas a consultas, emissão de pareceres jurídicos, revisão de atos normativos, despachos com autoridades, sustentações orais, confecção de recursos e petições diversas.

A consultoria se deu de dezembro de 2021 até a presente data, contrato com previsão de encerramento em dezembro de 2023.

Atestamos ainda que, até a presente data, não consta nenhum ato que desabone suas condutas em nossos assentos profissionais, vindo os serviços prestados de forma satisfatória, com a suficiência e a excelência contratadas.

Atenciosamente,

DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333
673

Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.04.28 18:09:52
-03'00'

Município de Andradas

CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

OAB/MG 151.295

Matrícula 0666-2



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 08.396.956/0001-66, com sede a Rua Araguari, nº: 1720, 12º andar, Bairro: Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190 – 188, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF sob o número 025.904.856-97 e OAB – MG número 118.484, residente e domiciliado na Rua Joanésia, nº: 438, apto 101, Bairro: Serra, em Belo Horizonte – MG, CEP: 30.240-030, presta para este Município, desde 08/03/2021 até a presente data, **serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas do município de Córrego Fundo-MG**, conforme Processo Licitatório nº 008/2021, Inexigibilidade nº 001/2021.

Atesto ainda que o serviço está sendo prestado de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Córrego Fundo-MG, 14 de junho de 2023.

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:0696354764

5

Assinado de forma digital por
DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2023.06.14 14:03:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins legais, que a Empresa **Spencer e Viscondeiros Advogados Associados** – CNPJ Nº. **08.396.956/0001-66**, sediada na Rua do Araguaia, nº. 1.720, 12º andar na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118, que é contratada prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de São Vicente de Minas/MG, nas áreas do Direito Administrativo e Municipal, com emissão de Pareceres jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, nas 1º, 2º e 3º instâncias, bem como Tribunais de Contas.

Declaramos ainda, que a empresa supracitada foi cumpridora dos termos fixados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a impeça.

São Vicente de Minas, 13 de junho de 2023.


Jacinto Alair de Paula
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Albertina/MG, inscrita no CNPJ 17.912.015/0001-29, situada a Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro na Cidade de Albertina, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa, Spencer & Vasconcelos Advogados Associados, cadastrada no CNPJ 08.396.956/0001-66, com sede na Rua Araguari, 1720, 12º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Possui capacidade técnica para prestação dos serviços nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, especialmente junto aos Tribunais Superiores situados em Belo Horizonte e Brasília, bem como Tribunais de Contas.

Processo Licitatório nº 58/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, referente ao objeto: Contratação da empresa SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS, sendo empresa especializada para prestação de serviços advocatícios, com notória especialização no acompanhamento e assessoramento em demandas administrativas e jurídicas específicas do Município de Albertina/MG.

Atestamos ainda que presta todo os serviços especializados em consultoria jurídica em Direito Público, especialmente no acompanhamento de processos judiciais, bem como na elaboração de peças processuais necessárias à defesa desta municipalidade.

Não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Albertina/MG, 14 de outubro de 2024.

JOAO PAULO
FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594
609

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO FACANALI
DE OLIVEIRA:03601594609
Dados: 2024.10.14 15:01:57
-03'00"

Joao Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

17.912.015/0001-29
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALBERTINA/MG
Rua Luiz Opúsculo nº 290
Centro Albertina - Minas Gerais
CEP 37.596-000



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE HABILIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 17.947.581/0001-76, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé/MG, CEP: 36.880-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS inscrito no RG sob o nº MG-3.289.504 e no CPF sob o nº 075.033.276-08, residente e domiciliado à Avenida Hormindo Rodrigues, nº 50, Km 1, Divisão, Muriaé/MG, vem ATESTAR que a sociedade de advogados SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB-MG sob o nº 2.232 e no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, com sede na Rua Araguari, nº 1720, 12º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG (CEP 30.190-118), e cujo quadro societário conta com o advogado LEONARDO SPENCER OLIVEIRA (OAB-MG nº 07.683), presta serviços a este Município, possuindo, portanto, a qualificação técnica necessária à atividade consultiva e contenciosa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE MURIAÉ
CNPJ 17.947.581/0001-76
IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
CPF 096.133.356-17



Estado de Minas Gerais

Município de Muriaé

Procuradoria Geral do Município



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O Município de Muriaé, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Procurador Geral, Luciano Luiz Bandeira de Melo, inscrito na OAB/MG sob o nº. 88.273, atesta, para os devidos fins, inclusive para efeitos de participação em Processos Licitatórios, que o escritório **Souzer e Vasconcelos Advogados Associados**, CNPJ nº 09.256.000/66, sediado na Avenida Uruguai, 620, Sala 701, Bairro Sion, CEP 30310-300, Belo Horizonte - MG, presta, a contento, serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público a este Município, possuindo qualificação em Direito Público.

Muriae, 04 de fevereiro de 2017.

Luciano Luiz Bandeira de Melo
Procurador Geral

Luciano Luiz Bandeira de Melo
Procurador Geral do Município
88.273 OAB/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O Município de Pains, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo seu Procurador Geral, Renato Soares, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.412, atesta, para os devidos fins, inclusive para efeitos de participação em Processos Licitatórios, que o escritório Spencer e Vasconcelos Advogados Associados, CNPJ nº 08.396.956/0001-66, sediado na Avenida Uruguai, nº 620, sala 601, Bairro Sion, CEP 30310-300, Belo Horizonte - MG, prestar, a contento, serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público, em matéria contenciosa e consultiva, a este Município, possuindo notória especialização em Direito Administrativo, Municipal e Ambiental.

Pains, 09 de março de 2017.



Renato Soares
Procurador Geral

Renato Soares
ASSESSOR JURÍDICO
OAB nº 102.412



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

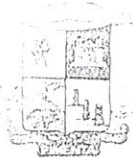
Atestamos, para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a sociedade **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, estabelecida na Rua Araguari, nº 1720, 12º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-118, prestou serviços ao Município de Curvelo-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023** que tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Curvelo, 24 de outubro de 2024.



Kelly Cristina de Oliveira Soares
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

CNPJ : 16.725.962/0001-48
Av. JK, 396 -- Centro --PIMENTA-MG - CEP 35.585-000
Tel: (37) 3412-2820



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, revendo os arquivos desta municipalidade, verificamos constar que a empresa **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 08.396.956/0001-66, com sede à Rua Araguari, nº 1.720, andar 12º, Bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.190-118, na cidade de Belo Horizonte/MG é prestadora de **serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas judiciais e administrativa de alta complexidade** para atendimento ao município de Pimenta/MG.

Atestamos, ainda, que a mesma realiza os serviços em conformidade e que não consta nos arquivos quaisquer registro de descumprimento de condições contratuais, não constando nada, portanto, até a presente data que a possa desabonar.

Pimenta/MG 18 de outubro de 2024.



Renato Henrique Lopes
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
CNPJ: 16.870.974/0001-66
FONE: (37) 3281.7328



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66 com sede na Rua Araguari, nº 1.720, andar 12, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é contratada do município através do processo licitatório nº 61/2022, contrato nº 26/2022 vigente no período de 02 de maio de 2022 a 01 de maio de 2025, com o seguinte objeto: Prestação de serviços advocatícios, com notória especialização no acompanhamento e assessoramento em demandas administrativas e jurídicas específicas do Município de Santo Antônio do Monte/MG, nada constando em nossos arquivos que a desabone.

Santo Antônio do Monte, 18 de outubro de 2024.

LEONARDO LACERDA
CAMILLO:6502643868
7

Assinado de forma digital
por LEONARDO LACERDA
CAMILLO:65026438687
Dados: 2024.10.18 09:30:08
+03'00'

Leonardo Lacerda Camilo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP: 35998-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata - MG, estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.401.018/0001-60, com sede à Rua Getúlio Vargas - 224 - Centro - São Domingos do Prata-MG, Bairro CENTRO, nº 70, CEP: 35.938-000, declara e atesta, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à rua Araguari, 1720 - 12º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP 30190-118, CNPJ 08.396.956/0001-66, tem executado as seguintes atividades para este órgão:

12.2.1 - Consultoria jurídica para os diversos órgãos da Administração Pública do município de SÃO DOMINGOS DO PRATA, em especial quanto a gestão do quadro de pessoal, mediante provocação da procuradoria municipal.

12.2.2 - Contencioso jurídico em processos indicados pela procuradoria municipal, por sua relevância ou pelo momento processual. Notadamente, neste último caso, se houver, o contencioso no segundo grau do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos Tribunais Superiores e no Supremo Tribunal Federal.

12.2.3 - Contencioso administrativo em procedimentos instaurados no Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Contas da União (na secretaria em Belo Horizonte ou na sede, em Brasília/DF).

12.2.4 Consultoria e eventual contencioso em serviços públicos, envolvendo a execução direta ou indireta pela Administração.

Os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, caracterizando-se como de boa qualidade. Informo ainda que a execução dos serviços acima referidos apresenta boas condições operacionais, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constado, nos arquivos deste órgão, que a desabone, técnica e comercialmente.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Objeto: Contratação de escritório de advocacia, com notória especialização na execução, acompanhamento e assessoramento em demandas administrativas e jurídicas específicas;

Contrato Nº 22/2021, Processo Licitatório nº 022/2021, Dispensa nº 004/2021;

Data de Assinatura: 22 de março de 2021 - Contrato em execução.

São Domingos do Prata, MG, 18 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Fernando Rolla

CPF: 526.006-55

Certificado emitido por AC São Domingos do Prata

Atestado Spencer & Vasconcelos

SÃO DOMINGOS DO PRATA

Fernando Rolla

Prefeito Municipal





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3QWXA-LT27Y-A3TW3-P2T9F

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Fernando Rolla - Atestado Spencer & Vasconcelos (CPF ***.526.006-**) em
18/10/2024 16:35

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/3QWXA-LT27Y-A3TW3-P2T9F>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

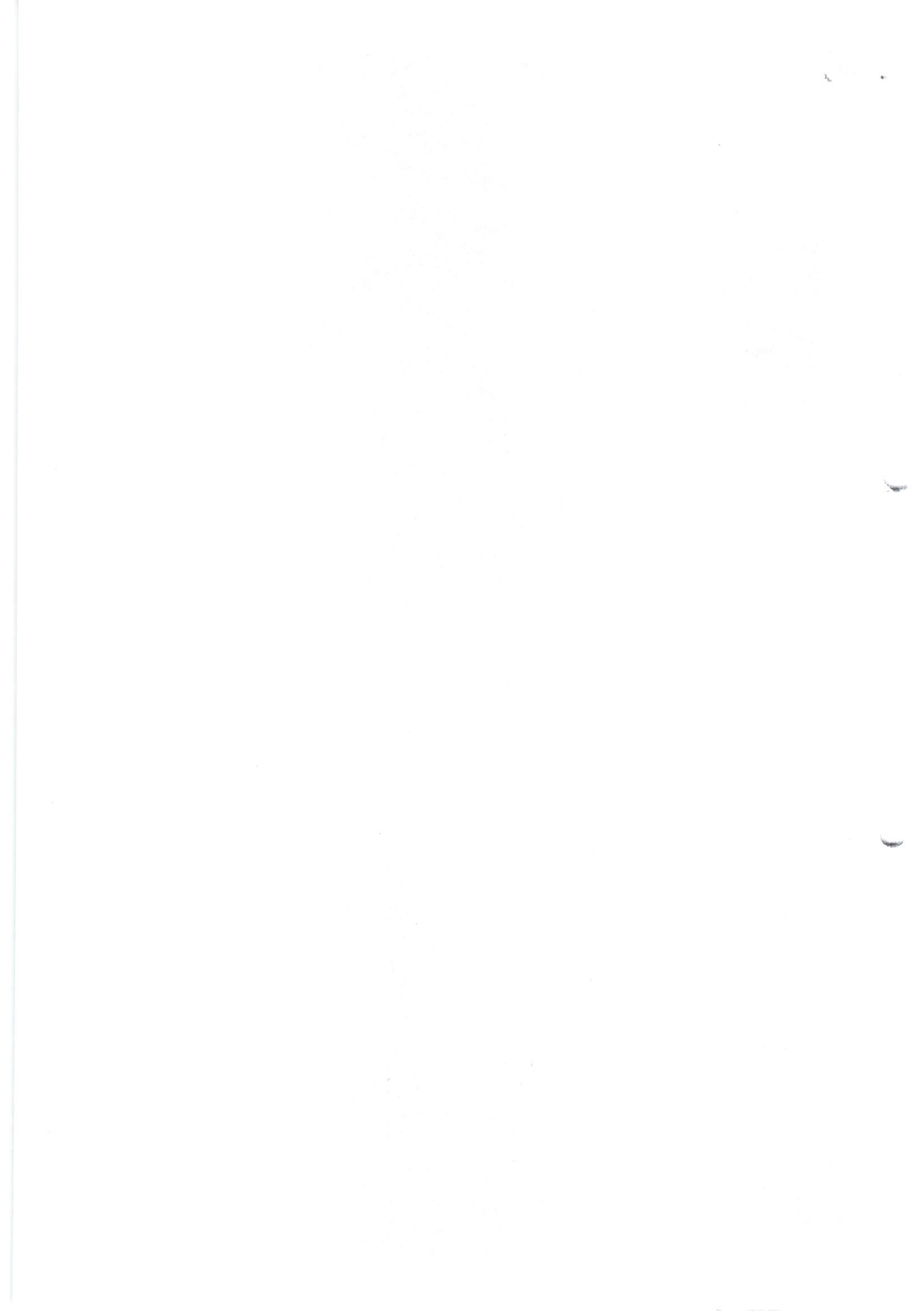
<https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate>

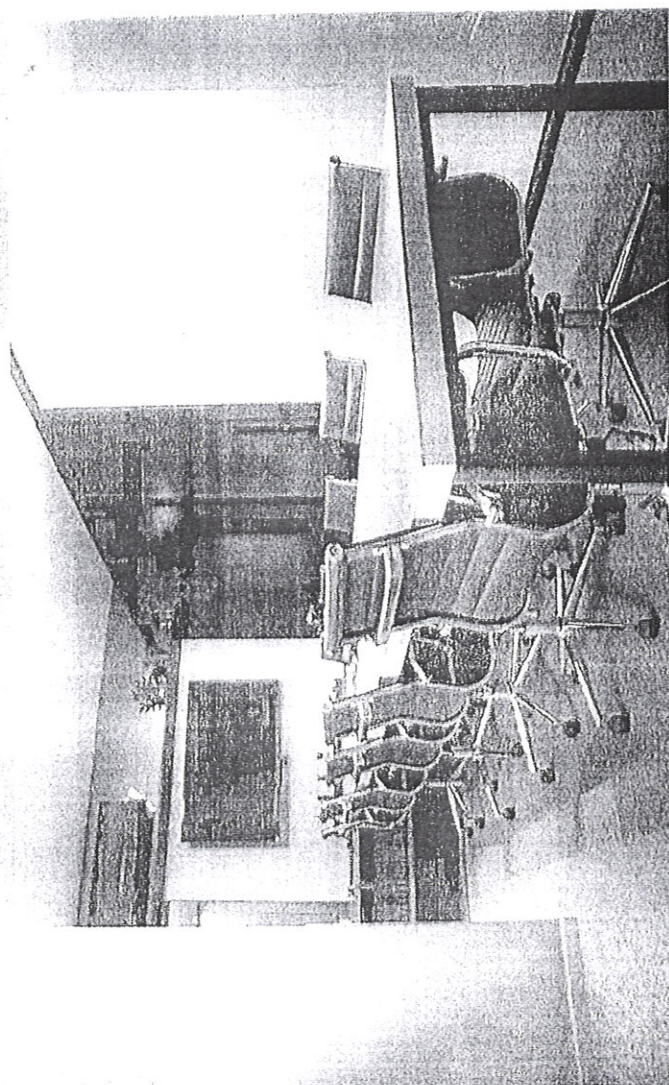
Excelência em Direito Público desde 2006

Consultoria jurídica e acompanhamento de ações
judiciais para agentes públicos, empresas e entes
municipais. Direito Penal, Sindical e Eleitoral, atendendo
as demandas complexas de seus clientes.

SAIBA MAIS



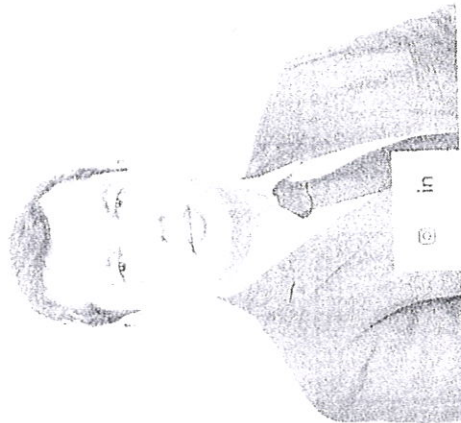




Em 2018 o nosso Estado foi eleito o melhor mais uma vez, o que é de
comparação com os demais Estados de nossos clientes. Incorporamos o
Governo para os nossos clientes. Orientado, sobretudo, as atividades
relacionadas com o plano da Administração Pública, como os
serviços previstos na Lei de Licitações, leis de meio ambiente, eleitorais,
além daqueles previstos no plano empresarial.

CORPO JURÍDICO

Equipe altamente qualificada



Leonardo Soares - Advogado

Sócio | Mestre em Direito Público

Sócio fundador com quase 20 (vinte) anos de atuação no Direito Público, atendendo pessoas jurídicas públicas e...



Luís André de Araújo - Advogado

Sócio | Mestre em Direito Administrativo

Sócio fundador com atuação há 15 (quinze) anos voltada especialmente para o Direito Público, atendendo órgãos...



Conrado Moraes - Advogado

Sócio | Especialista em Direito Penal

Sócio com mais de 20 (vinte) anos de atuação, especialmente na área criminal, inclusive no Tribunal do Júri.





Contato

www.linkedin.com/in/leonardo-spencer-oliveira-freitas-b79289126
(LinkedIn)

Leonardo Spencer Oliveira Freitas

Sócio na Spencer & Vasconcelos, Moraes, Prado Advogados.
Mestre em D. Público pela UFMG. Prof. de D. Constitucional e
Administrativo no IBMEC-BH. Juiz Eleitoral substituto no Tribunal
Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Curriculum e Registro

Experiência

Spencer e Vasconcelos Advogados Associados

Sócio

janeiro de 2006 - Present (19 anos 4 meses)

Formação acadêmica

Universidade Federal de Minas Gerais

Mestre e Bacharel em Direito, Direito Público

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Ensino Técnico (1994)



Luis Andre Vasconcelos

Sócio do Escritório Spencer e Vasconcelos Advogados

www.linkedin.com/in/luis-andre-vasconcelos-51814016a (LinkedIn)

Principais competências

Atendimento ao Cliente

Gestão

Planejamento estratégico

Resumo

Sócio-fundador do Escritório Spencer e Vasconcelos Advogados com atuação há mais de 10 (dez) anos voltada especialmente para o Direito Público, atendendo órgãos públicos, agentes públicos e empresas que se relacionam com o Poder Público. Com visão dinâmica das relações que envolvem a Administração Pública, busca atender os clientes com soluções criativas e baseadas em ampla garantia de segurança jurídica. Foi Procurador Geral no Município de Juatuba/MG, Assessor Jurídico da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem/MG, Coordenador de Parcerias Estratégicas e Secretário de Administração do Município de Contagem/MG, sendo responsável por grandes projetos no setor de infraestrutura, em especial a Concessão de Transporte coletivo e a PPP de Educação. Possui mestrado em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e especialização em regime jurídico dos recursos minerais. Possui MBA em PPP's e concessões pela FESP-SP, com módulo internacional na London School of Economics - LSE. É professor de Direito Administrativo, Eleitoral e Constitucional da Dom Helder Escola de Direito e apresentador do podcast DomCast Direito em Forma.

Experiência

Spencer e Vasconcelos Advogados Associados
12 anos 4 meses

Sócio
janeiro de 2013 - Present (12 anos 4 meses)

Advogado com Atuação em Direito Público
janeiro de 2013 - Present (12 anos 4 meses)

Dom Helder Escola de Direito

Professor

agosto de 2012 - Present (12 anos 9 meses)

São Paulo - SP

Prefeitura Municipal de Contagem

1 ano 5 meses

Secretário de administração

abril de 2019 - agosto de 2019 (5 meses)

Subsecretário de Administração

fevereiro de 2019 - março de 2019 (2 meses)

Contagem - Minas Gerais

Coordenador do Escritório de Parcerias Estratégicas

abril de 2018 - fevereiro de 2019 (11 meses)

Contagem - Minas Gerais

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Assessor jurídico

janeiro de 2011 - março de 2018 (7 anos 3 meses)

Prefeitura Municipal de Juatuba

Procurador Geral

janeiro de 2010 - janeiro de 2011 (1 ano 1 mês)

São Paulo - SP

Formação acadêmica

Dom Helder Escola de Direito

Mestrado, Direito · (2011 - 2013)

FESPSP - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo

Master of Business Administration - MBA, Parcerias Público Privadas e

Concessões- PPP · (2018 - 2020)

The London School of Economics and Political Science (LSE)

Curso , PPPs e Concessões · (2019 - 2019)

Faculdade de Direito Milton Campos

Pós Graduação, Direito Ambiental · (2009 - 2009)



Faculdade de Direito Milton Campos
Bacharelado em Direito, Direito - (2004 - 2008)

Conrado Moraes Prado

Socio com mais de 20 (vinte) anos de atuação, especializado na área criminal, atuou no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em consultoria e atuação de agentes públicos e privados

Desacata-se para conjugação entre conhecimento, experiência e sobretudo, na interlocução com setores públicos e privados, é servido, vem a uma visão integrada de Direito e uma atuação preventiva e proativa na resolução dos conflitos encontrados

Exerceu de 2011 a 2022, atribuições na Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, com atuação na área criminal. Atuando na defesa de agentes públicos (fiscas, professores, médicos, secretários, prefeitos e demais servidores) perante o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, a Polícia Civil e a Polícia Estadual e a Justiça Federal. Atuou como Assessor Jurídico na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, como Diretor de Direito no Estado do Rio de Janeiro, na Secretaria de Saúde em administração. Durante a sua atuação em defesa dos agentes públicos do município de Belo Horizonte, nunca teve uma condenação transitada em julgado

Bacharel em Direito pela UFMG. Grau em licenciatura plena em História pela FAFIBH. Cursando especialização em Direito Público Municipal na PUC Minas e Pós-Graduando em Ciências Penais pela Escola Superior da Advocacia - ESA. Membro da ABRACRIM - Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas.



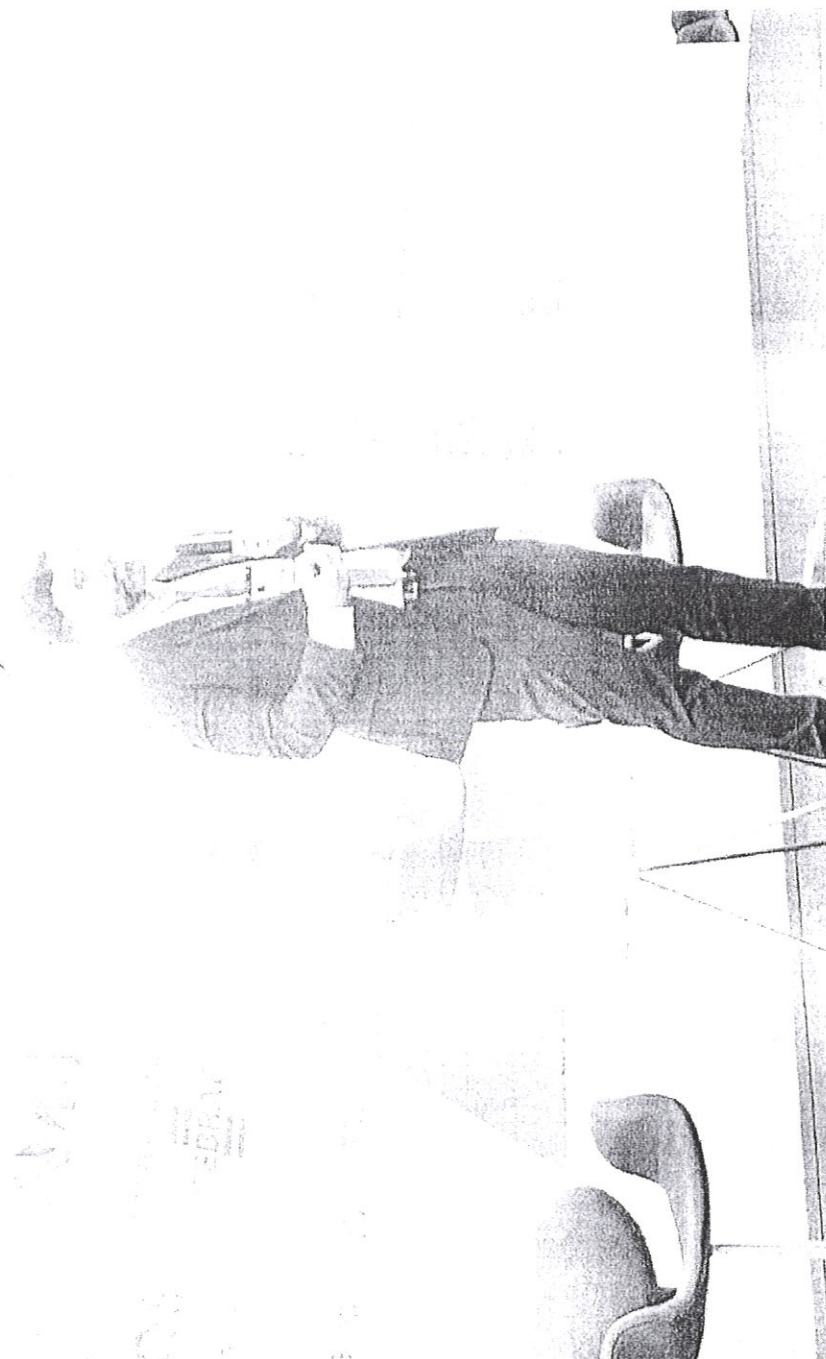


Sócio da Spencer e Vasconcelos Moraes Prado Advogados Palestra em Projeto da AMM e AMVI

A convite da Associação Mineira de Municípios (@amm.mg) e da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapetecica (@amvi.microrregiao), o sócio Leonardo Spencer Oliveira Freitas (@leonardospencerfreitas) proferiu uma palestra no projeto #ammnasminhas. O evento reuniu gestores e autoridades locais para discutir temas relevantes ao desenvolvimento municipal.

Para o escritório Spencer e Vasconcelos Moraes Prado Advogados, é uma honra participar de iniciativas municipais. Especialmente em uma região onde a empresa mantém uma forte relação com diversos clientes e amigos. O evento reforça o compromisso do escritório com a capacitação e o suporte jurídico especializado para os municípios mineiros.





Sócio da Spencer e Vasconcelos Moraes Prado Advogados Palestra sobre a Nova Lei de Licitações no 38º Congresso Mineiro de Municípios

O sócio do escritório Spencer e Vasconcelos Moraes Prado Advogados, Luis André de Araújo Vasconcelos (@lvasconcelos14), participou do 38º Congresso Mineiro de Municípios, promovido pela Associação Mineira de Municípios (@amm.mg). Durante o evento, ele palestrou sobre as implicações e oportunidades trazidas pela nova Lei de Licitações, destacando a importância de uma abordagem jurídica especializada para a correta aplicação da legislação.

A participação no maior evento municipalista do país reforça a confiança que a AMM deposita no trabalho dos profissionais do escritório. Agradecemos à entidade pela oportunidade e esperamos que essa parceria se fortaleça ainda mais em futuros congressos, contribuindo para a capacitação e aprimoramento da gestão pública municipal.



O ESCRITÓRIO

ATUAÇÃO

EQUIPE

NOTÍCIAS

CONTATO

(https://spencerevasconcelos.com.br)

Corte Eleitoral tem novo integrante.

Na tarde desta quinta-feira (8), foi realizada a solenidade de posse do novo membro substituto da Corte Eleitoral mineira, na classe jurista: o advogado Leonardo Spencer Oliveira Freitas (no centro da foto). Nomeado pelo Presidente da República no dia 22 de dezembro de 2023, o empossado exercerá a função por dois anos. Ele ocupa a vaga do também advogado Arivaldo Resende de Castro Júnior, que em 22 de março de 2023 encerrou o seu biênio.

—O presidente do TRE-MG, desembargador Octavio Bocalini, abriu a solenidade, sendo em seguida feita a leitura do termo de compromisso e assinatura do termo de posse pelo advogado. Marcos Lourenço Capanema de Almeida, também integrante substituto da Corte Eleitoral na classe jurista, fez o discurso de saudação, ressaltando as qualidades do empossado de estudioso do Direito Eleitoral e observador de eleições, desejando "que cumpra o compromisso que a Constituição nos reservou como juristas neste Tribunal."

Em seu breve pronunciamento, Leonardo Spencer agradeceu a todos e lembrou que o momento da Justiça eleitoral é muito delicado, pois há muitos questionamentos. Entretanto, é um desafio posto para a instituição que tem envergadura suficiente para enfrentá-lo. Disse, ainda, que espera, ao longo desse biênio, com sabedoria e humildade necessários, exercer as suas funções.

Antes de encerrar a cerimônia, o presidente afirmou que o empossado vem trazer "inteligência e ainda a vivência da advocacia, com percepções e visões de mundo diversas, promovendo a democracia." Ressaltou que tem a certeza de que a missão jurisdicional que



ora se inicia será cumprida "sempre com foco nos princípios do Estado Democrático de Direito".

A cerimônia aconteceu no Gabinete da Presidência e estavam presentes o desembargador Ramom Falcão, vice-presidente e corregedor; os demais integrantes da Corte Eleitoral, a desembargadora do TJMG Maria Luíza Santana Assunção, além da esposa do empossado.

ATUAÇÃO

Trajetória

EQUIPE (<https://spencerevasconcelos.com.br>)

Natural de Belo Horizonte, Leonardo Spencer Oliveira Freitas é bacharel e mestre em Direito pela UFMG, advogado, sócio da Spencer e Vasconcelos Advogados Associados. Exerce ainda a docência, sendo professor de Direito Administrativo no IBMEC/BH, ex-professor substituto de Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da UFMG e em outras instituições de ensino superior. É membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep e da Conferencia Americana de Organismos Electorales Subnacionales por la Transparencia Electoral – CAOESTE. Conselheiro na OABPREV, foi integrante das comissões de Direito Eleitoral e Direito Administrativo da OAB-MG, e ex-servidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Destaca-se, ainda, na seara eleitoral, o desempenho de atividades como observador em missões internacionais nas eleições gerais no Chile (2021); nas eleições Legislativas na Colômbia (2022); nas MIDTERMS na Califórnia, EUA (2022); nas eleições parlamentares na Estônia (2023); nas eleições presidenciais da Argentina (2023) e nas eleições nacionais em El Salvador (2024).

Composição

A Corte do Tribunal Regional Eleitoral é composta por sete membros titulares e igual número de substitutos. Dois desembargadores e dois juízes de direito são provenientes do TJMG, um desembargador federal oriundo do TRF-6ª Região e dois são da classe dos advogados. Os integrantes atuam por dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um biênio.

Veja a composição atual (https://www.tre-mg.jus.br/o-tre/conheca-o-tre/composicao/copy_of_composicao) do TRE-MG.

Fonte: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/corte-eleitoral-tem-novo-integrante> (<https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/corte-eleitoral-tem-novo-integrante>)



Leonardo Spencer Oliveira Freitas

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7180337028718681>

ID Lattes: 7180337028718681

Última atualização do currículo em 16/08/2023



Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Ex-Coordenador de Direito Administrativo do IBMEC-BH. Ex-Professor de Direito Constitucional, Administrativo e Eleitoral no Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH. Ex-Professor Substituto da FDU-MG e de outras instituições de ensino superior. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep. Membro da Conferência Americana de Organismos Electorales Subnacionales por la Transparencia electoral - CAOESTE. Ex-Procurador Geral do Município de Juatuba-MG. Membro da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB-MG (2009). Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB-MG (2010-2019). Membro da Comissão de Direito Administrativo da OAB-MG (2019-2022). Membro do Conselho Deliberativo da OABPREV (2022-2024). Advogado com atuação em Direito Público. Sócio da Spencer & Vasconcelos, Moraes, Prado Advogados. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Leonardo Spencer Oliveira Freitas

Nome em citações
bibliográficas

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira

Endereço

 <http://lattes.cnpq.br/7180337028718681>

País de
Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço
Profissional

Spencer & Vasconcelos Advogados
Associados.
Rua Anaguari, 1720, 12 andar
Santo Agostinho
30190118 - Belo Horizonte, MG - Brasil
Telefone: (31) 32251514
Fax: (31) 32251514
URL da Homepage:
www.spencerevasconcelos.com.br



Formação acadêmica/titulação

2007 - 2009

Mestrado em Direito.
Universidade Federal de Minas Gerais,
UFMG, Brasil.
Título: Sistema Eleitoral Proporcional: um
estudo de caso da eleições no Município
de Belo Horizonte, Ano de Obtenção:
2009.
Orientador: (9) Adriana Campos Silva.

1999 - 2003

Graduação em Direito.
Universidade Federal de Minas Gerais,
UFMG, Brasil.

1991 - 1993

Curso técnico/profissionalizante.
Centro Federal de Educação Tecnológica
de Minas Gerais, CEFET/MG, Brasil.

Atuação Profissional

Atuação Profissional - Formação Acadêmica

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Outros, Enquadramento
Funcional: Sócio, Carga horária: 20

Outras informações

Sócio da Spencer & Vasconcelos
Advogados Associados

Atuação Profissional - Formação Acadêmica

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor Assistente, Carga
horária: 12

Vínculo Institucional



2006 - 2007

Vínculo: Contrato Administrativo,
Enquadramento Funcional: Professor
Substituto, Carga horária: 20

Atividade

Contrato findo em 04/04/07

Atividade

Atividade

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Teoria Geral do Estado I
Direito Constitucional I
Direito Constitucional II

Vínculo Institucional

Atividade

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Assessor Técnico

Atividade

Atividade

Conselhos, Comissões e Consultoria,
Gabinete Parlamentar.

Cargo ou função
Assessor técnico.

Atividade

Vínculo Institucional

2000 - 2001



Vínculo: Celetista formal, Enquadramento
Funcional: Professor Assistente I, Carga
horária: 20

Outras informações

Professor das Disciplinas Direito
Administrativo I e Ciência Política e Teoria
Geral do Estado no Curso de Direito.
Professor das disciplinas de Regime
Jurídico das Políticas Sociais e Gestão de
Contratos e Controle da Administração
Pública no CURSO DE GESTÃO PÚBLICA

Cidade: São Paulo, Estado: SP, Data: 10/08/2013

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Eventual, Enquadramento
Funcional: Professor de Pós-Graduação,
Carga horária: 4

Atividades

08/2013 - Atual

Ensino, Marketing Eleitoral e Político,
Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas
Processo Legislativo

Cidade: São Paulo, Estado: SP, Data: 10/08/2013

Vínculo institucional

2010 - 2011

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento
Funcional: Professor de Ensino Superior,
Carga horária: 6

Outras informações

Professor das disciplinas de Direito
Administrativo e Teoria Geral do Estado na
graduação em Direito ofertada pela
instituição.

Cidade: São Paulo, Estado: SP, Data: 10/08/2013

Vínculo institucional

2003 - 2003

Vínculo: agente político, Enquadramento
Funcional: Procurador Geral, Carga
horária: 40



Atividade Institucional

2007 - 2007

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
Professor Direito Constitucional, Carga
horária: 20

Atividade

08/2007 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Atividades ministradas
Direito Constitucional I

Atividade de atuação

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Público/Especialidade: Direito
Administrativo.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Público/Especialidade: Direito Eleitoral.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Público/Especialidade: Direito
Constitucional.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.



Compreende Bem, Fala Razoavelmente,
Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edição

1.

PAIVA, Daniela ; **FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira**. Estudos Sobre o Estado Democrático no Brasil: Aproximação da descentralização no federalismo brasileiro. Belo Horizonte: regional e local após a reforma constitucional de 1988. Belo Horizonte: Letramento, 2017, v. 1, 100p.

Produção técnica

Demais tipos de produção técnica

1.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira. Missão de observação eleitoral - Eleições Parlamentares, Argentina, 2017. (Missão de observação eleitoral).

2.

FERREIRA, M. R. P. ; FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira. Missão de observação eleitoral - P.A.S.O. Argentina. 2023. (Missão de observação eleitoral).

3.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira. Missão de observação eleitoral - Eleições Legislativas Colômbia. 2022. (Missão de observação eleitoral).

4.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira. Missão de observação eleitoral. MIDTERMS, Califórnia, EUA. 2022. (Missão de observação eleitoral).



FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira. Delegación de visitantes extranjeros de Transparencia Electoral y CAOESTE - elecciones generales Chile. 2021. (Missão de observação eleitoral).

Subsídios à conclusão do curso de graduação

Renan Paulo Costa Alves; QUEIROGA, D. D.; **FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira.** Participação em banca de Cecília Lanza e Silva. Habeas Corpus 124306/RJ do STF: Uma análise segundo o sistema Interamericano de Direitos Humanos. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Belo Horizonte.

QUEIROGA, D. S.; Brito, Laura Souza Lima; **FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira.** Participação em banca de José Roberto de Almeida. Meio Constitucionalidade do Transporte Público por Aplicativos. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Belo Horizonte.

3.

Renan Paulo Costa Alves; RODRIGUES, Gustavo Bernardes; **FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira.** Participação em banca de José Roberto de Almeida. O princípio da Insignificância no Direito Penal Brasileiro. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Belo Horizonte.

4.

CASTRO, G. A. P.; QUEIROGA, D. S.; **FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira.** Participação em banca de Cleide Cristiane Tibúrcio. O Poder Normativo das Agências Reguladoras de Serviços Públicos. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário UNIBH.



Spencer Oliveira. Participação em banca de Cristiana Volante Carvalho. Os Royalties do Petróleo e a Contribuição de Estados e Municípios não Produtores e Exportadores. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário UNIBH.

6.

CASTRO, G. A. P.; QUEIROGA, D. S.; FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira. Participação em banca de Fernando Prado Figueiredo. Controle Judicial de Atos Administrativos: Exame do Judiciário sobre Critérios de Avaliação de Empresas de Concurso Público. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário UNIBH.

7.

QUEIROGA, D. S.; CASTRO, G. A. P.; FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira. Participação em banca de Fernando Prado Figueiredo. A Política Agrícola como Instrumento de Intervenção do Estado na Economia: O PROAGRO e sua repercussão na agricultura brasileira. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário UNIBH.

8.

QUEIROGA, D. S.; CASTRO, G. A. P.; FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira. Participação em banca de Raquel Carvalho Seiberlich. Possibilidade de concorrência na prestação do serviço público de água. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário UNIBH.

9.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; SILVA, Adriana Campos; ALMEIDA, Marcos Lourenço Capanema de. Participação em banca de Márcio Wilkie Barro. Aspectos Jurídicos das Debêntures no Direito Brasileiro. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

10.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; PIUZA, César Augusto de Castro; ALMEIDA, Marcos Lourenço Capanema de. Participação em banca de Marina Helena Figueiredo. Responsabilidade Civil nas Regras de Tráfego. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

11.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; PIUZA, César Augusto de Castro; ALMEIDA, Marcos Lourenço Capanema de. Participação em banca de Márcio Wilkie Barro. Responsabilidade Civil nas Regras de Tráfego. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.



12.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; FIÚZA, César Augusto de Castro; ALMEIDA, Marcos Lourenço Capanema de. Participação em banca de Denise Franciscani Silveira. A Inconstitucionalidade do Inciso VII, do Art. 3º, da Lei nº 9.790/99. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

13.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; ALMEIDA, Marcos Lourenço Capanema de; SILVA, Adriana Campos. Participação em banca de Juliana Guatimozim Coutinho. Nepotismo: Um Olhar Crítico sobre a Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, sobre o Conselho Nacional de Justiça e sobre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

14.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; SILVA, Adriana Campos; ALMEIDA, Marcos Lourenço Capanema de. Participação em banca de Lillian de Lima Cury Mendes. Da Educação em Direitos Humanos como Instrumento de Construção Social. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

15.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; SILVA, Adriana Campos; DINIZ, Arthur José de Almeida. Participação em banca de Lillian de Lima Cury Mendes. As Garantias Constitucionais do Preso em Conflito com o Sistema Penitenciário. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; SILVA, Adriana Campos; ALMEIDA, Marcos Lourenço Capanema de. Participação em banca de Paulo Miranda Moreira. O Poder Normativo das Agências Reguladoras. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.



FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; SILVA, Adriana Campos; **ALMEIDA,** Marcos Lourenço Capanema de. Participação em banca de Priscila Lapaiana Almeida. A Tributação da Importação de Serviços de TI. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

18.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; ALMEIDA, Marcos Lourenço Capanema de; SILVA, Adriana Campos. Participação em banca de Fabiana Motta Cambráia Gonçalves. A Execução de Pré-Executividade na Execução Fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

19.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; ALMEIDA, Marcos Lourenço Capanema de; GONZAGA DE ANDRADE, Luiz Carlos. Participação em banca de Marcos Eduardo Borges Araújo. Responsabilidade Civil Objetiva no Novo Código Civil Brasileiro. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

20.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; ALMEIDA, Marcos Lourenço Capanema de; SILVA, Adriana Campos; DINIZ, Arthur José de Almeida. Participação em banca de Gabriel Matos Bahia. Direito de Asilo: O Instituto no Brasil. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

21.

FREITAS, Leonardo Spencer Oliveira; DINIZ, Arthur José de Almeida; SILVA, Adriana Campos; ALMEIDA, Marcos Lourenço Capanema de. Participação em banca de Fernanda Campos de Cerqueira Lana. Os Mecanismos de Controle Colonial e a Busca da Igualdade entre os Povos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.

Eventos

1.



UNI - Humanas. Criação de Partidos Políticos. 2013.
(Simpósio).

Referências

Trabalho de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

Peter Helvécio Cardoso. A Desobediência Civil por Violação de
Norma Constitucional do art. 192, §3º da CR/88. 2012.
(Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) -
Centro Universitário UNIBH. Orientador: Leonardo Spencer
Oliveira Freitas.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

Aldem Lysa Gomes Freitas. Desapropriação indireta e o
princípio da legalidade. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso.
(Graduação em Direito) - Centro Universitário de Belo
Horizonte. Orientador: Leonardo Spencer Oliveira Freitas.

Alcides Roberto Zema Rosa. A Aplicação da Lei de
Improbidade Administrativa aos Agentes Políticos. 2013.
Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) -
Centro Universitário UNIBH. Orientador: Leonardo Spencer
Oliveira Freitas.

Márcio Vieira Ilário. A Viabilidade e Legitimidade de Parcerias
Público Privadas em Presídios. 2013. Trabalho de Conclusão de
Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário UNIBH.
Orientador: Leonardo Spencer Oliveira Freitas.



4.

Thiago Couto de Albuquerque Borta. A efetividade da fiscalização da matéria de Previdência Complementar no âmbito da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário UNIBH. Orientador: Leonardo Spencer Oliveira Freitas.

5.

Andréa Zagury. A Efetividade da Fiscalização da Lei de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário UNIBH. Orientador: Leonardo Spencer Oliveira Freitas.

6.

Cláudia Machado Alves. Servidor Público e a garantia constitucional da estabilidade. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário UNIBH. Orientador: Leonardo Spencer Oliveira Freitas.

7.

Sérgio Bitencourt Gilveira. A Nova Constituição e a Justiça do Trabalho Face a Emenda Constitucional nº 45. 2006. 38 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais. Orientador: Leonardo Spencer Oliveira Freitas.

8.

Rafael Pimenta Costa. O princípio da proteção e a Emenda constitucional 45. 2006. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais. Orientador: Leonardo Spencer Oliveira Freitas.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 14/04/2025 às 11:02:35

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta de seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº - SSP/MG, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 08.396.956/0001-66, com endereço na rua Araguari, nº 1720, 12º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-118, neste ato representada por seu sócio Dr. **LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS**, inscrito na OAB/MG sob o nº, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Procedimento para Contratação

1.1- Este contrato foi autorizado pelo Processo Administrativo nº **16/2024**, Inexigibilidade nº **03/2024**, em conformidade com o art. 74, III, b, c, e, da Lei nº 14.133/2021.

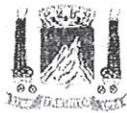
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Este contrato tem como objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Consultoria e assessoria – jurídica.	795	Unid. (mês)	11	17.520,00	192.720,00

Prestação de serviços jurídicos abrangendo consultoria e assessoria jurídica e administrativa e produção de material jurídico especializado para orientar, defender e subsidiar os interesses da Câmara Municipal de Itabirito, em matérias que envolvam questões complexas nas áreas de Direito Público, bem como, de Direito Civil, Processo Civil e Processo Legislativo conforme detalhamento abaixo:

Consultoria e Advocacia Contenciosa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- Representação contenciosa no âmbito judicial, inclusive em segunda instância, nas causas que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do objeto contratado, em processos em trâmite no Estado de Minas Gerais, conforme abaixo, não excluídos novos processos que poderão ser propostos:

10000.24.004563-3/000
10000.23.162373-7/000
1.0000.23.162210-1/000
1.0000.23.225936-6/000
1624065-53.2023.8.13.0000
1.0000.22.162852-2/000
1.0000.22.065880-1/000
1.0000.22.142880-8/000
2891251-29.2022.8.13.0000
2891921-67.2022.8.13.0000
2891541-44.2022.8.13.0000
2892291-46.2022.8.13.0000
1.0000.21.266665-5/000
0482352-78.2021.8.13.0000
0151338-52.2021.8.13.0000
0002739-74.2021.8.13.0000
5319189- 65.2020.8.13.0000
5462575- 56.2020.8.13.0000
5514060- 95.2020.8.13.0000
0309763- 17.2020.8.13.0000
5058316- 83.2020.8.13.0000
1577931- 07.2019.8.13.0000
1510460- 71.2019.8.13.0000
0403761- 38.2009.8.13.0319

-Peticionamento inaugural e acompanhamento de processos determinados pela CONTRATANTE, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato, que seja em foro administrativo e/ou judicial, até em segunda instância no Estado de Minas Gerais;

- produção de peças jurídicas e sustentação oral perante os Tribunais Superiores, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato.

Consultoria e Assessoramento Jurídico não Contencioso:

- Emissão de pareceres e prestação de consultoria e assessoria jurídica, versando sobre matérias complexas no campo do **Direito Público, bem como, Direito Civil, Processo Civil e Processo Legislativo**, com prazo de elaboração de até 15 (quinze) dias, salvo as situações que exigirem prazo diverso;

- produção de pareceres e peças jurídicas administrativas a instaurar ou em andamento sob demanda da CONTRATANTE, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato;

- consultoria na implementação de gestão de riscos e Compliance;



- Orientações gerais quanto à adequação aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Autorização da Contratação Direta;
- Proposta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

3.1- A Câmara Municipal fiscalizará a prestação do serviço, objeto deste contrato, na forma do art. 117 da lei nº 14.133/2021 e art. 307 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.754/2023 e Resolução desta Casa que trata do tema.

3.2- A fiscal do contrato será a servidora Jussara Maria Pereira e a gestora do contrato será a servidora Layane Cristine Faria Andrews.

3.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

3.4- A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

3.5- O Contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

3.6- As atividades de gestão e de fiscalização do contrato deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos ou por equipe de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

4.1- Da Contratada:

4.1.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: logo após emissão da ordem de serviço.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A Contratada se responsabilizará pelo patrocínio das causas vinculadas ao objeto do contrato, em trâmite na primeira e segunda instâncias no Estado de Minas Gerais, enquanto vigorar a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Expirado o contrato, sem a manifestação de continuidade da prestação de serviço, a Contratada, na forma do art. 45 do CPC, cientificará a Contratante para que no prazo de até 10 (dez) dias, nomeie procurador substituto nos autos.

Ressalva-se que, nos recursos ou ações que tramitem nos Tribunais Superiores em Brasília, a Contratada se responsabilizará pela produção de peças legais e acompanhamento da movimentação processual, todavia, o protocolo de peças que não puderem ser feitas por meio digital, a fotocópia de despachos, decisões ou documentos juntados aos autos sob patrocínio da Contratada, deverão ser confiadas a assessoria jurídica da Câmara.

A Contratada, sob demanda da Contratante e independentemente da ressalva anterior, poderá realizar sustentação oral e ou despacho de peças, pessoalmente nos Tribunais Superiores em Brasília.

Fica ressalvado, pela Contratada, o direito de recusa do patrocínio das causas a que se der por impedido.

Os serviços profissionais, objeto deste contrato, serão prestados pelos advogados através de peças jurídicas, consultas, pareceres, orientações e demais formas julgadas convenientes pela Contratante.

A Contratada deverá comparecer na Câmara Municipal de Itabirito sempre que solicitada pela Presidência, em data previamente agendada, para acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como para execução do objeto contratado, se necessário for.

As visitas *in loco*, pela Contratada, serão previamente agendadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as despesas decorrentes destas correrão por conta exclusiva da Contratada.

As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, fotocópias, autenticações, honorários periciais, dentre outras, serão de responsabilidade da Contratante, e, se realizadas pela Contratada, serão ressarcidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de demonstrativos e comprovantes.

As comunicações relativas as citações, intimações ou qualquer outro ato processual ou ainda, sobre ação ou outros procedimentos a serem patrocinados pela Contratada serão feitos por escrito e assinadas pela Contratante ou a sua ordem, através de carta registrada, fax, email, com confirmação de recebimento ou outro serviço, com registro ou protocolo de recebimento, para o endereço indicado no preâmbulo.

Toda e qualquer alteração nos dados mencionados deverá ser imediatamente informada à Contratante, sob pena de validade do ato perpetrado.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências e solicitações pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



O recebimento definitivo do serviço se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que certifique de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

Constatados irregularidades, a fiscalização poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A contratada não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A Contratada não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.

A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

A Contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



O atraso ou a abstenção pela Contratante, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

4.2- Da Contratante:

Fornecer a Contratada, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados, além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor e Condições de Pagamento

5.1- O contrato perfaz o valor global de R\$192.720,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5.1.1- A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela responsável pela fiscalização, acompanhada do respectivo relatório de serviços prestados.

5.1.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na documentação e proposta.

5.3- Para qualquer alteração nos dados da Contratada, este deverá comunicar a Contratante, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

5.4- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

5.5- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

5.6- No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1- As despesas inerentes do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo indicada:

01.031.0001 2.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria

Ficha 29

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7.1- O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, tendo início a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



8.1- A contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1- A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2- A sanção de **advertência** será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.3- A sanção de **multa** será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

8.3.1- **Multa:**

- **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 2% (dois) por cento do valor do contrato;

- **Compensatória**, para a inexecução parcial ou total do contrato de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

8.3.2- O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.3.3- A multa acima poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante, inclusive decorrente de outros contratos firmados com a Câmara.

8.3.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.3.5- A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

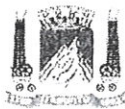
8.3.6- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

8.4- A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- dar causa à inexecução total do contrato;

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.4.1- A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itabirito, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5 - A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada àquele que:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1- A sanção de declaração de inidoneidade também se aplica às hipóteses previstas no art. 352 do Decreto Municipal nº 14.754/2023, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5.2- A sanção de **declaração de inidoneidade** aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itabirito, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6- Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - Da Extinção

9.1- Constituem motivos para extinção do contrato os casos previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



9.3- A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.1- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.4- As hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9.5- Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

9.6- A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

- I - requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;

- II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação;

- III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

9.7- Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

9.7.1- Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do caput, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

9.8- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;

- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

- III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste

10.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

10.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.4.1- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.4.2- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Anticorrupção

11.1- Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e a(o) beneficiário(a) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

11.1.1- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

11.1.4- Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

11.1.5- Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



12.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 16/2024**, Inexigibilidade nº 03/2023, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos Omissos

13.1- Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 09 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ANDERSON MARTINS DA
CONCEIÇÃO
Contratante

SPENCER E VASCONCELOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
LEONARDO SPENCER OLIVEIRA
FREITAS
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com - (37) 3331-9800



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 075/2025

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Erik Assis Castro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, bairro Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a associação **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 08.396.956/0001-66, com endereço à Rua Araguari, nº 1720, Andar 12, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-118, e endereço eletrônico: contato@spencerevasconcelos.com, representada por **LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS**, CPF: 025.904.856-97, residente e domiciliado à Rua Joanésia, nº 438, APTO 101, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-030, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pela proposta oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.899 de 17 de julho de 2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

STED OCULTO CLASHADEM 1902/1903 1603
A COLEGIO DO SENHOR DO ACESSO 1603
ANEXO DO SENHOR DO ACESSO 1603





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG - 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com - (37) 3331-9800



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativa para atender às demandas judiciais, administrativas, consultivas e contenciosas da Prefeitura Municipal de Oliveira, mediante solicitação da Procuradoria, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos.

1.2. Como especificação, a contratada deverá, obrigatoriamente, executar o objeto deste termo no dia e local especificados.

1.3. Este Termo de contrato vincula-se ao Termo de Referência, Análise de Risco e eventuais anexos e à proposta da contratada, independente de transcrição.

1.4. Abrangendo os seguintes serviços:

- Apoio em procedimentos licitatórios complexos ou que demandem pesquisa aprofundada, a serem selecionados e remetidos pelos membros da Procuradoria Geral do Município.
- Estruturação e revisão da legislação municipal, quando necessária.
- Modelagem de concessões comuns e especiais.
- Estruturação do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil.
- Consultoria para gestão de riscos na atuação de gestores públicos (compliance).
- Acompanhamento e defesa em ações judiciais estratégicas em face da Administração Pública.
- Suporte no processo de prestação de contas das parcerias.
- Acompanhamento de processos do Município no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e outros tribunais em processos de segunda instância e competência originária, Tribunais Regionais Federais, em especial o da sexta região e Tribunais Superiores.
- Orientações em inquéritos civis públicos e outros procedimentos preparatórios do Ministério Público.
- Emissão de pareceres escritos e respostas verbais a consultas, por meio de atendimento telefônico pessoal em questões de maior indagação em matéria jurídica.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativa	SERVIÇO/MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com -- (37) 3331-9800



4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

- 4.1- Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma contínua e ininterrupta, no período de vigência do contrato;
- 4.2- A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.
- 4.3- O serviço deverá ser prestado imediatamente após a emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.
- 4.4- Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.
- 4.5- A assessoria será prestada, em sua maior parte, de forma remota, através de contato dos servidores da Procuradoria por meio telefônico, whatsapp, e-mail ou outro similar. Se necessária visita técnica presencial, ela será comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1. Para serviços: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo fiscal designado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6 CLÁUSULA SEXTA – DA RECUSA

- 6.1. A rejeição do objeto (prestação dos serviços) será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento de contratação;
- 6.2. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.2 Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG -- 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com -- (37) 3331-9800



Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]
Unidade 001 Divisão de Gabinete
Subunidade: 003 [PROCURADORIA]
Funcional: 0004.0062.0005 - [Manutenção das Atividades da Procuradoria]
Elemento: 33390350000000000000 - [Serviços de Consultoria]
Ficha: 81 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado de forma total no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.
- 9.2. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:
Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira
Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Bairro: Centro.
Cidade: Oliveira – MG CEP: 35540-000
CNPJ: 16.854.531/0001-81.
- 9.3. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Administração contratante atestar a execução do serviço contratado através do **Termo Definitivo de Recebimento**, observado o artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.5. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a este pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.
- 9.7. Eventual atualização monetária do preço contratado proveniente do lapso temporal entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, somente incidirá após o recebimento definitivo, de acordo com o índice IPCA.
- 9.8. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal de Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 10.1. Poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, que será concedido somente após a solicitação da contratada.
- 10.2. Caso a Contratada não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

11.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

11.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Luciano Henrik Silveira Vieira, Procurador Geral do Município.

Fiscal: Nayara Gabriella Silva de Oliveira, Matrícula nº 30880639

12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros.

12.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no projeto básico.

12.7 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG - 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com -- (37) 3331-9800



- 13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
- 13.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 13.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.
- 13.1.8. Nos casos de desconformidade do serviço prestado com os termos contratuais, os membros da Procuradoria Geral do Município comunicarão o fiscal designado para o contrato sobre as irregularidades, sendo possível a instauração de processo administrativo de extinção contratual ou de penalização da contratada.
- 13.1.9. O fiscal, representante do Município contratante, ficará responsável por comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, fixando-lhe prazo para correção.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 13.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;
- 13.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 13.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- 13.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 13.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz;
- 13.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.16. Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação e demais despesas na sede urbana do Município de Oliveira/MG.

13.2.17. Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade dos serviços prestados.

13.2.18. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço objeto da contratação.

13.2.19. Comprometer-se a comunicar, por escrito, ao Município, qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, sócios e demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços.

13.2.20. Reportar-se diretamente aos servidores da Procuradoria Geral do Município de Oliveira.

13.2.21. Prestar os serviços também de forma remota, por meio de plataformas de reunião online, whatsapp, telefone, email ou outro meio afim.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o Contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de até 03 (três) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposições da legislação pertinente.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados: I- a natureza e a gravidade da infração cometida; II- as peculiaridades do caso concreto; III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 14.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.6 Pela recusa em executar os serviços ou sua inexecução de forma injustificada será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO.

15.1 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto básico e na análise de riscos;

15.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao Contratado direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no seu cumprimento;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a Contratante não indenizará o Contratado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES.

16.1 É VEDADO AO CONTRATADO:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



16.1.3 A subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, salvo autorização prévia e expressa da Contratante.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.2 Caberá à Contratante providenciar, por sua conta, a publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

19.3 A divulgação no PNCP deverá identificar os custos e das demais despesas específicas, nos termos do art. 94, §2º da Lei 14.133/2021.

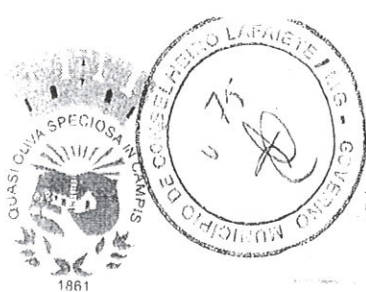
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Oliveira, 31 de março de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Assinado eletronicamente por
LUCIANO HENRIK SILVEIRA
VIEIRA
***.399.696.**
31/03/2025 16:09:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Luciano Henrik Silveira Vieira
Procurador Geral do Município
Contratante

LEONARDO
SPENCER
OLIVEIRA FREITAS

Assinado de forma digital
por LEONARDO SPENCER
OLIVEIRA FREITAS
Dados: 2025.03.31 14:25:44
-03'00'

Leonardo Spencer Oliveira Freitas
SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 08.396.956/0001-66
Contratada



Assinado digitalmente por:
ERIK ASSIS CASTRO
***.305.056.**
31/03/2025 17:12:47

Assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



CONTRATO Nº 050/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO E SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

[illegible]

CRAPULHA E DO OBJETIVO

2.1.1. **professores** e **assessores** que atuam no âmbito de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa Especializada

2.1.2. **professores** e **assessores** que atuam no âmbito de serviços de Normatização/Meios em matérias que envolvam questões complexas

2.1.3. **professores** e **assessores** que atuam no âmbito de serviços de Fiscalização, Defesa e Defesa Pátria, Direito Constitucional, Direito

[illegible]

3. Cuéntame, ¿cómo crees que te va a ir en la vida, específicamente?

- de 1994 a 2000, analisando os dados relativos a área de licitações e contratos administrativos, e

⁸ Para o caso de competência municipal, processos tributários administrativos, entre

- [illegible]

d) Diretiva institucional abordam as implicações constitucionais nos aspectos que envolvem a gestão pública;

est. 1994, o contrato de prestação de serviços administrativos, desde a outorga do necessário instrumento de delegação, não é objeto de controle contábil, nem constitui parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1. O Município de São José do Rio Preto, através da Secretaria Municipal de Saúde, presta o serviço de coleta domiciliar de lixo, sendo prestada diariamente de forma remota e gratuita, para os moradores das áreas urbanas e rurais, disponibilizando atendimento via telefone convencional, móvel e fixo, e através de aplicativos de mensagens instantâneas, disponibilizando atendimento presencial, sempre que necessário, e sempre que a informação ser dada de forma clara e fundamentada, e sempre que a coleta de lixo não possa ser realizada, conforme necessidade do Município de São José do Rio Preto.

3.2 Caso seja necessária a necessidade de atendimento presencial, será efetuada com a concordância das partes, sem custo adicional.

2.3 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante

EXATIDÃO DE PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. **VALOR DA PARCELA DE PAGAMENTO:** O valor da parcela mensal de pagamento será de R\$ 1.000,00 (um mil e cem reais), que serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil e cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.000,00 (Quinze mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, após entrega efetuada.

4.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá apresentar, sem custo, em letra para depósito em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, de sua conta bancária, o nome de banco e respectivo número de conta.

4.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, anexada ao boleto, e a mesma será entregue pela contratada, anexada ao boleto, e a mesma será entregue pela contratada, anexada ao boleto.

4.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que a mesma apresente os dados necessários para a liquidação, prazo para pagamento iniciar-se a partir da regularização da situação da documentação.

4.6 Os serviços/fornecimentos objeto do presente processo a serem executados, no percentual previsto na legislação federal vigente, incluindo a superveniente, para a matéria.

4.7 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, conforme as regras estabelecidas no ANEXO da IN RFB nº 1.234 de 2012 alterada pela IN RFB nº 714 de 2013 e pelo artigo 1.862 de 10/10/2023 c/c 55º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

4.8 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrarem em alguma hipótese de isenção, deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1.862 de 10/10/2023.

4.9 Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais, conforme o artigo 1.862 de 10/10/2023, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.980/1995.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do contrato correrão a conta da dotação orçamentária 002 - Atividades Administrativas - Gabinete do Prefeito, 33.90.35.00.00.00.00 - Recursos não Vinculados.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1 Prestar os serviços conforme especificações, materiais e equipamentos, conforme Anexo.

7.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Contratante.

7.1.3 Realizar os serviços de acordo com as diretrizes do contratante, dentro do prazo estabelecido, sob a supervisão do Órgão Contratante.

7.1.4 Manter sigilo sobre quaisquer informações e dados operativos, pessoais ou profissionais, não veicular, vender, comercializar ou subtrair, sob qualquer forma, os dados e informações prestadas pelo Órgão Contratante.

7.1.5 Responsabilizar-se, inclusive perante a terceiros, por danos causados por falhas ou omissões, inclusive por subcontratos, das quais resultem danos ao Órgão Contratante.

7.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, os serviços e informações prestadas pelo Órgão Contratante.

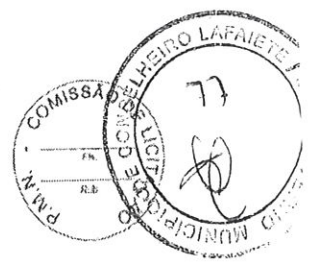
7.1.7 Executar todos os chamados demandados pelo Órgão Contratante, dentro do prazo estabelecido.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



especificações, atendendo a padrão de qualidade exigido.

7.1.8 Fica isento de todas as responsabilizações contra fatos de acidente de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Órgão Contratante.

7.1.9 - O contratado deverá manter em plena vigência durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações do contrato, seguro de vida e seguro de acidentes de trabalho, em conformidade com art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços de assistência técnica, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.11 Responder perante o órgão de controle a qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.2 Obrigações do Contratado

7.2.1 Fica isento de todas as responsabilizações

7.2.2 A execução do contrato em acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 79 desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.3 Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.2.4 Não obstante a contratada seja a única responsável pela prestação dos serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrição a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e controlados pela Administração.

7.2.5 Prestar os serviços e entregar os documentos que venham ser solicitados.

7.2.6 A Contratada deverá cumprir o prazo de entrega de acordo com o Termo de Referência da referida inexigibilidade 013/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU BASE DE DADOS

8.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão do cumprimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, incidentes, vazamentos, danos ou danos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de comprometimento da informação.

8.3 A Contratada deve assegurar, ainda que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

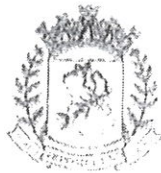
8.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da solicitação, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.7 A Contratada fica obrigada a manter todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados, desde que tenha em execução o cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.8 A Contratada não será permitida fazer cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do instrumento contratual, não havendo mais necessidade de realizar os tratamentos.

8.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados.

8.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informações, dados pessoais e/ou base de dados.

8.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir toda a responsabilidade por ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.13 A Contratada fica obrigada a manter preposto para cumprir as obrigações e/ou sanções, a ser nomeado e inscrito no prazo de 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente instrumento, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas no Decreto nº 4.410, de 2 de outubro de 2002, e suas alterações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processos administrativos, com apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras, aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro, que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, que foram acrescentados, nos seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos e de Parlamentares, da Organização das Nações Unidas (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.629, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 2 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 6.872, de 31 de janeiro de 2009.

9.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

9.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se a não praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento contratual, descrita na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

9.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas alterações, bem como, das regras instituídas nos tratados internacionais, qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com consequente aplicação de sanções administrativas, porventura cabíveis.

b) Ajuizamento de ação com vista à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 10 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

9.5 A CONTRATADA obriga-se a cumprir as leis, regulamentos, normas e práticas comerciais, bem como, as regras e procedimentos legais vigentes no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, por negligência, no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa cabível, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de:

a) compensatória,

b) de mora,

Assinado em 12/08/2023, às 14h15min, no 1º andar, sala 101, da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (três) anos.

10.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 Ocorrência de inexecução parcial do contrato, de descato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa de entrega de material, de entrega de material fora do prazo, de omissão de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencialidade para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a aplicação de pena de multa ou de suspensão.

10.3 A aplicação de multa decorrente de descato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa de entrega de material, de entrega de material fora do prazo, de omissão de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencialidade para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a aplicação de pena de multa ou de suspensão.

10.3.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de fevereiro de 2011.

10.4 A aplicação de multa por descato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa de entrega de material, de entrega de material fora do prazo, de omissão de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencialidade para a Administração Municipal, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de fevereiro de 2011.

10.4.1 A multa por descato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa de entrega de material, de entrega de material fora do prazo, de omissão de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencialidade para a Administração Municipal, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de fevereiro de 2011.

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação, caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido para o cumprimento administrativo de contratação.

10.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação, se a empresa não entregar o objeto contratual em conformidade com as especificações, condições de uso e qualidades contratuais, ou se o objeto apresentar irregularidade ou defeito nulo que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

c) Recusar a entrega de garantia;

d) Recusar a fornecer o instrumento equivalente.

10.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

10.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

a) Apresentar documentação falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Praticar fraude ou qualquer ato fraudulento na execução do contrato;

c) Contratar com o fornecedor de qualquer natureza;

d) Praticar qualquer ato que vise a frustrar os objetivos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

10.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justificarem a imposição de penalidades mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 1 (uma) vez.

10.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar;

10.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justificarem a imposição de penalidades mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

10.7 As sanções de advertência de impedimento de licitar e contratar, de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

10.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração administrativa, as circunstâncias do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrirem e a necessidade de preservação da integridade e do aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das legislações de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de comum acordo, nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, ao Contratante serão assegurados os direitos previstos na citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2 É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, divisão ou transformação de pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o aumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

12.4 Registros que não caracterizam alteração de contrato podem ser realizados, desde que não haja prejuízo ao interesse público, em termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 Do Reajuste.

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



E-mail: secregabinete@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Washington Correa Lima Neto

Cargo: Procurador Geral do Município

Matrícula: 112510

E-mail: juridico1@nepomuceno.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas foram incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, complementadas pelas cláusulas e pelos termos constantes na Proposta apresentada para a licitação na modalidade de inexigibilidade nº 014/2025, e que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nepomuceno, 20 de Junho de 2025.


MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ELIAS NATAL LIMA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO SPENCER
OLIVEIRA FREITAS
Assistente Administrativo
LEONARDO SPENCER OLIVEIRA
FREITAS
Data: 20/06/2025 - 14:00h

CONTRATADA
SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66
Dr. LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
RG nº MG 5.491.491 e CPF nº 025.904.856-02

Testemunha 01:

1) 
Nome: _____
CPF Nº _____

Testemunha 02:

2) 
Nome: _____
CPF Nº _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselhoirlafaiete.mg.gov.br Site: www.conselhoirlafaiete.mg.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Item	Fornecedor	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 76798 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA									
47/2025	27/02/2025	1	SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	MES		6,00	12.000,00	72.000,00	Sim ***
						Melhor Preço -->	12.000,00	72.000,00	
TOTAL GERAL:								72.000,00	





TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade requisitante

Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

2. Objeto e suas descrições

Contratação de escritório de advocacia especializada para prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, nas áreas de Direito Público, visando atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase em assessoria à Controladoria do Município, para responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação, para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, através de acompanhamento das execuções contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável, gerando maior produtividade, melhores resultados e qualidade dos serviços prestados pelo município, bem como, suporte jurídico consultivo do Município, em especial, com esteio no art. 74, inc. III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, no que se refere aos trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Município.

2.1. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica abrangem entre outros aspectos:

- a) Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas do Município, tais como análise técnica, elaboração de pareceres, confecção de pareceres de acordo com as demandas, orientações jurídicas na execução das atividades da Controladoria Geral do Município, dentre outras;
- b) Assessoria e consultoria para realização de normatização de procedimentos internos dos setores do Município de Conselheiro Lafaiete prestando apoio à Controladoria,
- c) Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Regimentos e outros de competência do Município, se limitando àquelas proferidas pela Controladoria Geral do Município;
- d) Consultoria Jurídica à Controladoria do Município para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das execuções contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável, visando impedir o gasto público ineficiente e garantindo a integral aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Assessoria e consultoria à Controladoria do Município quando do acompanhamento e execução de contratos, convênios e outros ajustes, nos quais o Município seja parte ou interveniente, visando o cumprimento das normas aplicáveis;
- f) Consultoria Jurídica à Controladoria do Município para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das execuções contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável;



- g) Assegurar que a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica seja realizada por profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB;
- h) Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 9h às 18h, e via correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.
- i) Os serviços devem ser prestados de forma remota e, quando solicitados, por meio presencial, devendo as solicitações serem encaminhadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à data da respectiva visita. As respostas às solicitações devem ser enviadas dentro do prazo estipulado em cada solicitação de forma a evitar perda de prazo no fluxo do processo, devendo ser feito relatórios de visitas – quando realizadas – e relatórios mensais da prestação dos serviços contratados.

3. Justificativa da necessidade de contratação

Assessoramento e consultoria jurídica à Controladoria para responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação nas demandas de alta complexidade do Município, bem como assessoramento a Controladoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete /MG.

3.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços por escritório de advocacia para suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do município na especialidade de Direito Público, com ênfase em Direito Administrativo. A assessoria técnica que será prestada à Controladoria Municipal se justifica devido a demandas de alta especificidade que necessitam de uma expertise para salvaguardar o melhor interesse público, contribuindo assim para dar segurança jurídica às atividades que demandam auxílio jurídico, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica do município.

3.2. Os serviços jurídicos a serem contratados para atender os legítimos interesses deste Município dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por profissionais que possuem comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior.

3.3. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de todas as Secretarias Municipais que demandam auxílio jurídico em temas relevantes e que o atual contingente de servidores não é suficiente para atender com a atenção e o acautelamento necessários para resguardar o interesse público da melhor maneira. Assim, a assessoria jurídica prestada pela Contratada servirá para suprir a lacuna, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades destas demandas, com ênfase no Direito Público;

3.4. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista das consultas prévias realizadas pelo Município, de forma a contingenciar os atos administrativos e aprimorar as práticas de boa governança.

3.5. Considerando ainda que o preço de mercado verificado como referencial a partir de consulta à Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas



Gerais – e às pesquisas relacionadas as contratações de assessoria e consultoria jurídicas realizadas por outros Municípios, evidencia-se a vantajosidade da contratação de serviços especializados através de escritório de advocacia não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados;

3.6. Face todo o exposto, afigura-se viável a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

3.7. Os profissionais de alta qualificação não concorrem entre si num mercado próprio. Eles não costumam oferecer propostas, antes são requisitados pelos interessados. A contratação da Sociedade Spencer e Vasconcelos Moraes Prado Advogados Associados para assessoramento jurídico a Prefeitura Municipal para assessoria e consultoria jurídica, justifica-se por sua notória especialização e vasto conhecimento na área pública, conforme os currículos e atestados em anexo, que apresenta sólida formação acadêmica, além de significativa atuação docente e relevante produção intelectual.

4. Da Contratação por Inexigibilidade de Licitação

4.1 Segundo o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2 Igualmente, a lei deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º). Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, pode haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

4.3 No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através dos diversos atestados de capacidade técnica, publicações, razão pela qual se justifica a contratação direta com base no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da advocacia da OAB), incluído pela lei nº 14.039/2020, a contratação de serviços advocatícios é considerada de natureza técnica e singular, quando comprovada a notória especialização do profissional ou escritório, sendo, portanto, inexigível a licitação, conforme legislação informada anteriormente. Ressalta-se que a notória especialização pode ser comprovada por meio da atuação destacada do escritório em causas semelhantes, produção de trabalhos jurídicos relevantes, tempo de experiência e qualificação dos membros da equipe.

5. Do prestador de serviços

5.1 O prestador de serviço é o escritório **SPENCER E VASCONCELOS MORAES PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

5.2 A sociedade de advogados atua desde 2006 no mercado e é referência em Minas Gerais no atendimento a instituições públicas e privadas nas diversas áreas do Direito Público, tendo como principal objetivo a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa personalizada para órgãos públicos, com abordagem das questões legais da Administração Pública, além disso, seus sócios possuem privilegiada equipe de profissionais com qualificação técnica diferenciada e vasta experiência em Direito Público capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

5.3. A experiência profissional e o conhecimento teórico dos profissionais podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização, que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de



serviços cuja complexidade demonstra a necessidade de contratação de assessoria com notória expertise.

6. Equipe Técnica e Qualificação

6.1. A contratada deverá dimensionar uma equipe técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

6.2. O escritório deverá apresentar uma equipe técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe.

6.3. O escritório licitante deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

6.4. A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos.

7. Justificativa do preço

7.1. O preço mensal de R\$ 12.000,00 totalizando R\$ 72.000,00, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, diante dos valores referenciais para contratação de serviços advocatícios junto as Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados.

7.2. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais aplicados em outros Municípios e ainda, solicitação de envio de proposta pelo(s) escritório(s) com intuito de conhecer e esclarecer dúvidas com os escritórios/advogados interessados.

7.3 As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 748 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7.4. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta da **Contratada**.

7.5. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade da **Contratada**, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços;

7.6. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 06 meses.

8. Das obrigações das partes

8.1. Do contratante:

8.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;



- 8.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.2. Da contratada:

- 8.2.1. Os serviços serão executados de forma remota e, quando solicitados, por meio presencial na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, devendo as solicitações de visitas serem encaminhadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada. As respostas às solicitações devem ser enviadas dentro do prazo estipulado em cada solicitação de forma a evitar perda de prazo no fluxo do processo.
- 8.2.2. A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência de forma remota, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.
- 8.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
- 8.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 8.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.7. Enviar ao Contratante, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de acordo com os prazos estipulados pareceres, peças processuais e demais expedientes produzidos.

9. Critérios de recebimento do objeto

- 9.1. O recebimento do objeto ocorrerá definitivamente após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato;
- 9.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Município, observando as condições estabelecidas para a prestação;



9.4. Na ausência de revisão e/ou execução de forma injustificada por parte da assessoria, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. Condições de pagamento

10.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$12.000,00, totalizando R\$72.000,00.

10.2. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, mediante o atesto do fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.4. O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo IGPM se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

10.5. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11 Das sanções aplicáveis

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 à Contratada, nos termos de cláusula específica prevista no contrato.

12. Escopo geral dos trabalhos

12.1. Os trabalhos da assessoria jurídica a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme disposto neste Termo de Referência e o estabelecido no Contrato a ser celebrado entre as partes;

12.2. A assessoria deverá exercer o objeto para o qual contratada, nos estritos termos deste Termo de Referência e demais obrigações legais e contratuais.

13. Informações complementares



13.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com o Município de Lafaiete, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo do escritório contratado.

14.1. O contrato terá a vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado nos limites e termos definidos na Lei nº 14.133/2021.

15.1. Os serviços deverão ser prestados de forma remota de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, e de forma presencial na sede da Prefeitura quando necessário e agendado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo Município de Lafayette.

16.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 06 de março de 2025.

MATHEUS GONÇALVES GODOY GRANHA BORBA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

* www.made.com e www.made.com.br ou
<http://seipro.gov.br/atividades/credital>





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA 446/2025

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE
CONTRATAÇÃO, RECOMPÕE EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, VI, e 116, II, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de março de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do Agente de Contratação;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 041/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Administração, onde é solicitada a confecção de portaria para recomposição de membros no Setor de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar para atuarem como Agentes de Contratação, nos termos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições laborais exercidas em suas respectivas unidades de lotação, os seguintes servidores:

- I – Gustavo Franco dos Santos;
- II – Diogo Dias Silva;
- III – Denilson Vander da Cunha;
- IV – Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt.

Parágrafo único – Os agentes de contratação designados atuarão como Pregoeiros em licitação na modalidade pregão.

Art. 2º – Recompôr para Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

- I – Lorene Helena Pedroso Coelho;
- II – Cecília Maria Silva Miranda;
- III – Rovená Eveling Teixeira Amaral;
- IV – Mara Kessia Matos Senra;
- V – Karen da Neiva Santos.

Art. 3º – A Portaria nº 813, de 07 de fevereiro de 2023, permanecerá em vigência enquanto houver Procedimentos Licitatórios iniciados sob a égide da Lei nº 10.520/2002, conforme disposto no Decreto nº 882, de 29 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36400-026



*GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO*

continuidade de processos licitatórios iniciados sob a égide das leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, após o encerramento de suas vigências em 29 de dezembro de 2023”.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 1.165/2025.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, sendo dada por publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Conselheiro Lafaiete, em 23 de abril de 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Daniel Santana Soares
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, para realizar assessoramento e consultoria técnica ao órgão de Controle Interno, para análise jurídica de documentos e apontamentos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam expertise para soluções de casos complexos que impedem a obtenção de resultados satisfatórios a partir do profissional comum, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conselheiro Lafaiete/MG, 23 de abril de 2025.


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Em conformidade com a autorização constante do despacho do Ordenador de Despesa, autuo, nesta data, o processo acima indicado.

Conselheiro Lafaiete/MG, 23 de abril de 2025.



Agente de Contratação



ATA DE REUNIÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, alínea "c")

NÚMERO: 012/2025 - PRC: 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

A Equipe de Contratação do Município de Conselheiro Lafaiete abaixo relacionada, reuniu-se no dia 24 de abril de 2025, com o objetivo de analisar a solicitação de compras, os documentos e a proposta apresentados pela controladoria geral do município de Conselheiro Lafaiete, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, por meio de expediente de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea "c", da Lei 14.133/2021. Foram encaminhados os seguintes documentos: (1) Documento de Formalização de Demanda (DFD); (2) Termo de Referência; (3) Termo de Designação de Fiscal e Gestor; (4) inscrição no CNPJ; (5) Contrato Social da Empresa; (6) Certidões negativas de débitos tributários; (7) Certidão negativa de falência e concordata; (8) Atestado de Capacidade Técnica; (9) Comprovação de preço. Inicialmente, cumpre mencionar que nos processos de contratação direta, seja dispensa ou inexigibilidade de licitação, a análise acerca do cabimento ou não do procedimento é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Requisitante, cabendo ao agente e a equipe de apoio apenas a conferência da apresentação dos documentos e justificativas, nos termos da lei complementar municipal nº 174/2023 e o art 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021. Dito isto, passemos à análise dos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/2021. A Secretaria requisitante apresentou o DFD, devidamente acompanhadas do Termo de Referência, além de documentação contendo os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021. O ordenador de despesa demonstrou a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. A documentação arrolada comprova que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Verifica-se, ainda, que a justificativa da necessidade da contratação, do cabimento da hipótese de inexigibilidade, as razões da escolha do contratado e a justificativa do preço encontram-se devidamente motivadas no Termo de Referência. Diante do exposto, uma vez cumpridos os requisitos formais estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/2021 esta Comissão de Contratação delibera pela habilitação da SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, para a Contratação de escritório de advocacia

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CONSELHEIRO
LAFAIETE

especializado em assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, por meio do expediente de inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

Conselheiro Lafaiete (MG), 24 de abril de 2025.

Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Agente de contratação

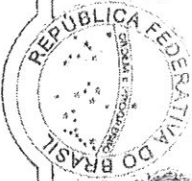
Rovena Eveling Teixeira Amaral
Equipe de apoio

Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe de apoio

Mara Kessia Matos Senra
Equipe de apoio

Cecília Maria Silva Miranda
Equipe de apoio

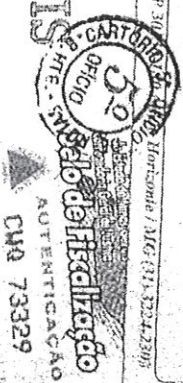
Karen Neiva Santos
Equipe de apoio



conferência e acerto conforme o original
apresentado
Belo Horizonte, 25/07/2018 10:35:09 17052
Em Testemunho da verdade
LUIZ HENRIQUE CARVALHO GALVÃO - ESCRIVENTE
Selo: CM073329
Data: 25/07/2018
Total: R\$5.52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, Professora Anna Elvira Almeida Guzenka, no uso de suas atribuições, tendo em vista que **Leonardo Spencer Oliveira Freitas** nascido(a) em **Belo Horizonte - MG**, em **07** de outubro de **1976**, filho(a) de **Winston Churchill Zeferrino de Freitas e Maria De La Salete Freitas** concluiu o curso de **Direito** em **16 de março de 2004** confere-lhe o título de **Bacharel em Direito** para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, **14** de **novembro** de **2004**.

Alba Lygia
Reitora

Diretora da Unidade

Diplomado(a):



LEI Nº 7088, DE 23/03/83
O(A) DIPLOMADO(A) É DE
NACIONALIDADE: brasileira
PORTADOR(A) DA CÉDULA DE
IDENTIDADE Nº MG-5.391.393
EXPEDIDA PELO: SSP/MG

Diploma registrado na Faculdade de
Direito da UFMG, sob o Nº 3160 no
livro: dois, folha: 391.
Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2004.

Suzana Nunes de Araújo



1877 DIR-23 188 V.
022031/04-06
19 Julho 2005

Cartório de Notas nº 59 - B. HTE. - Belo Horizonte

Assim o presente diploma como
Diretor do Registro do
Secretaria Paulo Roberto Ferreira
CNPJ nº 08.7408

APOSTILA



República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Jaime Arturo Ramírez,
no uso de suas atribuições, confere a

Leonarda Spencer Oliveira Freitas

o grau de Mestre em Direito,

área de concentração Direito e Justiça

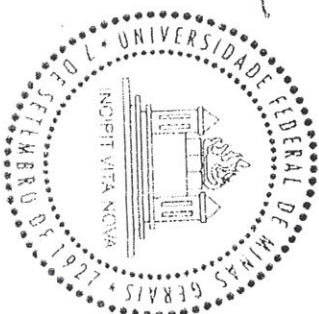
e outorga-lhe o presente diploma, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2014.

Jaime Arturo Ramírez
Reitor

Stanny
Pro-Reitor de Pós-Graduação

Leonarda Spencer Oliveira Freitas
Diretor da Unidade
Diplomado





República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Jaime Arturo Ramírez,
no uso de suas atribuições, confere a

Leonardo Spencer Oliveira Freitas

o grau de Mestre em Direito,
área de concentração Direito e Justiça

e outorga-lhe o presente diploma, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2014.

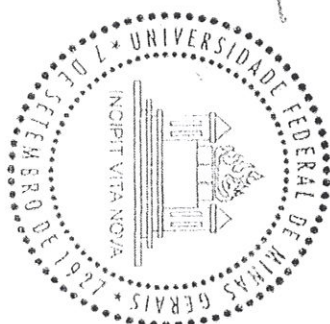
Jaime Arturo Ramírez
Reitor

Pro-Reitor de Pós-Graduação

stunif

Leonardo Spencer Oliveira Freitas
Diretor da Unidade

Diplomado



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belo Horizonte, 20/10/2021 14:52:20. Em testemunho da verdade.
Felipe Alves Faria, Escrevente Nº 2064363520

Selo Eletrônico Nº: FCA59375

Cód Segurança: 0788.2988.0342.2065

Quantidade de Atos Praticados: 00001

FMOL 5.49 - TPJ 1.81 - RC 0.33 - ISS 0.27 - TCI 1.1 7.90
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AB0649251

DIPLOMADO: LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS

Filiação: WINSTON CHURCHILL ZEFERINO DE FREITAS
MARIA DE LA SALETE FREITAS

Data de Nascimento: 07 de outubro de 1976

Naturalidade: Minas Gerais

Nacionalidade: Brasileira

Documento de Identidade: 97653/MG

Avaliação da Capes referente ao Triênio 2007-2009
Reconhecimento homologado pelo CNE (Portaria MEC 1077,
de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, sec. 1, p. 25.)

Sector de Expedição de Diplomas/PRPG

all

Registro efetuado nos termos da
Lei Nº 9.394/96 de 20/12/1996 - Artigo 48 - Parágrafo 1º

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Número

2891

Livro

RD 2015/2

Proc. nº

2015/10.00408

Belo Horizonte,

27 Outubro 2015

Paula

Luciana Moreira de Avelar

Diretora da Divisão de Registro de Diplomas

Luciana Moreira de Avelar
Daniele Cláudia Matta Figueiredo
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

*Nomeação de
do Spencer O. Freire
para assessor te-
nico da*



Terça-feira, 8 de Fevereiro de 2011 Ano: XVII - Edição N.: 3762

Poder Legislativo

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 12.762

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 10, II da Lei Municipal nº 7863/99, resolve NOMEAR os seguintes servidores para os seguintes cargos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão por Recrutamento Amplo: ASSESSOR DE COMISSÕES: GEZI PEDROZA CORREA, VANDERLÚCIO VIEIRA DE JESUS, KÁTIA DO VALLE SANTOS, JUAREZ DE ARAUJO, LEOPOLDO BRITO ELLIS e SERGIO CAMPOS SOUZA; ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO: RENATA FERREIRA PARATELA RIBEIRO, DÉBORA ALEIXO LEITE, LUCIANO CORREIA GONÇALVES, ANTONIO FERNANDES GODINHO, FABIO BARBOSA GOMES, JULIA STELA DE ALMEIDA PRAZERES, JOCALI JOSÉ PEDRO, LUDMILA LAGE OTTONI, MESSIAS RIBEIRO DE FREITAS, GUILHERME FÁBREGAS INÁCIO e GILBERTO JOSÉ DA SILVA; ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO I: FABIO DOS SANTOS; ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO II: BRUNO QUEIROGA MOREIRA SILVA; ASSESSOR DE PESQUISA: VALDECÍ JOSÉ DE CASTRO, RODOLFO RODRIGO LOPES PIMENTA, ANDRESA DIAS MOREIRA ALVES, CARLOS DA SILVA PRADO DE JESUS, FRANCIROZANI ABREU, ISABELA SANTANA BOAVENTURA, ANA LÚCIA DO CARMO DE OLIVEIRA, RICARDO DE JESUS BATISTA e VANDALI DE ALMEIDA CRUZ; ASSISTENTE DE PESQUISA I: SUELEM KAREN DOS SANTOS LIMA; BRUNA NOGUEIRA TOSTA, CARLOS HAMILTON GONÇALVES, GILBERTO GOMES DOS SANTOS, DANIELLA DELBEM DE AMORIM, LEONARDO MACHADO e MARCIO RAMOS DOS REIS; ASSISTENTE DE PESQUISA II: LUIZ GIMENEZ SOUZA e JÉSSICA BOAVENTURA SIQUEIRA DE LACERDA ELER; ASSESSOR DE PLENÁRIO: AMARILIO AUGUSTO PINTO FILHO, HERCULES ANTONIO DE MEDEIROS, MARCIA CRISTINA LIMA DE SOUZA, RICARDO BATISTA, CECÍLIA APARECIDA MUNIZ, CLÁUDIO LIMA CASTRO e JOÃO VITAL DE ANDRADE; ASSISTENTE DE PLENÁRIO I: LUIZ CLEVER GONZAGA, OSMAR GOMES DE OLIVEIRA, AMANDA ADVÍNCULA GUSMÃO, GEÓRGIA LAIRCE CARVALHO DA COSTA, ANTÔNIO DE CARVALHO MACHADO e SIMONE MOREIRA DA SILVA SOUZA; ASSESSOR DE REDAÇÃO: GABRIEL LUIS SANTOS e GEUBER FELIX COELHO; ASSISTENTE DE REDAÇÃO I: ADOLFO SOARES BERNARDO; ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: JOSÉ TEODORO DA SILVA e MARFISA SANTOS PINTO COELHO; ASSESSOR POLÍTICO: ITAMAR ELI ALVES DO NASCIMENTO, ANA MARIA MOREIRA DE ARAÚJO, CAROLINE STHEFANY DE SOUZA ALVES, LILIANE PINHEIRO ARÃO SOUSA, JOÃO SALVADOR DOS REIS NETO, GLAUCIA DE FÁTIMA NOGUEIRA MATIAS, RILSON ALCANTARA ALPOIM, EUSTÁQUIO CÂNDIDO IVO, MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA, SEBASTIÃO EDUARDO DE OLIVEIRA e ANGELA MACEDO FERREIRA GRECOV; ASSISTENTE POLÍTICO I: RUBENS PEREIRA DOS SANTOS, FÁBIO COSTA CÂMARA e WALTER LUIZ RIBEIRO; ASSISTENTE POLÍTICO II: ALAIR PACHECO DA SILVA e DILSON COELHO DA



SILVA, ASSESSOR TÉCNICO: RICARDO LUIZ SANTOS ZEPF, LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS, EMERSON PRATA DE LACERDA e GERALDO MAGELA LUZIA DA SILVA; ASSISTENTE TÉCNICO I: RICARDO SÉRGIO DIAS ANGELO; ASSISTENTE TÉCNICO II: DÉLCIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA e THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO; CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR: CAROLINE DRUMOND DUARTE, RODRIGO TRINDADE DE FREITAS CAMPOS, EUCLIDES MARTINS TRISTÃO NETO, LAURA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SILVA, JOÃO DE SANTANA ANDRADE, ROSIMEIRE MARQUES e KELLY REGINA COELHO DA CRUZ; ATENDENTE PARLAMENTAR: ARTUR CARDOSO DE SOUSA, ROGÉRIO MANOEL DOS SANTOS, SABRINA DE CÁSSIA PIMENTEL PURES, SERGIO LUIZ MARQUEZINI e JOSÉ HOMERO MARTINS; AUXILIAR LEGISLATIVO: JADY AMORIM DE JESUS, PRISCILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, LAURA GONÇALVES LIMA DE PAULA e GABRIELA LORENA ARRUDA, a partir desta data.

Secretaria da Câmara Municipal de Belo Horizonte, 1º fevereiro de 2011.

Léo Burguês

Presidente



GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA

DECLARAÇÃO

A GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte No. 300 - Santa Efigênia - MG, inscrita no CNPJ sob o número 04298309000837, declara para os devidos fins, que o Sr(a) **LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS**, portador(a) da CTPS nº. **0008126** série **00087**, CPF 02590485697, é nosso(a) funcionário(a) desde 03/02/2020, exercendo atualmente a função de PROFESSOR ASSISTENTE I.

Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2022.

04.298.309/0008-37

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A

Rua Rio Grande do Norte, nº 300
B. Funcionários - CEP 30.130-130

Adriana BELO HORIZONTE, MG
Gerência de Gente



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAYRAS

EDITAL Nº 24, DE 29 DE MAIO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal de Lavras, torna público e divulga o resultado do concurso público para Professor Assistente da Cátedra de Magistério Superior, realizado conforme Edital DRH 08/2006.

Área de Educação, Trabalho e Novas tecnologias de informação e comunicação.

Prova	Prova	Prova	Media
Teórica	Prática	Discutiva	
1,0	8,0	6,0	5,0

ANTONIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES

O Reitor da Universidade Federal de Lavras, torna público e homologa o resultado de concurso público para Professor Adjunto da Categoria de Magistério Superior, realizado conforme Edital DRH 68/2006:

Clas	Nombre	Punto 1000m	Punto 1500m	Punto 2000m	Media
1º	Alfonso Reyes Pineda de Caceres	2.57	2.24	2.42	2.40
2º	Guay Lal Nery	2.52	2.24	2.20	2.28
3º	Pedro Salas de Olaverri Paredes	2.51	2.16	2.54	2.43
4º	Rafael Reinos de Souza	2.44	2.56	2.16	2.38
5º	Alfonso Carlos Sotoca Lopez	2.20	2.50	2.22	2.23

ANTONIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2006

Objeto: Pregão Eletrônico - Material elétrico e vidros Total de itens licitados: 00020 - Edital: 31/05/2006 de 08h00 às 11h00 e de 15h às 17h00 - Endereço: Divisão de Compras/UFPA - Campus Universitário - LAJAS - MG - Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2006 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 02/06/2006 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br

PAULO ANTÔNIO DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIDEC - 30/05/2006) 153032-15251-2006NE900019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 5/2006

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 26/05/2006. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2006, às 08h30, no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/06/2006, às 09h00, no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Licitação do Registro de Preços e de posterior implementação para aquisição parcelada de Material de Expediente, destinado às diversas unidades gestoras da UFMG conforme quantitativos e especificações discriminadas no anexo II do Edital.

ALTAIR DAMASIO DIAS
Director

(SIDEC - 30/05/2006) 153254-15229-2006NE900115

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2006

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição centralizada de Material de Higiene e Limpeza, destinados às diversas unidades gestoras da UFGM conforme quantitativos e especificações discriminados no Anexo II do Edital. Total de lotes: Lotizados: 00030 - Edital: 31/05/2006 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 17h00 - Endereço: Av. Antônio Carlos, 6627 Pampulha - BELO HORIZONTE - MG - Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2006 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 12/06/2006 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: O Edital poderá ser adquirido através do site: www.ufmg.br/bids/compras e ao acessar a página eletrônica, o licitante deverá clicar à esquerda de "clicar no link para acessar o edital" e clicar no edital de seu interesse. Após clicar no link, o licitante poderá visualizar o edital, baixar o formulário de inscrição e o formulário de proposta, preencher o formulário e baixar o arquivo. Poderá ser adquirido também no site www.comprasnet.gov.br

ALTAIR DAMASIO DIAS
DESIGN

(SIDEC - 30/05/2006) 152254-15229-2006NE900115

Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais de consumo odontológico - Edital licitado pelo Almacazifado. Total de Itens Licitados: 00076. Edital: 31/05/2006 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627 Pampulha - BELO HORIZONTE - MG. E o site terá das Propostas: a partir de 31/05/2006 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2006 às www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital 10800 site www.comprasnet.gov.br, na Faculdade de Odontologia da UFMG no Anexo de Compras, sala 2916, Av. Antonio Carlos 6627 - Pampulha/RH no horário de 09h00 às 12:00 13:00 as danielo.compras@ufmg.br

RICARDO SANTIAGO GOMEZ
Director

(SIDE C - 30-08/2006) 153290-15229-2006NE900324

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 3942/2006 - Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal de Minas Gerais. Contratado: MAURICIO LEONARD DE SOUZA Oliveira. Magistério no Departamento de Projetos da Escola de Arquitetura, em regime de 20 aulas reais e quarenta centavos, cor-
R\$ 147,40 (cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos), por
responder ao voluntariado de Professor Auxiliar, nível 01, "ad-re-
gratificação da CPPD nº 9-031/06. Autorigencia: 06/06/2006 a 05/03/2007.
Intendência da CPPD nº 9-031/06. Vigência: IV e V, alterada pela
Fundamento Legal: Lei nº 8745-93, de 1996, Verba: Doação do
Lei nº 8.949-99. Data da assinatura: 31/07/2005/358906-15.

[illegible]

06/03/2006. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Processo nº 23072.02974-06-32.
Nº 396/2006 - Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal de Minas Gerais. Assinatura: RENATO CÉSAR CARDOSO, Juiz de Mímas Gerais. Objeto: Magistério no Departamento de Direito do Trabalho e Industrial da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais em regime de substituição no Estado do Rio de Janeiro. Retribuição: R\$ 225,54 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao vencimento real e cinquenta e quatro centavos, correspondente ao adicional de magistério, e o adicional de Professor Assistente, nível OI, com ingresso em carreira, elemento da gratificação de atividades. Autorização: 06/03/2006. Vigência: "ad-referendum" da CPD nº 9-845/93, nº 2º, inc IV e V, 31/07/2006. Fundamento Legal: Lei nº 8.454/93, art. 2º, inc IV e V, 31/07/2006. Alteração: Lei nº 8.949/99. Data da assinatura: 06/03/2006. Verba: alterada pela Lei nº 8.949/99. Processo nº 21072.04852-05-37.
Dotação do Tesouro Nacional. Processo nº 21072.04852-05-37.
Nº 397/2006 - Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal de Minas Gerais. Assinatura: LEONARDO SPENCER OLIVEIRA VEIRA FREITAS. Objeto: Magistério no Departamento de Direito do Trabalho e Industrial da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais em regime de substituição no Estado do Rio de Janeiro. Retribuição: R\$ 147,40 (cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao vencimento real e setenta e quatro centavos, correspondente ao adicional de magistério. Autorização: 06/03/2006. Vigência: "ad-referendum" da CPD nº 9-147/06, nº 2º, inc III, 31/07/2006. Fundamento Legal: Lei nº 8.454/93, art. 2º, inc IV e V, alterada pela Lei nº 8.949/99. Data da assinatura: 04/04/2006. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Processo nº 23072.00352-06-18.
Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal de Minas Gerais.

04/04/2006. Verba: Dotação no Tesouro Nacional. Processo nº 23072.603524-05-18.
Nº 398/2006 - Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal de Minas Gerais. Contratado: MARCOS LOURINÇAO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Objeto: Magistério no Departamento de PANEMA DE ALMEIDA. Objeto: Magistério no Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito, em regime de tempo parcial. Duração: 20 (vinte) horas semanais. Contribuição: R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao vencimento de Professor Auxiliar nível IV, atestado da gratificação do CPD nº 9-112/06. Autorização Interna: Parecer "ad-referendum" nº 17/03/2007. Lei nº 8.745/93, art. 2º, inc. IV e V, alterada pela Lei nº 8.949/99. Data: 28 de assinatura: 17/03/2006 e 17/03/2007. Fundamentação Legal: Lei da responsabilidade: Lei nº 2º, inc. IV e V, alterada pela Lei nº 8.949/99. Data: 28 de assinatura: 17/03/2006 e 17/03/2007. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Processo nº 23072.603524-05-18.

17/03/2006. Vêted: **Exatidão**
23072.011460.06-41
Nº 359/2006. Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal de Minas Gerais. Contratado: **HELIOZEL ETELVINA FONSECA**. Objeto: Magistério no Departamento de Fotografia, Teoria e Prática, no curso de Licenciatura em Artes Visuais, da Faculdade de Cinema da Escola de Belas Artes, em regime do 20 (vinte) horas semanais. Reatuição: R\$ 147,40 (cento e quarenta e sete reais e quatrocentos e quarenta centavos), referente ao vencimento de Professor Auxiliar (quarenta centavos), conforme a gratificação de atividades. Assessor Administrativo, nível III, "ad-referendum" da CPD nº 9/2006 Vigência: 12/03/2006 a 30/09/2006. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93, art. 2º, inciso I, parágrafo único, "ad-referendum" da Lei nº 8.745/93, art. 2º, inciso IV e V, alterada pela Lei nº 9.849/99. Data da assinatura: 17/03/2006. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Processo nº 23072.011460.06-41.

Nº 400/2006 - Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal de Minas Gerais. Contratado: LUIZ HENRIQUE LOUREIRO DOS SANTOS. Objeto: Magistério no Departamento de Organização e Tratamento da Informação da Escola de Ciência da Informação, em regime de 20 (vinte) horas semanais. Retribuição: R\$ 147,40 (cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao vencimento de Professor Auxiliar, nível O1, acrescido da gratificação de desempenho de Professor Auxiliar, parcelar - ad-referendum - do CPPD nº 9.354/93, vigência 23/11/2005 a 22/11/2006. Fundamento Legal: Lei 9.745/93, art. 2º, inc. IV e V, alterada pela Lei nº 8.949/99. Data da contratação: 23/11/2005. Verba: Oatamento do Tesouro Nacional. Pro

[illegible]

Dotação pela Lei nº 8.949/99, Processo nº 23072-025480/05-89.
Dotação do Tesouro Nacional - RPPS, processo nº 23072-025480/05-89. Fecundação In Vitro e Transferência de Embriões. Contrante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Contratado: DIOGO ALVES FERREIRA. Escola FUNREIS. Objeto: Curso Superior no Núcleo de Matemática – (quarenta) horas semanais de ensino em Tempo Pedagógico, em regime de aulas reais e cêzeiros semestrais. Retribuição: R\$ 330,16 (trezentos e trinta reais e dezesseis centavos), correspondente ao vencimento de Professor Auxiliar, nível inicial, com incentivo de especialização, acrescido da gratificação de atividades. Autorização interna: 07/04/2007. Fundamento Legal: Lei nº 8.949/06. Vigência: 07/04/2007 à 07/04/2008. Data de contratação: 07/04/2007 nº 874593, art. 2º, inc. IV e V, alterada pela Lei nº 8.949/99. Data de assinatura: 07/04/2006. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Proponente: Universidade Federal de Minas Gerais.

Assinatura _____
(Carimbo)

[illegible][illegible]

Assinatura: 124.029.790/06-07.
nº 23072, 029.790/06-07.
nº 407/2006, Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal de Minas Gerais. Contratado: JACKSON DE OLIVEIRA SANTI-
REIRA, Olegário Magistério no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Escola de Engenharia, em regime de 20 (vinte) horas e mensais. Retribuição: R\$ 147,40 (cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao vencimento de Professor Auxili-
xiliar, nível 01, acrescido da gratificação de atividades. Autorização: Parecer "ad-interferenda" da CPD nº 9-123/06, Arq. 2ª, 12/04/2006 e 11/04/2007. Fundamento Legal: Lei nº 8743/99, art. 2º, inc. IV e V, alterada pela Lei nº 9.849/99. Data da assinatura: 12/04/2006. Verbal: Dotação do Tesouro Nacional. Processo nº 124/029.790/06-07.

13/01/2007 23:07:54/06-50. Substituto: Universidade Fe
7/45/93. Professor Substituto: LUIZ CARLOS SOARES. Ob
13/05/2006 - Professor Substituto: LUIZ CARLOS SOARES. Ob
geral de Minas Gerais. Contrato: 20 de Engenharia de Transport
Magistério do Departamento de Engenharia, em regime de 20 (vinte) h
Geotecnia da Escola de Engenharia, em regime de 20 (vinte) h
semanais. Retribuição: R\$ 147,40 (cento e quarenta e sete reais e
quarenta centavos), cedido da gratificação de nível do Professor Au
xiliar, nível 01, de R\$ 1.042,05, Vigência:
internas, de R\$ 1.042,05, "ad-referendum" da CPD nº 04/2005, Vigência:
14/04/2006 a 13/01/2007. Fundamento Legal: Lei nº 8745/93, art. 7º,
IV e V, alterada pela Lei nº 9.589/99. Data da assinatura
13/01/2006. Pêns: Doação do Tesouro Nacional. Processo nº
23/072/025295/05-67. Substituto: Universidade Fe
13/01/2007 23:07:54/06-50. Substituto: Universidade Fe

23072.025295/05-67. N° 409/2006 - Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal de Minas Gerais. Contratado: VALDÊNIO MIRANDA DE ARAUJO. Objeto: Magistério no Departamento de Engenharia Elétrica.





PARECER DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

Processo Licitatório nº 029/2025
Inexigibilidade nº 008/2025



Objetivo: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, nas áreas de Direito Público, visando atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase em assessoria à Controladoria Geral.

Ementa: Inexigibilidade de licitação. Procedimento formalmente regular. Possibilidade de homologação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Análise de conveniência, necessidade e oportunidade.

Trata-se de processo de contratação instaurado por pedido da Controladoria Municipal, para contratação, mediante inexigibilidade de processo licitatório, de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, visando à atuação nas instâncias administrativa e judicial, para apoio à Controladoria Geral do Município.

Foi apresentada justificativa da necessidade de contratação, nos seguintes termos.

"A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia a dia da Controladoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, uma vez que contempla serviços imprescindíveis para o bom funcionamento do Controle Interno, principalmente no que se refere ao exercício regular da controladoria, principalmente após Procedimento Apuratório de Fato relacionado as obras públicas alvo de Comissão Parlamentar de Inquérito aberta pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Justifica-se ainda a contratação de Escritório especializado para o acompanhamento dos processos relacionados ao órgão de Controle Municipal junto ao TCE/MG.

Ademais, há que se levar em consideração o baixo efetivo com que conta o órgão de controle interno do município, contando, tão somente, com 03 (três) servidores efetivos, o que implica na grande dificuldade em terminar, a tempo e modo adequados, os procedimentos de competência do referido órgão.

Observa-se que, conforme Lei Complementar 137 de 21 de junho de 2021, a estrutura da Controladoria Geral do Município contará com 03 (três) agentes de controle interno e 01 (um) auditor interno, contudo, devido a estrutura precária, não se compõem integralmente os cargos do órgão.



Não bastasse, inexistem profissionais com formação acadêmica nas áreas de direito e contabilidade, o que dificulta a efetiva realização dos serviços atinentes ao controle interno."

O objeto foi detalhado e as condições para prestação de serviços foram apresentadas. Também foi apresentado o preço total, corresponde a R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Há previsão de responsabilidades específicas a ambas as partes e, por fim, foi declarada a dispensa de necessidade de Estudo Técnico Preliminar com base na baixa complexidade do objeto e indicada a dotação orçamentária correspondente.

O processo foi autuado contendo 88 (oitenta e oito) laudas, compostas por:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD 001/2025 (fls. 01/04);
- b) Termo de Designação de Fiscal (fls. 05);
- c) Proposta de serviços apresentada pela empresa (fls. 06/13);
- d) Contrato social do prestador de serviços (fls. 14/22);
- e) Certidão de constituição da sociedade advocatícia perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG (fls. 24);
- f) Documentos de habilitação da sociedade advocatícia (fls. 25/35);
- g) Atestados de Capacidade Técnica (fls. 36/47);
- h) Portifólio para comprovação de notória especialização (fls. 48/65);
- i) Contratos semelhantes firmados com órgãos públicos (fls. 64/79);
- j) Lançamento de preço em sistema informatizado (fls. 80);
- k) Bloqueio de dotação orçamentária (fl. 81);
- l) Termo de Referência (fls. 82/85);
- m) Portaria 446/2025 que designa os agentes de contratação e equipe de apoio (fls. 86);
- n) Termo de Autorização de Abertura (fls. 87);
- o) Manifestação - Inexigibilidade de Licitação do Departamento de Licitação e Compras – Art. 74, III, Lei 14.133/21 (fls. 88).

O Agente de Contratação e a equipe de apoio, no âmbito de suas competências, tendo em vista as previsões da Lei 14.133/2021, entendeu tratar-se o caso de necessária adoção de procedimento de INEXIGIBILIDADE, conforme Manifestação de folhas 88.

Após análise prévia, a Procuradoria, em diligência, solicitou acréscimo de documentos para comprovação de notória especialização do escritório a ser contratado. A diligência foi respondida pela Controladoria Municipal, que encaminhou os documentos solicitados, para juntada nos autos, sendo: Diploma de graduação, Certificado de mestre pela Universidade Federal de Minas Gerais, Portaria de nomeação em órgão público (para comprovação de experiência profissional), Declaração de atuação profissional como professor. Também foi apresentado artigo científico publicado no livro Estudos Sobre o Estado



Democrático de Direito, pela editora Letramento, que não foi juntado nos autos em vista da economia processual.

Eis o breve relatório.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, **a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta**, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, **porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.**

No caso em comento, há de se atentar que, conforme a Lei 14.133/21, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de alguns serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, III, conforme enquadramento legal indicado em manifestação de fl. 01, documentos fls. 48/65 e demais documentos juntados em diligência.

Conforme Súmula 39 do Tribunal de Conta da União, acerca de inexigibilidade:



A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Além disso, o art. 74, §3º da Lei 14.133/2021 conceitua o que seria “notória especialização”, nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre o tema, contratação de serviços advocatícios, mediante inexigibilidade de licitação, o STF já se posicionou através do RE 656558, pelo Ministro Dias Toffoli, Tema 309, no sentido de que:

“a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores”.

É evidente que os processos de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo de licitação, entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

Outrossim, **a contratação direta não significa desvencilhar dos princípios básicos que orientam a função administrativa**, nem se caracteriza como uma livre atuação administrativa. Assim, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, além de obedecer aos princípios constitucionais explícitos e implícitos constantes do art. 37, *caput* da Constituição Federal/88.

Salienta-se novamente a necessidade de observância irrestrita ao Princípio da Eficiência, elencado no art. 37 da Constituição Federal. O dever de eficiência nas licitações públicas é alcançado mediante o cumprimento de um planejamento eficaz e gestão atenta do contrato.

O fundamento principal encontra-se previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

A documentação do referido procedimento foi conferida pelo Agente de contratação e a equipe de apoio, que manifestou pelo prosseguimento do referido procedimento, entendendo que a documentação apresentada no processo atendeu os requisitos previstos na Lei 14.133/2021, em especial os artigos 72, 74, **não cabendo a este órgão de assessoramento jurídico adentrar no mérito.**

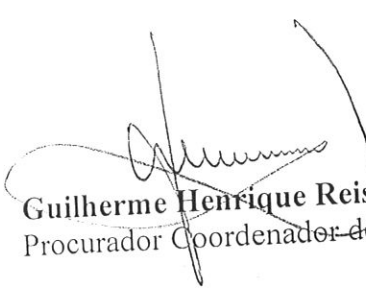
Há que se ressaltar que compete à Procuradoria Municipal, tão somente, o pronunciamento sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe cabendo aprofundar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos ou qualquer juízo de valor acerca das justificativas que fundamentam a presente contratação, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Diante de todo o exposto, a Procuradoria Geral do Município pontua que os pareceres desta assessoria não possuem caráter decisivo vinculatório, uma vez que apenas compete ao setor a manifestação opinativa com fulcro da legislação e interpretações jurídicas aplicáveis no caso concreto. Assim, o entendimento da Procuradoria Municipal não sobrepe o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, órgão competente para tal.

Todavia, a Procuradoria Geral entende **não haver óbices legais para o prosseguimento** da Inexigibilidade em epígrafe, ressaltando a necessidade de publicação na Imprensa Oficial do extrato de Licitação, condição para eficácia dos atos, conforme determinado pelo art. 74, III, da Lei nº. 14.133/21.

Autorizado o processo, autuado, o feito deve ser submetido ao MD Prefeito com relatório sucinto para ratificação do ato. Antes da contratação é de ser observada a publicidade. Ao MD Presidente para providências.

Conselheiro Lafaiete 13 de maio de 2025


Guilherme Henrique Reis Viveiros
Procurador Coordenador de Licitação


Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 029/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Sr. Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo nº: 029/2025, Inexigibilidade nº: 008/2025, cujo objeto é a Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, nas áreas de Direito Público, visando atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase em assessoria à Controladoria Geral, conforme solicitação da Controladoria Geral do Município, conforme documentação constante nos autos do processo acima citado, declarando como licitante vencedora a empresa SPENSER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66. O valor total homologado, detalhado em planilha anexa, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Conselheiro Lafaiete/MG, 21 de maio de 2025.


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

- Extrato - Extrato de Rescisão de Contrato de servidor temporário
- RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 - PRC Nº 029/2025 - Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e judicial, com ênfase em assessoria à Controladoria Geral.
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - DISPENSA 006/2025 - PRC 046/2025 - Aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortaliças e frutas frescos, através da agricultura familiar e produtor rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF/NDE, para suprir as necessidades de alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.
- RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 - PRC Nº 051/2025 - Locação de imóvel localizado à Rua Benjamin Gralha, nº 335, Bairro Progresso, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, de propriedade do Senhor Deusdeth Fernandes Carvalho, para implantação e funcionamento do Centro Integrado de Atenção à Saúde (CIAS) para atendimento dos servidores municipais.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 015/2025 - PRC Nº 021/2025 - RP Nº 012/2025 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de hortifrutícolas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com as especificações, condições e quantidades detalhadas no item 19 e Anexo I do Edital.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 013/2025 - PRC Nº 025/2025 - Aquisição de materiais diversos relacionados à fiscalização de obras e posturas para atender as secretarias diversas do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 017/2025 - PRC Nº 033/2025 - RP Nº 014/2025 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de hortifrutícolas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com as especificações, condições e quantidades detalhadas no item 19 e Anexo I do Edital.
- EXTRATO DE EDITAL PREGÃO Nº 021/2025 - PRC Nº 043/2025 - RP Nº 018/2025 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios variados, bem como carnes e derivados para atender as demandas da secretaria de desenvolvimento social.
- Portaria nº 488/2025 (Repúblicação) - Exonera e nomeia

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, Processo Administrativo nº 029/2025, com amparo no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase em assessoria à Controladoria Geral. Município de Conselheiro Lafaiete/MG, nas áreas de Direito Público, visando atuação nas Fornecedores: Spenser e Vasconcelos Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, no valor total de 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Cons. Lafaiete/MG, 21/05/2025 - Leandro Tadeu Murta dos Reis (Chagas - Prefeito Municipal).



Av. Prof. Mario Rodrigues Pereira, 100 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico - Município de Conselheiro Lafaiete - Edição Nº 495 - 21/05/2025
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com
Tempo S.C.T. de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de 04/01/2004 (Art. 10º da Lei nº 11.741/2008)

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1995

[illegible]

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete torna publico que esta realizando licitação para aquisição parcelada de gêneros alimentícios

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 - PRC Nº 029/2025

[illegible]

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 - PRO Nº 051/2025

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, torna pública a licitação nº 014/2025, Processo Administrativo nº 051/2025, com amparo no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, para aquisição de 01 (uma) unidade de veículo de passeio, tipo hatchback, com motor 1.6, 120 CV, câmbio manual, cor qualquer, ano 2025 ou superior, com todos os acessórios, incluindo documentação necessária para a circulação do veículo, a ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data da assinatura do contrato, com entrega no endereço: Rua Benjamin Giranha, nº 533, Centro, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 32.500-000.

PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 013/2025 - PRC Nº 025/2025

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e o objeto e HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 025/2025 - Preg

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 015/2025

PRC Nº 027/2025 - RF Nº 970/2025

centavos), ORGANIZAR EQUIPAMENTOS (R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais), PROSEG ENGENHARIA E

Cons. Lafaiete-MG 21/05-2025 - Leandro Tadeu Mulla dos Reis Enólogo

Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com as especificações, sob o Edital Empresa vencedora: CASA DA AGRICULT

Cons. Lafaiete/MG 21/05/2025 - Leandro Ruedo Motta dos Reis

www.novobbinet.com.br. Esclarecimentos pelo telefone (31) 3764-9301, ramal 1000 ou no e-mail: atendimento@novobbinet.com.br. Esclarecimentos pelo site: www.conselheirolafate.mg.gov.br.

Assinatura: Silvia Gonzaga Melo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

CNPJ nº 57.323.717/0001-91

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2023

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Local: realizada no dia 30 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede da Controladora e Distribuidora de Belo Horizonte/MG. 2. Presença: presentes os representantes legais de ambas as empresas, a saber: a Controladora e Distribuidora de Belo Horizonte/MG, por meio de seu representante legal, o Sr. [nome], Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Controladora e Distribuidora de Belo Horizonte/MG, e a [nome], por meio de seu representante legal, o Sr. [nome], Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da [nome]. 3. Assessoria: a assessoria dispensada nos termos do [nome].

[illegible]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 35A/2025

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e
Spencer e Vasconcelos Advogados Associados.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Spencer e Vasconcelos Advogados Associados
VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00
PRAZO: 06 meses.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº. 68, Centro, CEP 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.103.746-XX, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SPENCER E VASCONCELOS MORAES PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.396.956/0001-66, com sede na Rua Araguari, nº 1720, andar 12, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.190-118, Tel: (31) 3225-1514 e (31) 98978-5996, e-mail: contato@spencerevasconcelos.com, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Leonardo Spencer Oliveira Freitas, portador do CPF nº XXX.904.856-XX e RG nº MG-X.391.XXX SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o **Processo 029/2025 – Inexigibilidade 008/2025**, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

Conforme justificado pela Secretaria Demandante, a contratação tem por finalidade a contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

assessoria e consultoria jurídica ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, nas áreas de Direito Público, visando atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase em assessoria à Controladoria Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente contrato possui como objeto a contratação de escritório especializado para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	meses	Contratação de escritório de advocacia especializada para prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, nas áreas de Direito Público, visando atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase em assessoria à Controladoria do Município, para responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação, para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, através de acompanhamento das execuções contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável, gerando maior produtividade, melhores resultados e qualidade dos serviços prestados pelo município.	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL:					R\$ 72.000,00

2.1. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica abrangem entre outros aspectos:

- Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas do Município, tais como análise técnica, elaboração de pareceres, confecção de pareceres de acordo com as demandas, orientações jurídicas na execução das atividades da Controladoria Geral do Município, dentre outras;
- Assessoria e consultoria para realização de normatização de procedimentos internos dos setores do Município de Conselheiro Lafaiete prestando apoio à Controladoria;
- Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Regimentos e outros de competência do Município, se limitando aquelas proferidas pela Controladoria Geral do Município;
- Consultoria Jurídica à Controladoria do Município para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das execuções contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável, visando impedir o gasto público ineficiente e garantindo a integral aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Assessoria e consultoria à Controladoria do Município quando do acompanhamento e execução de contratos, convênios e outros ajustes, nos quais o Município seja parte ou interveniente, visando o cumprimento das normas aplicáveis;
- Consultoria Jurídica à Controladoria do Município para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das execuções contratuais, visando o



cumprimento da legislação aplicável;
g) Assegurar que a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica seja realizada por profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB;
h) Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 9h as 18h, e via correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.
i) Os serviços devem ser prestados de forma remota e, quando solicitados, por meio presencial, devendo as solicitações serem encaminhadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à data da respectiva visita. As respostas às solicitações devem ser enviadas dentro do prazo estipulado em cada solicitação de forma a evitar perda de prazo no fluxo do processo, devendo ser feito relatórios de visitas - quando realizadas - e relatórios mensais da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo realizado o pagamento mensal de 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado nas faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, mediante o atesto do fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União, Receita Municipal, relativos a contribuições previdenciárias e às de terceiros e a Trabalhista.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Oitavo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.
- 7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no presente contrato e no Termo de Referência.
- 7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
- 7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.
- 7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
- 7.9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Município, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 7.10. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo a qual está vinculada.
- 7.11. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no processo e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente



contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

748-3.3.90.39 Fonte 1.500

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

9.1. DO CONTRATADO:

- a) Os serviços serão executados de forma remota e, quando solicitados, por meio presencial na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, devendo as solicitações de visitas serem encaminhadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada. As respostas às solicitações devem ser enviadas dentro do prazo estipulado em cada solicitação de forma a evitar perda de prazo no fluxo do processo.
- b) A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência de forma remota, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.
- c) Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
- d) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Enviar ao Contratante, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de acordo com os prazos estipulados pareceres peças processuais e demais expedientes produzidos.
- h) Fornecer os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, Termo de Referência e demais anexos constantes no Processo 029/2025 - Inexigibilidade 008/2025, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Termo de Referência;
- i) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista as prestações realizadas anteriormente à emissão da Nota;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

k) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

l) Demais obrigações constantes do Documento de Formalização de Demanda - DFD e Termo de Referência.

9.2.DO CONTRATANTE:

a) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e contrato;

b) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas em relação à prestação do serviço;

c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;

f) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

g) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO A PROMOÇÃO PESSOAL

O CONTRATADO se compromete a não utilizar, em nenhuma hipótese, a logomarca, nome empresarial ou qualquer sinal distintivo de seu escritório ou de terceiros nos documentos, pareceres, relatórios, manifestações técnicas, comunicações oficiais ou quaisquer outros materiais produzidos no âmbito deste contrato.

Parágrafo único. Todos os documentos e materiais elaborados pelo CONTRATADO deverão conter exclusivamente a logomarca e identidade visual do CONTRATANTE, em conformidade com os padrões institucionais definidos pela Administração Pública Municipal, sendo vedada qualquer forma de identificação visual que remeta ao escritório do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATADO terá acesso a todos os dados do Município de Conselheiro Lafaiete, e se compromete, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e a determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. O CONTRATADO tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses do CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

11.3. O CONTRATADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas



suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

11.4. O CONTRATADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

11.5. O CONTRATADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

11.6. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

11.7. Ao CONTRATADO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

11.8. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento;

11.9. O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do CONTRATANTE que implique vazamento de dados pessoais;

12.0. A notificação não eximirá o CONTRATADO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

12.1. O CONTRATADO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATANTE com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- multas:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Processo e contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/21, inclusive a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor do contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a V, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O presente será acompanhado pelo servidor Moisés Mota da Silva, lotado na Controladoria Geral do Município que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, e o servidor Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba lotado na Controladoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Geral do Município que ficará responsável pela gestão do contrato/ata, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Segunda deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação de fato superveniente.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação de fato superveniente que interfira no equilíbrio financeiro do contrato, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo.

Parágrafo Segundo Terceiro - Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato somente conceder-se-á realinhamento de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, comprovada a alteração do valor pelo órgão federal de controle, pelo Índice IGPM.

Parágrafo Terceiro - O realinhamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o processo 029/2025 Inexigibilidade 008/2025 e as propostas da empresa, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

18.2. O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do processo, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21.

18.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

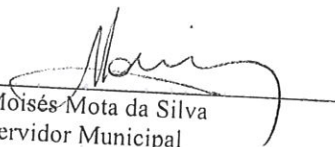
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

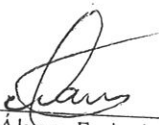
Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2025.

LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
Assinado de forma digital por
LEONARDO SPENCER OLIVEIRA
FREITAS
Dados: 2025.05.23 13:34:36 -03'00'
Spencer e Vasconcelos Advogados Associados.
CNPJ: 08.396.956/0001-66


Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba
Controlador Geral Município


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Moisés Mota da Silva
Servidor Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal


Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal

P. ____/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS - EXTRATOS DOS CONTRATOS.

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2025.



Ratificação do Extrato de Publicação do Contrato de Prestação de Serviços nº 35A/2025 – Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: Spencer e Vasconcelos Advogados Associados. – Objeto: Conforme justificado pela Secretaria Demandante, a contratação tem por finalidade a contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, nas áreas de Direito Público, visando atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase em assessoria à Controladoria Geral. - Data de assinatura: 26/05/2025 - Prazo: 06 meses – Valor Mensal: R\$ 12.000,00 – Valor Total: R\$ 72.000,00 – Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 - Processo 029/2025 – Inexigibilidade 008/2025.

Extrato de Publicação do Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2025 – Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: Fino Tom Produções e Eventos LTDA. – Objeto: O presente contrato tem o objetivo de contratação de artistas indicados no Plano de Trabalho - Convênios sob o n. de registro no SIGCON-SAIDA: 000268/2025 - pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, para realização do evento "Cantando a Vida" no Município de Conselheiro Lafaiete, que visa proporcionar uma experiência cultural plural, reunindo música, dança e outras manifestações artísticas que valorizam as tradições populares e promovem o fortalecimento do comércio local. - Data de assinatura: 26/06/2025 - Prazo: 30 dias – Valor: R\$ 50.000,00 – Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 - Processo Licitatório 066/2025 – Inexigibilidade 018/2025.

Extrato de Publicação do Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2025 – Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: Aline TV Brasil. – Objeto: O presente contrato tem o objetivo de contratação de artistas indicados no Plano de Trabalho - Convênios sob o n. de registro no SIGCON-SAIDA: 000268/2025 - pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, para realização do evento "Cantando a Vida" no Município de Conselheiro Lafaiete, que visa proporcionar uma experiência cultural plural, reunindo música, dança e outras manifestações artísticas que valorizam as tradições populares e promovem o fortalecimento do comércio local. - Data de assinatura: 26/06/2025 - Prazo: 30 dias – Valor: R\$ 65.000,00 – Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 - Processo Licitatório 066/2025 – Inexigibilidade 018/2025.

Extrato de Publicação do Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2025 – Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: Farol Musical Produtora LTDA. – Objeto: O presente contrato tem o objetivo de contratação de artistas indicados no Plano de Trabalho - Convênios sob o n. de registro no SIGCON-SAIDA: 000268/2025 - pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, para realização do evento "Cantando a Vida" no Município de Conselheiro Lafaiete, que visa proporcionar uma experiência cultural plural, reunindo música, dança e outras manifestações artísticas que valorizam as tradições populares e promovem o fortalecimento do comércio local. - Data

